



PREFEITURA DO MUNICÍPIO

IBEMA

SOLICITAÇÃO DE COMPRAS E TERMO DE REFERENCIA

**DE: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PARA: PREFEITA MUNICIPAL**

Prezada Prefeita,

Vimos por meio deste solicitar a competente autorização para realização de processo para **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA A CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA COM EMPRESA DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO DE ENERGIA (ESCO) OU EMPRESA DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA, OBJETIVANDO A ELABORAÇÃO E PROPOSIÇÃO DE PROJETO PARA REPRESENTAÇÃO DO MUNICÍPIO, NA FORMA E NOSTERMOS ESTABELECIDOS NAS CHAMADAS PÚBLICAS DE PROJETOS DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA DAS DISTRIBUIDORAS DE ENERGIA, PELOS PROGRAMAS DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA, PARA OS ANOS DE 2023 E 2024, INCLUINDO A EXECUÇÃO DO PROJETO PROPOSTO EM REGIME *TURN-KEY* (EMPREITADA INTEGRAL).**

O PROGRAMA DA COPEL

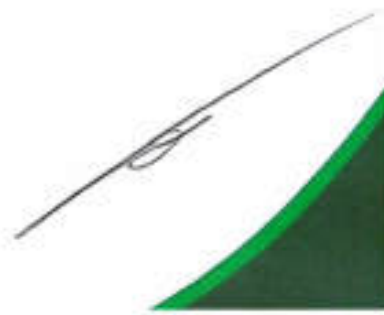
O Programa de Eficiência Energética – PEE- da COPEL DIS é executado em atendimento à obrigação contratual prevista no Contrato de Concessão de Distribuição de Energia Elétrica e à Lei nº 9.991/2000. A legislação aplicável à matéria determina que as concessionárias e permissionárias de serviços públicos de distribuição de energia elétrica devem aplicar recursos, no desenvolvimento de programa para o incremento da eficiência energética no uso final de energia elétrica, através de projetos executados em instalações de consumidores. Os critérios para aplicação dos recursos e os procedimentos necessários para a apresentação do programa à ANEEL está estabelecido na Resolução Normativa ANEEL nº 920, de 23 de fevereiro de 2021, e nas normas que porventura venham a complementá-la ou substituí-la.

Prefeitura Municipal de Ibema

Av. Ney Euirson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR

Fone: (45) 3238-1347 – E-mail: prefeitura@pibema.pr.gov.br

Gestão 2021/2024





PREFEITURA DO MUNICÍPIO

IBEMA

QUANTIDADE

Conforme extrato de faturamento de carga de iluminação pública repassado mensalmente pela copel ao município, segue relação de lâmpadas a serem substituídas, sendo que são nas quantidades abaixo descritas:

TIPO DE APARELHO	SUBTIPO DE APARELHO	POTÊNCIA(W)	QTD. APARELHOS
Vapor Sódio 70 W	Vp Sódio 70W – Reator 14W R. 12h	84	739
Vapor Sódio 250 W	Vp Sódio 250W – Reator 30w R. 12h	280	177
Vapor Sódio 70 W	Vp Sódio 70W – Reator 15w R. 12h	85	2
Vapor Sódio 150 W	Vp Sódio 150W – Reator 22w R. 12h	172	12

PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DO PROJETO: 17 de março de 2023

PRAZO DE IMPLANTAÇÃO: Conforme projeto aprovado pela COPEL

DAVIGÊNCIA:

O Termo de Contrato a ser celebrado terá a vigência de 24 (vinte e quatro) meses iniciará a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado até que todas as ações de eficiência energética possíveis de serem obtidas através das Chamadas Públicas de Projetos de Eficiência Energética das distribuidoras de energia, pelo Programa de Eficiência Energética, para os anos de 2023 e 2024, subsequente à publicação desse Edital sejam, de fato, executadas.

DO PAGAMENTO:

- O pagamento será efetuado com os recursos financeiros obtidos na Chamadas Públicas de Projetos de Eficiência Energética das distribuidoras de energia, pelo Programa de Eficiência Energética, para os anos de 2023 e 2024, caso o projeto de eficiência energética apresentado pela vencedora seja selecionado, exceto quando houver a necessidade de contrapartida financeira.
- As condições de pagamento obedecerão ao disposto no Edital de Chamadas Públicas de Projetos de Eficiência Energética das distribuidoras de energia, pelo Programa de Eficiência Energética, para os anos de 2023 e 2024.
- Caso selecionado, o reembolso dos valores à vencedora será devido, obedecendo o prazo estabelecido no presente termo, somente após o repasse dos recursos pela distribuidora em uma conta do Município, a ser aberta exclusivamente para tal finalidade, não havendo nenhuma responsabilidade do Município por eventual atraso ou não pagamento pela distribuidora.
- **Não haverá qualquer ônus financeiro para o Município, caso o projeto não seja classificado.**

Prefeitura Municipal de Ibema

Av. Ney Eurison Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR
Fone: (45) 3238-1347 – E-mail: prefeitura@pibema.pr.gov.br
Gestão 2021/2024





PREFEITURA DO MUNICÍPIO

IBEMA

DAS NORMAS DA CHAMADA PÚBLICA DO MUNICÍPIO, E A DA COPEL

Na dúvida ou divergência de quaisquer informações, pagamentos, procedimentos, ou quaisquer outras, prevalece o descrito na **CHAMADA PÚBLICA PEE COPEL 006/2022, cujo qual é a regra maior para execução do objeto do chamamento do município.**

DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela ESCO, conforme as cláusulas acordadas e projeto proposto;
- Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto, por servidor ou comissão especialmente designada;
- Notificar a ESCO, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- Promover o arquivamento, dentre outros documentos, de projetos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;
- Disponibilizar, para a ESCO representante, todas as documentações necessárias à sua participação na Chamadas Públicas de Projetos de Eficiência Energética das distribuidoras de energia, pelo Programa de Eficiência Energética, para os anos de 2023 e 2024;
- Disponibilizar acesso livre às instalações sob responsabilidade do Município e levantar todas as informações necessárias, inclusive informações de campo que auxiliem na elaboração do diagnóstico energético;
- Manter em dia sua total adimplência e regularidade perante suas obrigações junto à distribuidora;
- Manter em dia sua total adimplência e regularidade perante suas obrigações fiscais, trabalhistas e jurídicas, de modo a contemplar todas as exigências para sua participação na Chamadas Públicas de Projetos de Eficiência Energética das distribuidoras de energia, pelo Programa de Eficiência Energética, para os anos de 2023 e 2024;
- Não estar com liminar de ativo de iluminação pública contra a distribuidora;
- Executar, juntamente com as ESCOs vencedoras do certame, todos os projetos elaborados e desenvolvidos por estas, desde que tenham sua execução aprovada e liberada pela distribuidora no prazo máximo de 12 meses após formalizada a apresentação, sendo vedada a execução sem a participação integral da respectiva ESCO nas condições aqui relacionadas.

DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA SELECIONADA

- Elaborar o diagnóstico energético referente às instalações por ela selecionadas e sob responsabilidade do Município;
- Apresentar o projeto dentro dos prazos e exigências do Edital da Chamadas Públicas de Projetos de Eficiência Energética das distribuidoras de energia, pelo Programa de Eficiência Energética, para os anos de 2023 e 2024;

Prefeitura Municipal de Ibema

Av. Ney Euirson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR

Fone: (45) 3238-1347 – E-mail: prefeitura@pibema.pr.gov.br

Gestão 2021/2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO

IBEMA

- Caso o diagnóstico energético seja selecionado e aprovado na Chamadas Públicas de Projetos de Eficiência Energética das distribuidoras de energia, pelo Programa de Eficiência Energética, para os anos de 2023 e 2024, executar em regime *Turn-key* (empreitada integral) o Projeto de Eficiência Energética, o que inclui, mas não se limita, à compra dos equipamentos contemplados no projeto, execução das ações de eficiência energética e realização dos serviços de Medição e Verificação, sempre respeitando os prazos e exigências do Edital;
- Obedecer, na execução do serviço, as normas e as especificações contidas no Edital das Chamadas Públicas de Projetos de Eficiência Energética das distribuidoras de energia, pelo Programa de Eficiência Energética, para os anos de 2023 e 2024, sem prejuízo das normas técnicas aplicáveis e à regulamentação imposta pelo Município;
- Assumir integral responsabilidade pela execução e eficiência dos serviços que efetuar, bem como pelos danos eventualmente decorrentes da realização dos trabalhos;
- Recolher e custear, junto ao CREA, preferencialmente antes, e obrigatoriamente após a seleção do projeto pela distribuidora, se for o caso, a taxa de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente ao projeto (PPE), e Diagnóstico Energético (DE), e aos responsáveis pelos mesmos, disponibilizando ao Município os respectivos comprovantes de pagamento;
- Retirar, obrigatoriamente, do local relativo aos serviços, qualquer subordinado seu que, a critério do Município, venha a demonstrar conduta imprópria ou incapacidade técnica;
- Relatar ao Município toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação de serviços;
- Apresentar ao Município, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que atuarão na execução do serviço;
- Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere, em nenhuma hipótese, responsabilidades ao Município;
- Responsabilizar-se integralmente pelos riscos da atividade realizada, conhecidos ou não, bem como por qualquer dano que venha a ser causado ao meio ambiente e às instalações da Prefeitura, a seu pessoal ou a terceiros durante execução do Termo de Compromisso;
- Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento de todos os produtos, equipamentos, maquinários, utensílios e itens diversos, necessários à execução dos serviços.

DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:

- Durante a elaboração do projeto, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por representantes técnicos indicados pelo Município.
- Todas as etapas terão de ser formalmente aprovadas pelo Município, para que se inicie a etapa seguinte.
- A aprovação da última etapa implicará na formalização do término do projeto, e sua

Prefeitura Municipal de Ibema

Av. Ney Euirson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR

Fone: (45) 3238-1347 – E-mail: prefeitura@pibema.pr.gov.br

Gestão 2021/2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO

IBEMA

aceitação pelo Município.

- O acompanhamento e a fiscalização da execução do Termo de Compromisso consistem na verificação da conformidade da execução do objeto deste Chamamento Público, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos pelo fiscal ou outro representante do Município, especialmente designados, na forma dos arts.67 e73 da Lei nº8.666, de1993.
- A verificação da adequação da execução do objeto deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.
- O representante do Município deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento do acordo, conforme o disposto nos§§1ºe2ºdo art.67 da Lei nº 8.666,de 1993.
- A fiscalização de que tratamos itens anteriores não exclui nem reduz a responsabilidade da ESCO, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e não corrência desta, não implica em cor responsabilidade do Município ou de seus agentes, de conformida de como art.70 da Lei nº 8 666, de 1993.

DA JUSTIFICATIVA:

A COPEL através do edital de **CHAMADA PUBLICA PEE COPEL 006/2022**, cumpriu norma legal que institui o sistema de CHAMADAS PÚBLICAS DE PROJETOS DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA DAS DISTRIBUIDORAS DE ENERGIA, PELOS PROGRAMAS DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA, PARA OS ANOS DE 2023 E 2024, sendo assim, o Município precisa apresentar projeto de melhoria na rede pública, no nosso caso, para que tenha subsidiada a troca das lâmpadas existentes/instaladas por lâmpadas de LED, o que proporciona economia substancial no gasto com a iluminação pública.

Assim, há que se apresentar projeto, contemplando a totalidade de pontos a serem substituídos, bem como por quais seriam, para melhor desempenho e economia, e assim, sendo aprovado projeto, a mesma empresa executa o serviço.

Não tem o município condições de efetuar tal projeto, bem como não dispõe de material – humano e ferramental e equipamentos – para efetuar o projeto (até por falta de profissional habilitado) bem como a substituição das lâmpadas.

Como não há envolvimento de dotação orçamentária do Município, já que não tem custo ao município, sendo o programa inteiramente subsidiado pela COPEL, não há contratação a ser feita pela municipalidade, mas tão somente seleção de empresa para formulação do projeto e, sendo este aprovado pela COPEL, execução dos serviços.

LOGO, o processo a ser desenvolvido, entendemos, inclusive com base na pesquisa de outros municípios, alguns inclusive que tiveram o projeto aprovado, e executado, cabível a CHAMADA PUBLICA para seleção da empresa.

Prefeitura Municipal de Ibema

Av. Ney Eurison Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR
Fone: (45) 3238-1347 – E-mail: prefeitura@pibema.pr.gov.br
Gestão 2021/2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO

IBEMA

Ibema, 3 de fevereiro de 2023

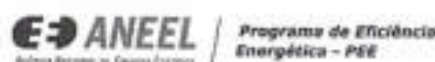
Valtuir José Comiran Junior
Secretaria de Administração e Finanças

CHAMADA PÚBLICA PEE COPEL 006/2022



A Copel Distribuição S.A., pessoa jurídica de direito privado, sociedade por ações, concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica, doravante denominada simplesmente de **COPEL DS**, subsidiária integral da Companhia Paranaense de Energia - COPEL, inscrita no CNPJ/MF nº 04.308.896/0001-05 e no Inscricao Estadual nº 80.233.073-89, com sede à Rua José Roberto Bisetto, 138, Bloco C, no Bairro Messaguê, no cidade de Curitiba, Estado do Paraná, vem, pela presente, noticiar a realização da **CHAMADA PÚBLICA** para integrar o Programa de Eficiência Energética da **COPEL DS**, conforme regulamento e cronograma dispostos no presente edital, cumprindo o disposto na legislação federal de energia elétrica e na regulamentação emanada da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, em especial a Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000 e a Resolução Normativa nº 900, de 23 de fevereiro de 2021, ou a que vier a substituí-la, assim também em decorrência do contrato de concessão dos serviços e instalações de energia elétrica firmado entre COPEL DS e o Poder Concedente.

REGULAMENTO



Este processo visa selecionar para o atendimento aos seguintes ODS:



OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

SUMÁRIO

1	Introdução	7
1.1	Apresentação geral e regulamentar	7
1.2	Objetivo	7
1.3	Workshop técnico	7
2	Eligibilidade, Valores e Cronograma	7
2.1	Eligibilidade dos participantes	7
2.2	Cronograma da Chamada Pública	8
2.3	Recursos financeiros	8
2.4	Terminar o Diagnóstico de Projetos	12
3	Modalidades Contratuais	11
3.1	Carência de Desempenho	11
3.2	Forma de Supervisão Técnica	14
4	Forma de Apresentação da Chamada Pública	17
4.1	Informações Necessárias ao Diagnóstico Energético	17
4.2	Documentos para apresentação da Chamada Pública	18
4.3	Forma de Envio do Projeto	20
5	Seleção, Classificação e Divulgação dos Resultados	21
5.1	Classificação Automática	21
5.2	Nota de corte	22
5.3	Nota de corte acumulada	22
5.4	Critérios para Pontuação e Classificação	22
5.5	Resultado da Avaliação	24
5.6	Divulgação do Resultado Preliminar	25
5.7	Resultado Final	25
6	Formalização Contratual dos Projetos Selecionados	26
6.1	Documentos para Formalização do Instrumento Contratual	26
7	Elaboração do Projeto de Eficiência Energética	27
7.1	Requisitos Definidos pela ANEEL	27
7.2	Parâmetros Gerais Definidos pela COPEL DS	27
7.3	Fase de Execução	28
7.4	Condições	29

8	Materiais e Equipamentos	30
8.1	Requisitos Gerais para Materiais e Equipamentos Correntes e Todos os Usos Finais	30
8.2	Requisitos Específicos Nomenclatura	32
8.3	Requisitos Específicos Nomenclatura Pública ou de Vias	32
8.4	Requisitos Específicos Combustíveis Ambientais	32
8.5	Requisitos Específicos Ferras Usadas	33
8.6	Requisitos Específicos Sistema Motor	33
8.7	Requisitos Específicos Outros Usos Finais	34
9	Custos e Organizações	35
9.1	Atividades e Autocustos do Projeto	35
9.2	Requisitos Gerais Sobre Documentos	35
9.3	Requisitos Específicos Sobre Documentos de IM de Uso de Tercel	36
9.4	Limites Especificados para Elaboração do Projeto	38
9.5	Índice Pré-Determinado Para Habilitação de Diagnóstico Energético	40
10	Requisitos Técnicos para Elaboração do Projeto	43
10.1	Requisito Custo Benefício	43
10.2	Fatores de Cálculo	43
10.3	Fator de Desempenho no Fator - FDP	43
10.4	Fator de Utilização - FU	44
10.5	Fatores para Ajustamento Sobre de Água	44
10.6	Requisitos Específicos para Elaboração do Projeto de Nomenclatura Pública	45
11	Formas Incentivadas	47
11.1	Definição e Condições Gerais	47
11.2	Ofício para Demonstração de Viabilidade	48
11.3	Projeto Fase Incentivada	49
11.4	Consulta e Parecer de Apoio	50
12	Medição e Verificação	52
12.1	Condições Gerais Medição e Verificação (M&V)	52
13	Atividades Acessórias	54
13.1	Alerting	54
13.2	Tratamento e Filtração	54
13.3	Desenho de Materiais	56
13.4	Estado Energético	56
13.5	Diagnóstico Energético	57
13.6	Scada do Projeto	57

14	Recomendações e Boas Práticas	59
14.1	Recomendações Gerais	59
15	Disposições Gerais	61
15.1	Conceito Objetivo	61
15.2	Propriedade Intelectual	61
15.3	Suporte de Recursos Financeiros	61
15.4	Estabelecimentos	61
15.4	Estabelecimentos ANEL	61
15.6	Recursos	61
15.7	Confirmação de Informações Fornecidas no Projeto de Projeto	61
15.8	Resoluções	61
Anexo A	Modelos	64
Anexo B	Tabelas de materiais e equipamentos	67
Anexo C	Modelos de carta Para Submissão da Proposta de Projeto	69
Modelo 1	Carta de Apresentação do Diagnóstico Energético	69
Anexo D	Modelos de carta convite para projetos selecionados a base de execução Projeto	71
Modelo 1	Carta para formalização do instrumento contratual	71
Modelo 2	Declaração de capacidade e não passividade	71
Modelo 3	Declaração de não empresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP)	76
Modelo 4	Consulta de acesso para fontes incentivadas	77
Modelo 5	Fornecedora para consulta de acesso para fontes incentivadas	78
Anexo E	Contrato de Acompanhamento	80
Anexo F	Termo de suspensão técnica	108
Anexo G	Procedimento e Cronograma	128

TABELAS

Tabela 1	Cronograma da Chamada Pública PTE Copel 006/2022	8
Tabela 2	Cronograma para a divulgação do resultado preliminar	8
Tabela 3	Distribuição dos recursos conforme a tipologia	30
Tabela 4	Relação das classes de consumo que formalizarão Contrato de Desempenho	31
		5

1 INTRODUÇÃO

1.1 ASPECTOS LEGAIS E REGULATÓRIOS

1.1.1. O Programa de Eficiência Energética - PEE - da COPEL DIS é executado em atendimento à obrigação contratual prevista no Contrato de Concessão de Distribuição de Energia Elétrica nº 9.591/2000. A legislação aplicável à matéria determina que concessionárias e permissionárias de serviços públicos de distribuição de energia elétrica devem adotar recursos, no desenvolvimento de programas para o incentivo da eficiência energética no uso final de energia elétrica, através de projetos orientados em instalações de consumidores. De caráter para aplicação dos recursos e os procedimentos necessários para a apresentação do programa à ANEL está estabelecido na Resolução Normativa ANEL nº 001, de 23 de fevereiro de 2021, e nas normas que posterior venham a complementá-la ou substituí-la.

1.2 OBJETIVO

1.2.1. Selecionar, por meio da presente CHAMADA PÚBLICA, propostas de projeto de eficiência energética para unidades consumidoras atendidas pela COPEL DIS, visando a cumprimento de obrigações legais da COPEL DIS com a ANEL, nos termos ditados na Lei nº 9.591/2000, que tem por objetivo incentivar o desenvolvimento de medidas que promovam a eficiência energética e o combate ao desperdício de energia elétrica.

1.3 WORKSHOP TÉCNICO

1.3.1. Eventualmente poderá ser realizada, a critério da Copel, a apresentação pública do presente edital da Chamada Pública, contemplando informações sobre as suas principais condições, os recursos disponibilizados, a apresentação do sistema de submissão das propostas, conferindo-se ainda a oportunidade para o esclarecimento de eventuais dúvidas.

2 ELEGIBILIDADE, VALORES E CRONOGRAMA

2.1 ELEGIBILIDADE DOS PARTICIPANTES

2.1.1. Poderão participar da CHAMADA PÚBLICA em paridade todos os fornecedores qualificados como pessoa jurídica, sejam físicas ou jurídicas, atendidas pela COPEL DIS.

2.1.1.1. É vedado aos consumidores finais a submissão de projetos que contemplam fontes incentivadas para geração de energia, tais sejam: solar, biomassa, biogás e Pequenas Centrais Hidroelétricas (PCH).

2.1.2. A presente Chamada não contempla consumidores finais que estejam orientados diretamente à rede elétrica.

2.2 CRONOGRAMA DA CHAMADA PÚBLICA

2.2.1. Na Tabela 1 estão indicados os marcos da CHAMADA PÚBLICA. Caso alguma data deste cronograma com o dia não seja, será considerado o próximo dia útil subsequente a data determinada.

Tabela 5	F rubricas de projeto	11
Tabela 6	F rubricas de projeto que não carregam o montante e ser retornadas	12
Tabela 7	Relação das classes de consumo que formalizarão Termo de Cooperação Técnica	15
Tabela 8	Critérios de pontuação	23
Tabela 9	Definição dos pesos conforme uso final	24
Tabela 10	Etapas mínimas requeridas para o cronograma físico	29
Tabela 11	Etapas mínimas requeridas para o cronograma financeiro	30
Tabela 12	Limite de valores homem-hora	37
Tabela 13	Valores limites para elaboração do projeto conforme rubrica	38
Tabela 14	Condições e Valores Fixos	40
8.4.20	Tabela 15 - Percentual de giro em razão da divergência entre a prova de execução proposta e realizado.41	
Tabela 16	Componentes CEE e CEE para cálculo do RCE	43
Tabela 17	Limites de potência de geração para manutenção e integração	47

DATA	POSSÍVEL REALIZAÇÃO
27/11/2022	Abertura da CHAMADA PÚBLICA
15/01/2023	2809 - Prazo limite para solicitação de esclarecimentos
16/01/2023	Início das entregas das propostas de projetos de eficiência energética, por meio de sistema na internet
17/01/2023	2809 - Prazo limite para entrega das propostas de projetos de eficiência energética, por meio de sistema na internet
	Verificação da elegibilidade dos consumidores proponentes
Após 26/01/2023	Divulgação de pontuação e seleção preliminar das propostas de projetos de eficiência energética no site da Copel

Tabela 1 - Cronograma da Chamada Pública PTE Copel 006/2022

2.2.2. No quadro a seguir estão dispostos os dados após a divulgação do resultado preliminar das avaliações das propostas de projetos de eficiência energética no site da Copel. Após a análise dos recursos e a divulgação do resultado final no site da Copel, a COPEL DIS entrará em contato com os consumidores através dos endereços eletrônicos informados.

DATA	POSSÍVEL REALIZAÇÃO
5 dias corridos após divulgação do resultado preliminar	2809 - Prazo limite para interposição de recursos a partir de 30 dias corridos após publicação do resultado preliminar
30 dias corridos após divulgação do resultado	Divulgação do resultado final das propostas de projetos de eficiência energética no site da Copel.
	Prazo limite para entrega da documentação necessária para formalização do instrumento contratual
	Verificação da aderência dos consumidores proponentes
15 dias corridos após notificação da Copel	Prazo limite para devolução dos instrumentos contratuais assinados pelo consumidor proponente

Tabela 2 - Cronograma para a divulgação do resultado preliminar

2.2.3. A COPEL DIS reserva-se ao direito de, a seu critério, diligenciar, podendo realizar visita à unidade consumidora objeto das ações de eficiência, com intuito de sanar eventuais dúvidas suscitadas durante a avaliação das propostas de projetos de eficiência energética. Neste caso o cronograma dos prazos relacionados na tabela 1.

2.2.4. O cronograma previsto na Tabela 2 poderá ser suspenso até a conclusão das análises. Salientamos que a não realização de diligências neste fase, não exclui o proponente de futuras fiscalizações. Caso, durante a diligência, não se evidencie os objetivos propostos nos projetos de eficiência energética, este estará automaticamente DESCLASSIFICADO.

2.2.5. O presente da CHAMADA PÚBLICA está representado no fluxograma a seguir, observadas as datas constantes na Tabela 1 e na Tabela 2.



Figura 1 - Fluxograma dos etapas do Chamado Público nº 001/2021

2.3 RECURSOS FINANCEIROS

- 2.3.1 O valor disponibilizado para a CHAMADA PÚBLICA em lote é da ordem de R\$ 30.000.000,00 contemplando as tipologias de projetos relacionados no item 2.4.
- 2.3.2 Caso sejam classificados diagnósticos energéticos totalizando montante financeiro superior ao disponibilizado para realização desta CHAMADA PÚBLICA, estes diagnósticos energéticos, de acordo com a classificação, não compor cadastro de reserva, podendo ser atendidos na eventual não execução de diagnósticos energéticos selecionado ou disponibilizado de recursos.
- 2.3.3 O cadastro de reserva perdurará por até 12 (doze) meses a partir da publicação de resultado do até a data de início de envio de projetos da próxima CHAMADA PÚBLICA, e que ocorrer antes, sendo que, após a ocorrência de um dos dispositivos citados e o cadastro de reserva será extinto. Os diagnósticos energéticos relacionados no cadastro de reserva poderão ser reapresentados, sujeitando-se às regras e hipóteses no novo edital.
- 2.3.4 Havendo sobra de recursos de alguma das tipologias, o recurso restante poderá ser remanejado para atender projetos selecionados de outras tipologias, prioritariamente de grupos de classes Residencial e Industrial.

* Denheiro dentro a Chamada Pública obrigatória, conforme estabelecido no PROPE e realizado mediante pelo Comitê de Seleção

2.4 TIPOLOGIAS ELIGÍVEIS DE PROJETOS

- 2.4.1 Poderão ser apresentadas as seguintes tipologias de projeto, de acordo com as tipologias definidas através de regulamentação vigente:

TIPOLOGIA DE PROJETOS	TIPOLOGIA	VALOR (R\$)
Melhoria de Instalação* e Eficiência Energética	Industrial	R\$15.000.000,00
	Residencial (áreas comuns de condomínios)	
	Iluminação Pública	
	Comércio e serviços	
	Uso Público	
	Rural	
Serviços Públicos	R\$15.000.000,00	

Figura 2 - Distribuição dos recursos conforme o tipo de projeto

- 2.4.2 Os investimentos do Programa de Eficiência Energética para os projetos na tipologia de Iluminação Pública devem ser de no mínimo R\$100.000,00 (Cem mil reais) e no máximo R\$1.000.000,00 (um milhão). A não observância das limitações estabelecidas implicará na **DESCLASSIFICAÇÃO** do projeto.
- 2.4.3 Os investimentos do Programa de Eficiência Energética para os projetos das demais tipologias devem ser de no mínimo R\$100.000,00 (Cem mil reais). A não observância das limitações estabelecidas implicará na **DESCLASSIFICAÇÃO** do projeto.
- 2.4.4 A presente CHAMADA PÚBLICA não contempla projetos realizados em unidades consumidoras de baixa tensão, projetos de gestão energética municipal e projetos de obras para equipamentos eficientes.
- 2.4.5 O presente edital não contempla a substituição de equipamentos elétricos na rede de distribuição, como sistemas de iluminação pública por eventos, sistemas de zoneamento, etc.
- 2.4.6 A tipologia informada pelo proponente será conferida com os documentos apresentados pelo consumidor e com o cadastro da COMEL DS. Qualquer divergência poderá ser apontada como ressalva pelo COMEL DS.
- 2.4.7 As unidades consumidoras que tomam um projeto devem possuir a mesma tipologia. Caso o mesmo projeto contemple unidades consumidoras de tipologias distintas, o projeto estará sujeito a **DESCLASSIFICAÇÃO**.

3 MODALIDADES CONTRATUAIS

3.1 CONTRATO DE DESEMPENHO

Instrumento contratual através do qual são disciplinadas as regras sobre os incentivos financeiros concedidos aos projetos do Programa de Eficiência Energética (PEE) destinados aos proponentes com fins lucrativos, inclusive sobre a obrigação de reembolso dos valores aplicados ao projeto à COMEL DS, após a conclusão do projeto, cujos valores e prazos dependem dos resultados obtidos no projeto. O Anexo I traz a minuta do Contrato de Desempenho.

- 3.1.1 Todos os ajustes firmados entre a COMEL DS e beneficiários, que desenvolvem atividades com fins lucrativos, serão formalizados através do **CONTRATO DE DESEMPENHO**, conforme previsto contido na Resolução Anel nº 900/2021, as quais estando sob a responsabilidade da Superintendência Smart Grid - SSG, ou a área que a suceder.
- 3.1.2 As cláusulas de resumo que se encontram no Contrato de Desempenho, como instrumento contratual a ser firmado entre as partes (COMEL DS e cliente) estão descritas na Tabela 4.

TIPOLOGIA DE PROJETO	TIPOLOGIA DE PROJETO
Industrial	Industrial
Comércio e Serviços (ver exceção no item 3.1)	Comércio e Serviços (ver exceção no item 3.1)
Serviço Público (ver exceção no item 3.1)	Serviço Público (ver exceção no item 3.1)
Residencial	Residencial
Rural	Rural

Tabela 4 - Detalhamento dos valores de reembolso por modalidade Contrato de Desempenho

- 3.1.3 Os recursos que não compor o montante a ser devolvido pelo cliente à COMEL DS, através do **CONTRATO DE DESEMPENHO**, em conformidade com o disposto nas Práticas Operacionais do Programa de Eficiência Energética - PROPEE, homologado pela Resolução ANEL nº 930/2021, não os custos relativos à execução do projeto de eficiência energética, correspondendo à seguinte rubrica:

TIPOLOGIA DE PROJETO
Materiais e Equipamentos
Mão de Obra de Instalação
Treinamento e Capacitação
Descarte de Materiais
Medição e Verificação
Outros Custos Indiretos (se for o caso)

Tabela 5 - Rubrica de reembolso

*Ver definição de contrato de desempenho, no Anexo I, item 3.1.1

- 3.1.4 Os custos referenciados a seguir **NÃO** compõem o montante a ser devolvido para a COMEL DS:

TIPOLOGIA DE PROJETO
Diagnóstico Energético
Mão de Obra Prévia
Transporte
Publicação e Auditoria (O&C)

Tabela 6 - Rubrica de projeto que não compõem o montante a ser devolvido

Os custos computados como contra-garantia, uma vez que não são objeto de aporte de recursos, também não são compor o montante a ser devolvido para a COMEL DS.

- 3.1.5 No caso de microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), segundo a Lei Complementar 123/2006, o saldo devedor será de 80% do montante de recursos a ser retornado via contrato de desempenho, caso a documentação necessária para comprovação seja apresentada, conforme item 3.1.10.
- 3.1.6 Para assinatura do **CONTRATO DE DESEMPENHO** o consumidor deverá oferecer garantias, compatíveis com o valor que deve ser reembolsado à COMEL DS e com a praxe de vigência do contrato (que inclui o prazo previsto para a devolução).

As garantias deverão ser amparadas no termo de reconhecimento de Débito - TRD - e são condicionadas à prestação prévia da COMEL DS, sendo aceitas garantias nas modalidades a seguir descritas:

- 3.1.6.1 Carta-fiança bancária, emitidas por instituições financeiras cadastradas junto ao Banco Central (BACEN).
- 3.1.6.2 Seguro-fiança ou seguro-garantia emitidas por seguradoras cadastradas no SUSEP.
- 3.1.6.3 Carta-fiança emitida por agências financeiras que deverão ser acompanhadas de balanço patrimonial do último ano fiscal.
- 3.1.6.4 Hipoteca com escrituração pública. Será necessária a avaliação do imóvel por profissional certificado. Os custos, a responsabilidade e a execução da avaliação, da escrituração e do averbamento (e garantias) serão de responsabilidade do consumidor.
- 3.1.6.5 No caso de hipoteca, tal como previsto no item 3.1.6.4, o imóvel hipotecado deverá estar quitado. A COMEL DS fará a avaliação de livre apresentação como garantia, podendo recusá-la.
- 3.1.6.6 Avaliação fiduciária ou outra garantia real/financiária.
- 3.1.6.7 Não serão aceitas como forma de garantia equipamentos de qualquer natureza.
- 3.1.6.8 A COMEL DS fará avaliação de garantia apresentada podendo recusá-la.
- 3.1.7 No caso de consumidores em recuperação judicial, processo de falência ou similar, serão aceitas somente garantias reais, tal como a hipoteca com escrituração pública, prevista no item 3.1.6.4.
- 3.1.8 Os consumidores que tiverem projetos selecionados para execução na categoria **CONTRATO DE DESEMPENHO** e optarem pelas garantias sob as modalidades de carta-fiança bancária ou seguro-garantia, deverão observar a sua vigência durante a execução do projeto e de todo o período de pagamento das parcelas de reembolso contrato.

- 3.1.9 Caso as garantias descritas no item 3.1.8 possuam prazo de validade definida inferior ao período de pagamento das parcelas do contrato, o consumidor deverá renová-las para que estejam válidas durante todo o período de vigência. A composição da renovação das garantias deverá ser apresentada para a COPEL DIS com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, contados do vencimento da garantia anterior.
- 3.1.10 Caso a garantia expire durante a implantação das ações de eficiência energética e o consumidor não apresente a renovação nos prazos definidos no item 3.1.8, o projeto poderá ser CANCELADO e, assim, o consumidor deverá devolver integralmente, em parcela única, os valores repassados pelo COPEL DIS e que são reembolsáveis, conforme o item 3.1.3. A COPEL DIS poderá executar a garantia que estiver vigente.
- 3.1.11 Caso a garantia expire após a finalização da implantação das ações de eficiência energética e o consumidor não apresente a renovação nos prazos definidos no item 3.1.8, todas as parcelas a vencer do contrato de desempenho terão seu equivalente arquivado, em uma única parcela, com prazo de pagamento de 10 (dez) dias úteis. Nesse termo, o consumidor deverá realizar o pagamento integral em uma única parcela ao saldo do Contrato. Após a finalização do projeto, caso a renovação não seja apresentada com a antecedência mínima estabelecida, a COPEL DIS poderá executar a garantia que estiver vigente.
- 3.1.12 O sistema de amortização para cálculo das parcelas deve ser o Sistema de Amortização Constante – SAC.

O valor relativo à amortização do saldo devedor para projetos que NÃO contemplam fontes incentivadas será definida conforme equação abaixo:

$$AMR = \frac{(CFE \times EE + CED \times RUP)}{12}$$

Onde:

AMR: Amortização (R\$)

EE: Economia de energia mensural (MWh/ano);

CED: Custo de energia evitada (R\$/MWh);

RUP: Redução de demanda na ponta (kW);

CED: Custo evitado de demanda (R\$/kW ano);

O valor relativo à amortização do saldo devedor para projetos que contemplam fontes incentivadas será definida conforme equação abaixo:

$$AMR = \frac{(CFE \times EE + CF \times EC + CED \times RUP)}{12}$$

Onde:

AMR: Amortização (R\$)

EE: Economia de energia mensural (MWh/ano);

CE: Custo de energia evitada (R\$/MWh);

RUP: Redução de demanda na ponta (kW);

CED: Custo evitado de demanda (R\$/kW ano);

CF: Custo do MWh estimado na fatura utilizada no projeto.

13

EG: Energia gerada (MWh/ano)

- 3.1.13 Sobre o saldo devedor dos contratos firmados entre as empresas que tenham fins lucrativos e a COPEL DIS incidirá correção monetária com base nas variações positivas do índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA – reajustado mensalmente.
- 3.1.14 O número máximo de parcelas estabelecido em contrato a ser celebrado entre COPEL e consumidor (ou beneficiário (s)) será de 72 (setenta e dois) meses para projetos que não contemplam fontes incentivadas. Para projetos que contemplam fontes incentivadas o número máximo de parcelas estabelecido em contrato será de 120 (cento e vinte) meses. Na eventualidade de cálculo de amortização resultar em número superior ao disposto neste item, o valor de amortização será reajustado para o período mínimo de pagamento.
- 3.1.15 Mediante acordo entre as partes, a COPEL DIS e o consumidor beneficiário poderão definir valores de parcelas superiores às estabelecidas no item 3.1.14, desde que justificadas mediante cálculos calculados pelas fórmulas de referência descritas no 3.1.12.
- 3.1.16 O livro de amortizações da correção monetária ocorrerá a partir da data de assinatura do “Termo de Encerramento de Obra”, sendo que o pagamento da primeira prestação ocorrerá 30 (trinta) dias após a assinatura do mesmo, ocorrendo as demais consecutivamente em igual dia dos meses subsequentes. O Termo de Encerramento de Obra será enviado para assinatura do consumidor (ou beneficiário (s)) logo após o pagamento do último reembolso relativo ao projeto e o encerramento do processo de medição e verificação.
- 3.1.17 Havendo orientação escrita do consumidor, poderá haver antecipação dos pagamentos das parcelas, sendo o seu montante calculado pela COPEL DIS e informado ao consumidor.
- 3.1.18 O método de atualização monetária do saldo devedor (se houver) deverá ser pago em até 3 (três) parcelas (sem correção), vencendo-se nos primeiros 30 (trinta) dias após o pagamento da última parcela e as 2 (duas) restantes nos dois meses subsequentes.
- 3.1.19 Na hipótese de ocorrer atraso por parte do consumidor em relação ao pagamento de qualquer parcela, haverá incidência, sobre a parcela em atraso, de multa de 2% (dois por cento), acrescida de correção monetária pela variação do IPCA e de juros monetários de 1% (um por cento) ao mês, a ser cobrada no mês seguinte.
- 3.1.20 O não pagamento de 3 (três) parcelas consecutivas ou alternadas acarretará o encerramento antecipado das parcelas restantes.
- 3.1.21 Casos especiais não contemplados pelo regulamento desta edital serão analisados e autorizados pelo Diretoria.

3.2 TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Instituem-se ações de qualificação disciplinadas as regras sobre as incentivos financeiros concedidos aos projetos do Programa de Eficiência Energética (PEE) destinados aos proprietários sem fins lucrativos, em que o aporte dos recursos é realizado a fundo perdido, sem que haja necessidade de devolução dos valores desembolsados pelo consumidor, conforme definido no Anexo F do presente edital.

- 3.2.1 Para os consumidores que se enquadrarem nas categorias de consumidores definidas a seguir, será firmado TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA.

14

- 3.2.2 O beneficiário deverá comprovar seu enquadramento nas categorias aptas a receber o investimento a fundo perdido. Caso isso deva ser feito em conjunto, ou ainda apresente proposta de projeto que contemple simultaneamente unidades consumidoras aptas e não aptas à formalização através de TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, ficará automaticamente desclassificado como CONTRATO DE DESEMPENHO, ficando sujeito ao disposto no item 3.1 desta CHAMADA PÚBLICA.
- 3.2.3 As cláusulas de conteúdo em que o instrumento contratual a ser firmado entre as partes (COPEL DIS e consumidor) será o TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA estão descritas na Tabela 7.
- 3.2.4 No Anexo F é apresentada a minuta do TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA a ser firmado entre as partes.

TIPO DE CONTRATO COM BENEFICIÁRIO SEM FINS LUCRATIVOS E COOPERAÇÃO TÉCNICA
Fornecimento Público
Poder Público
Comércio e Serviços (ver condições no item 3.2.5)
Serviço Público (ver condições no item 3.2.6)

Tabela 7 - Atividades típicas de consumo que beneficiarão Termo de Cooperação Técnica

- 3.2.5 Comércio e serviços. Conforme definido pela regulamentação da ANEEL, somente poderão receber o investimento a fundo perdido, consumidores reconhecidos como entidades beneficentes de assistência social com a finalidade de prestação de serviços nas áreas de assistência social, saúde ou educação, com a Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social – CERBAS – vigente, em atendimento ao disposto na Lei Complementar nº 187 de 26.12.2021, ou consumidores qualificados como instituições públicas (federais, estaduais, estaduais ou municipais).
- 3.2.6 Serviço Público. Poderão receber o investimento a fundo perdido, desde que comprovem que as ações com direito a voto partem em sua maioria à União, aos Estados, ao Distrito Federal, aos Municípios ou à entidade de Administração Pública indireta. Para tal, deve-se apresentar documento oficial e/ou público que demonstre a condição anteriormente mencionada.

A Resolução Normativa Anel nº 1005/2021, na Seção IX, ao dispor sobre a Classe Serviço Público prevê:

Art. 19). Deve ser classificado na classe serviço público a unidade consumidora de responsabilidade de poder público ou daquele que recebe esse abastecimento, devendo exclusivamente ao funcionamento de energia elétrica para motores, máquinas e cargas especiais à operação de serviços públicos nos seguintes subitens:

- 1 - Água, esgoto e saneamento, e
- 2 - Iluminação elétrica.

Parágrafo único. As cargas de unidade consumidora classificadas na classe serviço público devem ser apontadas nos demais cargos para a qualificação técnica, mediante medição de medição exclusiva.

15

16

4 FORMA DE APRESENTAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA

4.1 INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS AO DIAGNÓSTICO ENERGÉTICO

- 4.1.1 O diagnóstico energético e sua avaliação detalhada das ações de eficiência energética na instalação da unidade consumidora de energia, resultando em um relatório contendo a descrição detalhada de cada ação de eficiência energética e sua implantação, o valor do investimento, a economia de energia e/ou redução de demanda na ponta relacionada, a análise de viabilidade e a estratégia de medição e verificação a ser adotada.
- 4.1.2 As informações mínimas que deverão ser apresentadas no diagnóstico energético estão detalhadas no Item 7.1, Módulo 4 - Tipologia de Projeto do PROPE, na Seção 4.4 - Dados do Projeto e no Item 3.2 - Roteiro Básico para Elaboração de Projetos.
- 4.1.3 Apresentação do consumidor e informações sobre suas atividades, bem como o histórico de funcionamento de cada unidade consumidora pertencente ao diagnóstico energético.
- 4.1.4 Apresentação da empresa responsável pela elaboração do diagnóstico energético, se for o caso.
- 4.1.5 Apresentação da infraestrutura dos insumos energéticos (fontes de energia) utilizados na unidade consumidora proposta, incluindo a hipótese de utilização de grupos geradores. Deverão ser apresentadas avaliações que comprovem tais informações.
- 4.1.6 Caso não haja demanda contratada no âmbito do projeto ou a demanda contratada seja reduzida comparada ao sistema de dia em virtude de uso de sistemas de geração própria local, a redução de demanda na ponta (RDPI) a ser considerada para o cálculo do RCFP é limitada à demanda contratada.
- 4.1.7 Apresentação do estimativa da participação de cada uso final de energia elétrica existente (por exemplo: iluminação, condicionamento ambiental, aquecimento, motores, refrigeração, etc.) no consumo mensal de energia elétrica da unidade consumidora, mesmo que os usos finais não sejam objeto de eficiência energética. Para os usos finais a serem eficientizados, indicar a quantidade total de equipamentos que constituem a categoria energética de uso final.
- 4.1.8 Equipamentos que representem até 5% do consumo em relação ao total da unidade consumidora poderão ser agrupados na categoria "Outros", sendo que esta categoria não poderá representar mais de 15% do consumo total.
- 4.1.9 Qualquer grupo de equipamentos que represente mais de 5% do consumo, deverá compor a estimativa de participação conforme Item 4.1.7.
- 4.1.10 Apresentação do histórico de consumo de, pelo menos, as últimas 12 (doze) meses de cada unidade consumidora a ser beneficiada, com data atualizada no momento da publicação do edital da presente CHAMADA PÚBLICA, de cada unidade consumidora a ser beneficiada, atentar-se para qual nível de tensão e qual subgrupo tarifário a unidade consumidora pertence (tarifa convencional, aut), sendo as mesmas deverão ser apresentadas as informações coerentes de acordo com cada caso.
- 4.1.10.1 O histórico deve ser apresentado tanto em forma de dados numéricos tabelados quanto em forma gráfica individual, no máximo, a elemento de planta, a demanda fora de ponta e o consumo de energia mensal. Deverá ser apresentado o valor totalizado do consumo no período analisado para cada unidade consumidora. No caso de projeto com várias unidades consumidoras, apresentar o histórico de cada Unidade Consumidora, apresentar também o histórico consolidado de todas as unidades beneficiadas. Não é necessário apresentar cópia dos fatos do Copel.
- 4.1.11 Deverá ser identificado no projeto de diagnóstico e investimento dos equipamentos existentes (na(s) Unidade Consumidor(a) e a data em que foi feito esse levantamento.

17

- 4.1.12 Para projetos de Iluminação Pública, os diagnósticos energéticos, deverão ser informados a porcentagem do parque luminário da municipalidade que será eficientizado.

4.2 DOCUMENTOS PARA APRESENTAÇÃO NA CHAMADA PÚBLICA

- 4.2.1 Carta de apresentação de **desempenho energético**, assinada pelos representantes legais do consumidor interessado, **conforme estabelecido no Anexo C desta CHAMADA PÚBLICA**. A carta deverá ser em papel timbrado do consumidor ou, na falta desta, com a aplicação do carimbo do CNPJ do consumidor. A carta deve ser encaminhada de forma digital através do sistema de chamada pública, conforme Item 4.1.
- 4.2.2 Diagnóstico energético, conforme definido no Item 4.1 deste edital.
- 4.2.3 Organogramas pertinentes (normas definidas no Item 5 deste edital).
- 4.2.4 Memorial de cálculo (planilhas eletrônicas do RCFP utilizadas).
- 4.2.5 Catálogos e tabela de PROCEL (para destaque de material utilizado).
- 4.2.6 Outros documentos que o proponente considere necessários ao processo.
- 4.2.7 Modelo preenchimento do sistema de chamadas públicas, conforme Item 4.3.
- 4.2.8 Cópia do contrato social, estatuto social ou equivalente do consumidor contemplado.
- 4.2.9 Comprovação dos poderes dos representantes legais do consumidor contemplado.
- 4.2.10 Cópia do cartão de identificação do Conselho Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, vinculada à unidade consumidora atendida pelo COPEL DES.
- 4.2.11 Para os projetos em que a modalidade contratual a ser firmada for o **Termo de Cooperação Técnica** é necessária a comprovação da titularidade dos imóveis beneficiados pelo diagnóstico energético através da apresentação de **uma das opções** a seguir:
- 4.2.11.1 Certidão ou registro imobiliário atualizado comprovando expressamente a titularidade do(s) imóvel(s) no qual serão realizadas as ações de eficiência energética. O documento deve ter sido emitido dentro do prazo de realização da CHAMADA PÚBLICA.
- 4.2.11.2 No caso de imóvel cujo titular é o Poder Público, o que foram cedidos para uso da instituição proponente, poderá ser apresentada a lei, decreto ou equivalente.
- 4.2.11.3 No caso de imóvel alugado, emprezado, em comodato, cedido para uso ou similar, apresentar registro atualizado do imóvel, o respectivo contrato de locação ou equivalente e uma carta ou outro documento equivalente do proprietário declarando que concorda com a execução do projeto, inclusive com o descarte dos equipamentos que serão retirados da propriedade.
- 4.2.11.4 No caso de mais de uma unidade consumidora beneficiada, o proponente deve relacionar o número de UC com cada componente de titularidade apresentada.
- 4.2.11.5 Projetos de tipologia Iluminação Pública não precisam enviar comprovação de titularidade.

- 4.2.12 Para os projetos em que a modalidade contratual a ser firmada seja o **CONTRATO DE**

DESEMPENHO não é necessária a comprovação da titularidade dos imóveis beneficiados pelo diagnóstico energético, observando a condição da finaliza no Item 4.2.11.3

- 4.2.13 Caso o projeto venha a ser selecionado, o proponente signatário do contrato, inscrito na carta de apresentação, deve comparecer à sua regulamentação local perante os órgãos e seguir as condições, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- 4.2.16 Autuação expressa, emitida por entidade competente, quando a proposta de projeto envolver instalações consideradas como patrimônio histórico e Arquivo Nacional, deverão apresentar parecer favorável do órgão competente sobre as Ações de Eficiência Energética propostas. O parecer deverá ser apresentado em no máximo 30 (trinta) dias após a divulgação do resultado de presente CHAMADA PÚBLICA.
- 4.2.21 Apresentação de Consulta de Acesso de Unidade Consumidora para propostas que contemplam fontes incentivadas enquadradas como microgeração, em conformidade com o Item 31.4, como detalhado no RFC 905/200.
- 4.2.22 Para propostas que contemplam Fontes Incentivadas e/ou Ajustamento Solar, deverá ser apresentada o Laudo estrutural com ART da (s) Unidade (s) Consumidor (es) que serão beneficiadas com os usos finais citados.

4.3 FORMA DE ENVIO DA PROPOSTA

- 4.3.1 De modo a assegurar na apresentação de propostas do projeto de eficiência energética descrito, obrigatoriamente, observar e cumprir a prazo estabelecidos.
- 4.3.2 Os dados da proposta devem ser preenchidos constantemente e de forma completa no sistema de chamada pública. Sendo que as instruções para preenchimento da proposta estarão disponíveis no referido sistema.
- 4.3.3 O período de entrega das propostas de projeto de eficiência energética está definido no Item 2.3 desta CHAMADA PÚBLICA, devendo as propostas de projetos serem encaminhadas, obrigatoriamente, por meio eletrônico, através do seguinte endereço:

https://copel.gestaocpp.com.br/006_2022

- 4.3.4 Recomenda-se o carregamento dos dados e a submissão antecipada das propostas visando evitar dificuldades relacionadas à conexão de internet, sobrecarga do servidor, entre outros. O envio das propostas para o COPEL DES deve ser feito mediante a confirmação de submissão dos projetos. Projetos sem os preenchidos serão desconsiderados.
- 4.3.5 É de inteira responsabilidade do proponente utilizar softwares devidamente licenciados ("xls", "xlsx", "pdf", etc) para elaboração dos arquivos que compõe o projeto, bem como garantir que estejam livres de vírus ou quaisquer outros códigos maliciosos. Observar que eventuais arquivos dançados pelo sistema de envio de propostas, em decorrência da identificação de suspeito contendo malware em algum(s) do(s) arquivo(s) ocorrerá e não avaliação do projeto e a consequente **DESCLASSIFICAÇÃO** do projeto.
- 4.3.6 A submissão do projeto pode ser realizada pelo consumidor ou por empresa especializada - Energy Services Company (ESCO), porém é de inteira responsabilidade do proponente certificar-se pelo correto carregamento (upload) de todos os arquivos que compõe a proposta de projeto no sistema de chamada pública. Diante da eventual ausência de algum dos documentos previstos e necessários neste documento, a proposta poderá ser **DESCLASSIFICADA**.
- 4.3.7 Na eventual ausência de submissão da proposta, de dificuldades observadas pelo proponente relacionadas à conexão de internet, entre outros casos que possam vir a ocorrer, resultando na não entrega ou entrega com atraso da proposta, o COPEL DES não terá qualquer responsabilidade, resultando com a consequência para o interessado a não aceitação de suas propostas de projetos para análise e deliberação.

5 SELEÇÃO, CLASSIFICAÇÃO E DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

5.1 DESCARTE AUTOMÁTICO

Na avaliação da proposta de projeto, será avaliada algum dos itens listados a seguir, havendo desclassificação automática das propostas e não haverá continuidade de avaliação. Lembramos que as condições para reprovação não são restritas somente às possibilidades constantes neste item.

- 5.1.1 Protocolo da proposta de projeto após o prazo limite estabelecido no item 2.2.
- 5.1.2 Ausência da carta de apresentação assinada pelo representante legal, conforme definido no item 4.2.
- 5.1.3 Envio da proposta por qualquer outro canal que não o estabelecido no item 4.1 deste edital.
- 5.1.4 Propostas carregadas no sistema, mas não submetidas para avaliação.
- 5.1.5 RCF maior que o limite, conforme estabelecido no item 3.2.1.
- 5.1.6 Não prever a realização de descarte do equipamento antigo, conforme estabelecido no item 11.3.
- 5.1.7 Não prever a realização da etapa de medição e verificação, conforme estabelecido no item 12.
- 5.1.8 Incluir na proposta equipamentos que não passaram o teste PROCEL¹ ou deixar de comprovar que passaram o teste, quando obrigatório, conforme estabelecido no item 8.1.1.1.
- 5.1.9 Energia economizada pelo projeto superior ao consumo anual das unidades consumidoras beneficiadas pelo projeto.
- 5.1.10 Fonte inexistente (sem geração anual prevista superior ao consumo anual das unidades beneficiadas), já descontada a energia economizada anual prevista pelo projeto.
- 5.1.11 Não utilizar o menor das 3 (três) opções.
- 5.1.12 Não encaminhar os 3 (três) orçamentos para todos os valores que compõem o projeto de eficiência energética.
- 5.1.13 Consumidores inabilitados a apresentar em propostas de projeto conforme item 15.8.
- 5.1.14 Projetos de tecnologias diferentes das indicadas no item 2.4.
- 5.1.15 Propostas com fonte incentivada que não atendem a detalhamento exigido no item 11.
- 5.1.16 Propostas de projeto de consumidores atendidos pelo mercado livre de energia que contemplem a inclusão de geração de energia a partir de fonte incentivada.
- 5.1.17 Ausência de informações necessárias para avaliação em etapas obrigatórias do projeto, como por exemplo, treinamento e capacitação, medição e verificação, entre outras.
- 5.1.18 Propostas de projeto cujo consumo base simulado na planilha de RCF seja superior à média histórica de consumo dos últimos 12 (doze) meses.
- 5.1.19 Não ter de propostas de projetos em que se preveja a utilização de todos os valores de eficiência para instalação de equipamentos, a não comparação dos condições técnicas através de laudo estrutural da edificação, que deverá ser emitido até a data de submissão da proposta de projeto na Chamada Pública.
- 5.1.20 No caso de o projeto não atender ao limite de orçamento mínimo de projeto estabelecido no item 2.4.

21

5.2 NOTA DE CORTE

- 5.2.1 A proposta de projeto apresentada deverá atingir pontuação igual ou superior a 40 pontos na avaliação e ser realizada em consonância com os critérios para pontuação e classificação definidos no item 5.4 deste edital. Os projetos que atingirem a nota mínima de classificação serão selecionados para a execução em ordem decrescente de pontuação, até que o valor disponibilizado seja esgotado, ficando os demais projetos que atingirem a nota de corte em cadastro de reserva. Portanto, um projeto com nota igual ou superior a nota de corte não será obrigatoriamente destinado à execução, já que a decisão dependerá da disponibilidade de recursos. A não obtenção da nota de corte sujeitará a proposta à DESCARTE AUTOMÁTICO.

5.3 NOTA DE CORTE SECUNDÁRIA

- 5.3.1 Em conformidade com o item 5.4 e havendo indisponibilidade financeira e à critério do Comitê Avaliador, poderá ser adotada nota de corte secundária, na qual os projetos que atingirem nota dentro do intervalo de 35,2 e 35,95 pontos serão selecionados em ordem decrescente de nota, de acordo com a disponibilidade de verba. A não obtenção da nota de corte implicará na DESCARTE AUTOMÁTICO da proposta.

5.4 CRITÉRIOS PARA PONTUAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

- 5.4.1 Os critérios para classificação, pontuação e a forma de cálculo da nota final das propostas de projeto foram definidos em conformidade ao documento "Critérios de Seleção para Chamada Pública de Projeto", conforme disposto no item 7.1 do presente edital, e segue expressamente a determinação pela ANEEL. Para efeitos de classificação serão considerados somente 2 (dois) casos especiais, desconsiderando-se os demais.

ITEM	CRITÉRIO	PONTUAÇÃO
A	Relação custo-benefício	30
(A1)	Relação custo-benefício proporcional	(12,5)
(A2)	Relação custo-benefício ordenado	(17,5)
B	Prazo do investimento em equipamentos na custo total	5
C	Impacto direto na economia de energia e redução de demanda na ponta	20
(C1)	Impacto na economia de energia	(10)
(C2)	Impacto na redução de demanda na ponta	(10)
D	Qualidade global do projeto	15
(D1)	Qualidade global do projeto	(11)
(D2)	Item do projeto	(4,0)

22

ITEM	CRITÉRIO	PONTUAÇÃO
(C3)	Consistência de cronograma apresentado	(0)
(D3)	Estratégia de M&V apresentada	(4,0)
1	Capacidade para superar barreiras de mercado e efeito multiplicador	0
2	Experiência em projetos semelhantes	10
(F1)	Experiência nos usos finais propostos	(11)
(G1)	Inscrição no PRO	(1)
(F2)	Certificações CNMP do EVD	(1)
(F3)	Outras certificações pertinentes (PM, Infra Gerenciamento de Projeto, Curso Gerenciamento de Projeto [arga mínima de 45 horas], Ashrae, Qualidade, Selo Qualidade Brasil, outras cursos similares.)	(1)
3	Contratante	20
4	Diversidade de usos finais	5
7	Ações educacionais (treinamento e capacitação)	5
Total		(100)

Tabela 2 - Critérios de pontuação

- 5.4.2 Item 4 - Diversidade de usos finais - Critério determinado pela ANEEL, específico para o item 4 - "Diversidade de usos finais", serão atribuídos pesos de acordo com o(s) uso(s) final(is) presentes na proposta de projeto conforme tabela a seguir.

ITEM	USO FINAL	POSO
1	Iluminação	1
2	Gestão energética	2
3	Refrigeração	2
4	Outros	3
5	Motores elétricos	4
6	Equipamentos facultativos	4
7	Sistemas elétricos	5

23

ITEM	USO FINAL	POSO
8	Servidores de ar	5
9	Bombas	5
10	Bombas de vácuo	5
11	Ar condicionado	3
12	Aquecimento solar	6
13	Condicionamento ambiental	6
14	Pontas incentivadas	7

Tabela 3 - Pontuação dos pesos conforme uso final

5.5 RESULTADO DA AVALIAÇÃO

A avaliação das propostas de projeto poderá resultar nos seguintes resultados:

- 5.5.1 **SELECIONADO:** Projeto aprovado, conforme classificação e disponibilidade financeira que poderá passar para a fase de instalação. Mesmo selecionado, o projeto poderá receber pequenas correções (RESERVA), atualização de documentos, certificações ou regularização de adimplência, desde que não interfiram ou não desautorizem a proposta inicial. Caso algumas das alterações necessárias incutir na necessidade de aporte financeiro à proposta, tal valor deverá ser lançado como contratante, salvo orientação contrária da COPEL DS. O não atendimento às correções solicitadas pela COPEL DS, no prazo estabelecido, sujeitará a proposta à desclassificação. O prazo para eventuais correções está descrito no item 2.3 deste documento.
- 5.5.1.1 Em hipótese alguma serão aceitas mudanças que descaracterizem a proposta aprovada, ou seja, não serão aceitos projetos que objetivem ações de eficiência energética em usos finais diferentes do apresentado na proposta original ou mesmo em outros unidades consumidoras.
- 5.5.1.2 É vedada a alteração, para menor, na proporcionalidade da contratante incluída no diagnóstico energético.
- 5.5.2 **CADEASTRO DE RESERVA:** As propostas de projeto aprovadas, mas que não passaram à fase de execução em razão da indisponibilidade de recursos financeiros, somente deverão entrar em correções apontadas na avaliação caso o COPEL DS ative o cadastro de reserva, conforme 2.3, sendo que o prazo para correções segue o definido no item 2.3 contados a partir da notificação pela COPEL DS.
- 5.5.3 **NÃO SELECIONADO:** Projeto que não atendeu aos requisitos do edital da CHAMADA PÚBLICA e/ou critérios estabelecidos pela ANEEL.

24

- 5.5.4 O diagnóstico energético está sujeito à aprovação da COPEL DIS, podendo demandar correções (ressalvas apontadas durante a avaliação) de modo a atender exigências e determinações da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL. Pelo mesmo motivo, a COPEL DIS reserva-se o direito de efetuar alterações no diagnóstico energético, sem a necessidade de prévia autorização do consumidor. Os cronogramas físico e financeiro apresentados no diagnóstico energético e aprovados pela COPEL DIS serão considerados como sendo definitivos, sendo, portanto, utilizados como base para estabelecer os obrigações contratuais referentes ao prazo de execução e desembolso financeiro do projeto de eficiência energética.
- 5.5.5 Em caso de aprovação do projeto pela COPEL DIS, este passará a compor o instrumento contratual que será firmado entre as partes.
- 5.5.6 Em hipótese alguma a COPEL DIS irá repassar quaisquer valores de recursos sem a formalização do devido instrumento contratual.
- 5.5.7 No caso de não aprovação da proposta de projeto, em virtude de desconformização do diagnóstico energético apresentado em qualquer uma das etapas do processo da CHAMADA PÚBLICA, ou de qualquer outra situação que o desvirtue, ficará o proponente sujeito ao disposto no item 13.4 da CHAMADA PÚBLICA.

5.6 DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR

- 5.6.1 Após a avaliação dos projetos será divulgada no site da Copel, em caráter **PRELIMINAR**, o resultado e a classificação dos projetos.
- 5.6.2 A classificação, bem como o resultado preliminar do projeto poderão sofrer alterações em razão de eventuais recursos interpostos ao resultado da CHAMADA PÚBLICA.
- 5.6.3 A classificação do projeto em caráter preliminar não configura, em hipótese alguma, expectativa de direito na formalização do instrumento contratual e tampouco estabelece qualquer relação de compromisso financeiro entre o proponente e a COPEL DIS.

5.7 RESULTADO FINAL

- 5.7.1 Finalizada a avaliação dos recursos, será divulgada, no site da Copel, a classificação final dos projetos, de acordo com os prazos definidos no item 3.2 deste documento.
- 5.7.2 O resultado divulgado nessa fase é definitivo, não cabendo mais a interposição de recursos por parte do consumidor.

6 FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL DOS PROJETOS SELECIONADOS

6.1 DOCUMENTOS PARA FORMALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

As propostas de projeto classificadas e selecionadas à fase de execução deverão apresentar os seguintes documentos no prazo definido no item 3.2 do presente edital:

- 6.1.1 Carta para formalização do instrumento contratual e carta de declaração de capacidade e não penúria, assinada pelos representantes do consumidor habilitados, conforme apresentadas no Anexo D - **Modelo 1** e **Modelo 2** desta CHAMADA PÚBLICA. As cartas deverão ser em papel timbrado do consumidor ou, na falta deste, com a aplicação do carimbo do CNPJ do consumidor.
- 6.1.2 Cópia do RG e CPF dos signatários.
- 6.1.3 Prova de regularidade do CNPJ signatário do instrumento contratual perante a Fazenda Federal (certidão conjunta de débitos relativos a tributos federais e a dívida ativa da União).
- 6.1.4 Prova de regularidade do CNPJ signatário do instrumento contratual perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS (certificado de regularidade do FGTS - CRR).
- 6.1.5 Prova de regularidade do CNPJ signatário do instrumento contratual perante a Justiça do Trabalho (certidão de débitos trabalhistas).
- 6.1.6 Verificação de adimplência da via do CNPJ do signatário (matr. e IRB), perante a COPEL DIS, conforme definido no item 4.1.13.
- 6.1.7 Abertura de conta de utilização em nome do consumidor para que neste conta seja realizada toda a movimentação financeira relativa ao projeto de eficiência energética.
- 6.1.8 Apresentação de cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, devidamente emitida, referente à elaboração do projeto de eficiência energética e ao projeto de obra instalativa, se for o caso. No caso de projetos de obra condicionada tanto as (chilvers), estores de grande porte ou quaisquer ações de eficiência energética que resultem em alterações mecânicas no sistema existente, observar a necessidade de recolhimento da ART em relação ao projeto mecânica. Em hipótese alguma a COPEL DIS irá arcar com os custos para emissão ou recolhimento das ARTs.
- 6.1.9 No caso de projetos de projeto que contemplem fontes incentivadas de categoria minigeração, apresentar resposta da consulta de evento da COPEL DIS.
- 6.1.10 **Consumidores aptos ao CONTRATO DE DESEMPENHO:** No caso do proponente se enquadrar como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), este poderá apresentar Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, conforme modelo disponível no Anexo D - **Modelo 3** desta CHAMADA PÚBLICA, instruída com a Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) da empresa, referente ao último exercício social e certidão expedida pela Junta Comercial ou prova da inscrição no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições - Simples Nacional, que comprove a condição de microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP). Em se tratando de sociedade limitada, o documento apto a comprovar a condição de microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) deve ser expedido pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas. A ausência de comprovação da condição de ME ou EPP, será interpretada como reticência ao benefício previsto no 3.1.5 do presente CHAMADA PÚBLICA.
- 6.1.11 **Consumidores aptos ao Contrato de Desempenho:** Apresentar garantias conforme definido no item 3.1 da presente CHAMADA PÚBLICA.

7 ELABORAÇÃO DO PROJETO DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA

7.1 PARÂMETROS DEFINIDOS PELA ANEEL

Todos os projetos de projeto devem, obrigatoriamente, seguir as definições contidas no documento Procedimentos do Programa de Eficiência Energética - PROPEE, vigente à época da publicação desta CHAMADA PÚBLICA, elaborada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL. Adicionalmente, remeter-se a leitura do Guia Prático de Chamadas Públicas para Proponentes e a Guia de edição e verificação e atualizações, todos elaborados pela ANEEL.

7.2 PARÂMETROS GERAIS DEFINIDOS PELA COPEL DIS

- 7.2.1 A proposta de projeto deverá ser apresentada pelo consumidor, em conjunto com uma ESCO (Empresa de Serviços de Energia), certificada com Qualidade e/ou associada a ANEEL ou empresa de engenharia com registro ativo na CREA e/ou mesmo estando registrada na CREA. No caso de o consumidor decidir apresentar individualmente sua própria proposta de projeto de eficiência energética, deverá apresentar declaração e comprovação de que possui equipe técnica capacitada para elaborar e implantar projeto de eficiência energética.
- 7.2.2 Uma proposta de projeto poderá conter mais de uma unidade consumidora desde que todas sejam de um mesmo consumidor (casas ou mesmo sala de CNPJ). Adicionalmente, as propostas de projeto com esta característica deverão obedecer às seguintes recomendações:
- 7.2.2.1 Caso as unidades consumidoras apresentem diferentes níveis de tensão, o benefício será valorado pelo nível de tensão mais alto.
- 7.2.2.2 Uma mesma unidade consumidora não poderá fazer parte de mais de uma proposta de projeto de eficiência energética.
- 7.2.2.3 Caso a proposta de projeto beneficie, simultaneamente, consumidores que se enquadram na contratação a fundo perdido e consumidores que se enquadram no contrato de desempenho, a proposta será classificada automaticamente como **CONTRATO DE DESEMPENHO**, não cabendo ao proponente interpor recurso ao resultado da CHAMADA PÚBLICA, sob pena de exclusão de projetos de unidades consumidoras sujeitos ao **CONTRATO DE DESEMPENHO**.
- 7.2.2.4 Caso sejam emitidas duas propostas de projetos de eficiência energética objetivando ações de eficiência energética em uma mesma unidade consumidora, a proposta com data de protocolo mais antiga será desclassificada e não será avaliada, mesmo que contenham outras unidades consumidoras beneficiadas na proposta.
- 7.2.3 Somente serão aceitas propostas de projetos de eficiência energética de melhoria de instalação que contemplem a eficiência de uma fonte de energia elétrica, ou seja, a substituição de materiais e equipamentos existentes e em uso por outros mais eficientes, nos quais ambos utilizem energia elétrica, com exceção de situação prevista no item 3.1.1.

- 7.2.4 Caso a proposta de projeto de eficiência energética contemple a substituição de um equipamento que foi instalado com recursos do Programa de Eficiência Energética (PEE) e que ainda esteja dentro do seu período de vida útil, a proposta apresentada estará sujeita a **DESCLASSIFICAÇÃO**. Quando a proposta de projeto tratar de uma unidade consumidora anteriormente beneficiada, deve ser comprovada na proposta de projeto que os equipamentos existentes não foram adquiridos com recursos advindos do PEE ou que já ultrapassaram o período de vida útil dos mesmos, podendo ser utilizada para esse documentação foto de materiais e acessórios, e-mail, etc. Quando a comprovação falhar ou desvirtuar e ainda permanecer dúvidas da Comissão Julgadora a respeito dos materiais instalados anteriormente com recursos do programa, será indicado como ressalva para que seja apresentado detalhamento complementar.
- 7.2.5 As propostas de projetos de eficiência energética que contemplem deslocamento de cargas ou automação de processos serão aceitas, desde que também estejam contempladas ações de eficiência energética em áreas físicas vinculadas.
- 7.2.6 As propostas de projetos de eficiência energética que contemplem a eficiência de condutores residenciais devem restringir as ações exclusivamente às áreas comuns da condôminio, não sendo permitida a instalação de áreas privadas.
- 7.2.7 Caso a proposta de projeto de eficiência energética ofereça outros benefícios mensuráveis ou não mensuráveis, os termos do disposto no item 7.1, **Modelo 7 - Cálculo de Viabilidade, Seção 7.2 - Outros Benefícios Mensuráveis e Seção 7.3 - Benefícios Não Mensuráveis** deverão ser apresentados também o cálculo de viabilidade sem a inclusão destes outros benefícios. Para efeito de classificação do diagnóstico energético, bem como de verificação de relação custo-benefício limite, conforme item 3.1 da CHAMADA PÚBLICA, será considerado na análise somente a energia economizada e a redução de demanda na ponta, sem estes outros benefícios.
- 7.2.8 Consumidor que possuir fonte fonte de geração de energia elétrica, além da energia elétrica disponibilizada pelo Distribuidor, deverá considerar a PPMG e a energia economizada e a redução de demanda na ponta da energia suprida pelo Distribuidor, no cálculo do RCB.

7.3 PRAZO DE EXECUÇÃO

- 7.3.1 Os projetos deverão, obrigatoriamente, observar o período de execução máxima de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do instrumento contratual.
- 7.3.2 No caso de consumidores obrigados a licitar conforme as regulamentações vigentes, o período de execução é de 18 (dezoito) meses, contados a partir da data de assinatura do instrumento contratual.
- 7.3.3 Para consumidores de Poder Público, recomenda-se dar as encaminhamentos necessários para aprovação da solicitação prévia de liberação de rubrica orçamentária, e preparação da documentação para instauração de licitação ou licitação por sistema de registro de preços. Detalhar no cronograma os prazos previstos para conclusão das etapas de contratação.
- 7.3.4 No caso de propostas de projeto com fontes incentivadas, o prazo de implantação das ações de eficiência energética, bem como da instalação da fonte incentivada, deverá obedecer o período máximo estabelecido nos itens 3.3.1 e 7.3.1. Em virtude da necessidade de medição da fonte incentivada por período de 12 (doze) meses, a etapa DE - medição do período de determinação do consumo será de 12 (doze) meses contados a partir do mês subsequente ao consideramento da fonte incentivada, não excedendo o prazo global do projeto de 24 (vinte e quatro) ou 36 (trinta e seis) meses, conforme o caso.

7.4 CRONOGRAMAS

7.4.1 O cronograma físico para execução do projeto deverá conter, no mínimo, as etapas listadas na Tabela 23.

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA DO CRONOGRAMA FÍSICO
01	Realização de Diagnóstico energético e Elaboração de Proposta do Projeto
02	Aquisição de materiais e equipamentos
03	Contratação dos serviços
04	Medição período de linha base - Plano de MBV
05	Execução das ações de eficiência energética
06	Descarte dos materiais e equipamentos substituídos
07	Ações de marketing
08	Ações de treinamento e capacitação
09	Medição do período de determinação da economia - Relatório de MBV
10	Acompanhamento do projeto (durante todo o projeto - Capex)
11	Acompanhamento do projeto (durante todo o projeto - consumo)
12	Análise dos resultados do projeto - Relatório final (preço mínimo de 1 mês)

Tabela 23 - Etapas mínimas necessárias para o cronograma físico

7.4.2 O cronograma financeiro para execução do diagnóstico energético deverá conter, no mínimo, as etapas listadas na Tabela 24 sob a descrição da origem dos recursos (PEC ou contrapartida). Considerar repasse para CONTRATO DE DESEMPENHO e aporte para TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA.

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA DO CRONOGRAMA FINANCEIRO
01	Repasse ou aporte dos custos com diagnóstico energético e elaboração de proposta
02	Aquisição de materiais e equipamentos
03	Contratação dos serviços
04	Repasse ou aporte dos custos com medição período de linha de base
05	Repasse ou aporte dos custos com execução das ações de eficiência energética

29

- 8.1.4 Na eventualidade de não existirem equipamentos com selo PROCEL¹ ou com etiqueta A de desempenho energético (ENCE), deverão ser adquiridos os equipamentos mais eficientes dentre as etapas do PBC², disponível em www.inmetro.gov.br, devendo escolher obrigatoriamente o equipamento mais eficiente disponível. Neste caso, a escolha do equipamento deverá ser devidamente justificada, apresentando a tabela de PBC² mais recente.
- 8.1.5 Caso os equipamentos necessários ao projeto não sejam contemplados pelo selo PROCEL¹ nem pelo PBC², deverão ser utilizados os equipamentos mais eficientes disponíveis. Nesta situação deverá ser apresentado catálogo técnico que comprove todas as características técnicas apresentadas no projeto.
- 8.1.6 As tabelas de PROCEL¹ e/ou INMETRO, utilizadas para elaboração de proposta do projeto, deverão ser anexadas bem como os equipamentos considerados para o cálculo do RCB³ e que poderão vir a ser utilizados deverão ser destacadas. A ausência de uma das tabelas com as informações solicitadas poderá inviabilizar a avaliação do projeto no quesito "Qualidade Global do Projeto", conforme Item 8.4.1.
- 8.1.7 Durante a execução do projeto, caso um equipamento equivalente ao proposto passe a integrar a tabela de selo PROCEL¹ e o projeto, utilizando das características do equipamento certificado com selo PROCEL¹ antes prometido, deverá ser adquirido o equipamento com selo PROCEL¹. Caso haja diferença de custo entre os equipamentos, esta deverá ser integralmente arcada pelo proponente.
- 8.1.8 Durante a execução do projeto, caso um equipamento proposto tenha sua fabricação descontinuada, este deverá ser substituído por um equipamento equivalente, respeitando o uso preferencial de equipamentos com selo PROCEL¹. Caso haja diferença de custo entre os equipamentos, este deverá ser integralmente arcado pelo proponente.
- 8.1.9 Caso exista alguma divergência entre as informações constantes na tabela do selo PROCEL¹ e as do Programa Brasileiro de Etiquetagem - PBE⁴ prevalecerão as informações constantes na tabela do selo PROCEL¹.
- 8.1.10 A vida útil utilizada no cálculo do RCB³ deve seguir o estabelecido no Anexo B.
- 8.1.11 As propostas de projetos que possuem equipamentos que tenham portais (por exemplo, para os sistemas de iluminação), deverão seguir o disposto no Anexo B.
- 8.1.12 Para os usos finais condicionadamente ambientais, sistema motor e demais usos finais, caso o proponente opte por realizar medições físicas (analisador de energia) a fim de obter dados para elaboração da proposta, devem observar que um maior tempo de medição incorre na diminuição das incertezas sobre os resultados e temer atrasados. O analisador de energia utilizado deverá estar devidamente calibrado, e o certificado de calibração não deve ter data superior a 1 ano da data de realização da medição. A Comissão Julgadora do presente CHAMADA PÚBLICA poderá solicitar ao consumidor a repetição das medições na presença de técnicos da concessionária.

¹ Ver definição de Programa Brasileiro de Etiquetagem - PBE, no [Glossário - Anexo B](#).

² Ver definição de Anexo-Custo Benefício - PCB, no [Glossário - Anexo B](#).

31

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA DO CRONOGRAMA FINANCEIRO
06	Repasse ou aporte dos custos com descarte dos materiais e equipamentos substituídos
07	Repasse ou aporte dos custos com ações de marketing
08	Repasse ou aporte dos custos com ações de treinamento e capacitação
09	Repasse ou aporte dos custos com medição período de determinação da economia
10	Acompanhamento do projeto (durante todo o projeto - Capex)
11	Acompanhamento do projeto (durante todo o projeto - consumo)
12	Análise dos resultados do projeto

Tabela 24 - Etapas mínimas necessárias para o cronograma financeiro

8 MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

8.1 REQUISITOS GERAIS PARA MATERIAS E EQUIPAMENTOS COMUNS A TODOS OS USOS FINAIS

8.1.1 TODOS os equipamentos de uso final de energia elétrica e de fontes inesgotáveis utilizadas nos projetos de projetos de eficiência energética deverão possuir o selo PROCEL¹ de economia de energia, ou equivalente ao selo PROCEL¹, disponível no endereço eletrônico www.procel.info.com.br.

8.1.1.1 Para equipamentos cuja categoria não seja certificada pelo selo PROCEL¹, mesmo que sejam identificados no mercado equipamentos com selo PROCEL¹ com eficiência similar da marca que as encontradas na tabela do PROCEL¹, em atendimento à regulamentação da ANEL, deve-se utilizar os equipamentos disponíveis na tabela do PROCEL¹.

8.1.1.2 Caso o equipamento com a potência ou capacidade desejada para o projeto, exclusivamente nos usos finais iluminação LED (evento Iluminação Pública), ar condicionado e motores não esteja relacionado na tabela do PROCEL¹, deve-se avaliar uma alternativa dentre os equipamentos listados. Sempre que esses equipamentos sem o selo PROCEL¹ sejam relacionados na tabela do INMETRO, quando a variação da potência for superior a 30%, para mais ou para menos, o eventual não atendimento deverá ser justificado tecnicamente e será objeto de análise da Comissão Julgadora.

8.1.1.3 Caso não existam na tabela equipamentos do PROCEL¹ necessários ao projeto, deverão ser adquiridos equipamentos com etiqueta A do desempenho energético (Etiqueta Nacional de Conservação de Energia - ENCE), do Programa Brasileiro de Etiquetagem - PBE⁴, disponível em www.inmetro.gov.br.

¹ Ver definição de Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica - PROCEL, no [Glossário - Anexo B](#).

30

8.2 REQUISITOS ESPECÍFICOS ILUMINAÇÃO

8.2.1 No âmbito desta CHAMADA PÚBLICA, as lâmpadas LED de tipo tubular e bulb, necessariamente deverão ter selo PROCEL¹, exceto nas situações previstas no Item 8.2.2. Ainda, a vida útil máxima aderida para equipamentos com tecnologia LED na diagnose energética será a declarada na tabela do PROCEL¹, limitada a 30 anos, mesmo que sejam apresentados documentos atestando vida útil maior.

8.2.2 Para os equipamentos de iluminação que se pretende utilizar no projeto, cuja categoria não possua certificação pelo PROCEL¹, deverão ser certificados pelo INMETRO. Em especial, os modelos que possuem sua base fixada no Item 3.1.1 do Regulamento Técnico de Qualidade, Anexo à Portaria nº 995, de 25 de agosto de 2014, editada pelo INMETRO.

8.2.3 Luminárias e refletores com tecnologia LED que NÃO se enquadrem nos itens 8.1.1 e 8.2.2 durante a avaliação de análise de eficiência energética, no momento anterior à aquisição do equipamento, o proponente deverá solicitar ao fornecedor o subentor à COPEL DS, para obtenção, se comprovadas as características técnicas dos equipamentos, emitidas por laboratório independente, com assinatura do responsável técnico e certificado de calibração dos equipamentos, quando aplicável. Deverá ser remediada através de relatório de teste, no mínimo, a potência do equipamento, em watts (W), o fator de potência, que deverá ser maior que 0,90, e a proteção da vida útil do LED. Esta última será baseada por análise de dispersão do fluxo luminoso do LED, ou seja, pela projeção de feixes de funcionamento, considerando a manutenção de 70% da luminosidade (L70) para a vida declarada, obtido através da aplicação da norma IESNA TM 21-11 com os resultados dos testes da norma IESNA LM 80-08. O relatório dos testes da IESNA LM 80-08 deve ser emitido por laboratório independente, com indicação dos instrumentos de medição utilizados e do responsável técnico do laboratório.

8.2.4 Entende a COPEL DS exigir somente requisitos mínimos de performance e o restante da especificação técnica sob a responsabilidade do consumidor, é responsabilidade a observação e aplicabilidade de normas específicas para cada tipo de instalação.

8.3 REQUISITOS ESPECÍFICOS ILUMINAÇÃO PÚBLICA OU DE VIAS

8.3.1 No âmbito desta CHAMADA PÚBLICA, as lâmpadas e luminárias LED para utilização em Iluminação Pública ou de Vias, necessariamente deverão ter selo PROCEL¹.

8.3.2 A vida útil a ser considerada para tipologia Iluminação Pública ou de Vias, deve seguir o definido no Anexo B deste edital. Para projetos que utilizem equipamentos voltados a iluminação pública ou de Vias, porém estejam beneficiando espaços privados, como Vias de Cidades e espaços internos, a vida útil a ser considerada segue as definidas no Item 8.2.1.

8.4 REQUISITOS ESPECÍFICOS CONDIÇÃOAMENTO AMBIENTAL

8.4.1 Para a proposta de projeto de eficiência energética que contemple como uso final o condicionamento ambiental, os coeficientes de eficiência energética dos equipamentos existentes deverão ser obtidos através de dados de fabricantes (dados de placa ou catálogo) ou dados do Programa Brasileiro de Etiquetagem - PBE⁴.

31

8.4.2 Alternativamente poderão ser realizadas medições gráficas com analisadores de energia por um período mínimo de 24 horas, ficando este tempo a cargo do proponente. Tais registros deverão ser anexados à proposta de projeto de eficiência energética. Serão ainda necessários, apresentar o detalhamento das condições de operação, procedimentos de medição utilizada, bem como todas as informações necessárias para compor o regime de utilização do sistema a ser eficientizado.

8.5 REQUISITOS ESPECÍFICOS FONTES INCENTIVADAS

8.5.1 No âmbito desta CHAMADA PÚBLICA, a vida útil mínima admitida, para painéis fotovoltaicos será de 25 anos e para inversores de frequência de 20 anos, mesmo que sejam apresentados documentos com vida útil maior.

8.5.1.1 No caso de apresentação de kit fotovoltaico, a vida útil máxima a ser considerada será de 10 anos.

8.5.2 No caso de consumidores do mercado livre de energia, a inclusão, no projeto, de fontes incentivadas para geração de energia é vedada.

8.5.3 As propostas de projeto de eficiência energética que contemplarem a geração de energia a partir de sistemas fotovoltaicos deverão observar os itens a seguir para especificação do Inversor de Frequência:

8.5.3.1 Para inversores com potência até 10 kW (fotovoltaicos) somente poderão ser utilizados os equipamentos certificados pelo INMETRO e com registro válido, disponível em www.inmetro.gov.br.

8.5.3.2 Para inversores com mais de 10 kW (fotovoltaicos) ou para outros fontes incentivadas, deverão ser utilizados os modelos indicados na lista de Inversores no site da Copel, disponível em www.copel.com.br. Caso o modelo desejado não esteja na lista, antes da submissão de proposta deverá ser solicitada a liberação do Inversor conforme procedimento informado no site da Copel. Não será concedido prazo adicional para a inclusão de inversores na lista de equipamentos liberados pela Copel.

8.5.3.3 Os painéis fotovoltaicos deverão, obrigatoriamente, ter selo PROCEL¹.

8.5.3.4 Na aquisição dos inversores fotovoltaicos necessitam-se observar os prazos para entrega à Portaria Inmetro 180/2017, que aprova o Regulamento Técnico de Qualidade e os Requisitos de Avaliação de Conformidade para Equipamentos de Geração, Condicionamento e Armazenamento de Energia Elétrica em Sistemas Fotovoltaicos.

8.6 REQUISITOS ESPECÍFICOS SISTEMA MOTOR

8.6.1 Para a proposta de projeto de eficiência energética que contemple como um dos itens o sistema motor, o carregamento, o rendimento nominal e o rendimento no ponto de carregamento do equipamento existente poderão ser obtidos através de dados de placa, catálogo ou dados do Programa Brasileiro de Etiquetagem – PBE².

8.6.2 Dados de medições realizadas, serão ingeridos à estimativa através do software Simstar, disponível na internet eletrônica do PROCEL INFO, na seção simuladores simstar.copel.com.br. Alternativamente, poderão ser realizadas medições gráficas com analisadores de energia por um período mínimo que cubra um ciclo completo de funcionamento, ficando esse tempo a cargo do proponente. Tais registros deverão ser anexados à proposta de projeto de eficiência energética. Serão ainda necessários, apresentar o detalhamento das condições de operação dos dados, procedimentos de medição utilizada, bem como todas as informações necessárias para compor o regime de utilização do sistema a ser eficientizado.

9 CUSTOS E ORÇAMENTOS

9.1 ATIVIDADES E RUBRICAS DO PRECISO

Poderá integrar os custos de projeto de projeto de eficiência energética as rubricas que seguem abaixo:

9.1.1 Materiais e equipamentos.

9.1.2 Mão de obra de terceiros.

9.1.2.1 Elaboração de diagnóstico energético.

9.1.2.2 Gestão do projeto.

9.1.2.3 Medição e verificação.

9.1.2.4 Treinamento e Capacitação.

9.1.2.5 Marketing (tempo não contábil).

9.1.2.6 Mão de obra para execução das ações de eficiência energética.

9.1.2.7 Descarte de material.

9.1.2.8 Projeto elaboração fonte incentivada (conforme item 8.3.3)

9.1.2.9 Projeto técnico de iluminação Pública (conforme item 8.3.4)

9.1.2.10 Análise na gestão de cartões de projetos (conforme item 8.3.7)

9.2 REQUISITOS GERAIS SOBRE ORÇAMENTOS

9.2.1 Os orçamentos encaminhados deverão estar em nome do consumidor proponente da proposta de projeto ou pela empresa responsável pela elaboração da proposta de projeto de eficiência energética, conforme indicado na carta de apresentação, nos termos do [artigo 11](#) da CHAMADA PÚBLICA. O não atendimento a este item sujeitará a proposta a **DECLASSIFICAÇÃO**.

9.2.2 No orçamento deverá constar de forma clara o nome da empresa, o CNPJ e os dados de contato (telefone e e-mail) do fornecedor, bem como a data de emissão do orçamento e a validade do mesmo. Não serão aceitos orçamentos emitidos há mais de 30 (trinta) dias, a contar da data de abertura do presente edital. Ocorrêr ser de natureza da empresa responsável pela emissão do orçamento, o fornecimento dos produtos e/ou serviços constantes na cotação apresentada. O não atendimento a este item poderá acarretar a não aceitação do documento apresentado e a consequente **DECLASSIFICAÇÃO** da proposta.

9.2.3 Os orçamentos deverão ser emitidos por **fornecedores diversos**, devendo constar de forma clara e detalhada a quantidade de materiais ou serviços a serem fornecidos, bem como seus respectivos preços unitários e seu consequente preço total.

9.2.4 Os materiais e equipamentos orçados em fornecedores diversos devem ter especificações técnicas equivalentes.

9.2.5 No caso de consumidores sujeitos ao processo de aquisição através da licitação ou equivalente, poderá ser apresentado o contrato ou outro documento do procedimento licitatório em substituição aos 3 (três) orçamentos, desde que o documentação apresente o valor unitário e o preço vigente.

9.2.6 Para todos os materiais, equipamentos, serviços e outros custos que serão utilizados nas propostas de projeto de eficiência energética, nos termos do item 9.1, deverá ser apresentada pesquisa de preço através de, no **MÍNIMO, 3 (TRÊS) ORÇAMENTOS**. Obrigatoriamente, a proposta a ser apresentada deverá utilizar os **MENORES** valores unitários dentro dos orçamentos apresentados.

8.7 REQUISITOS ESPECÍFICOS DEMAS USOS FINAIS

8.7.1 Para a proposta de projeto de eficiência energética que contemple os **demais usos finais**, os dados de consumo dos equipamentos existentes poderão ser obtidos através de dados de fabricantes, através de dados de placa ou catálogos ou dados do Programa Brasileiro de Etiquetagem – PBE².

8.7.2 Alternativamente, poderão ser realizadas medições gráficas com analisadores de energia por um período mínimo que cubra um ciclo completo de funcionamento, ficando esse tempo a cargo do proponente. Tais registros deverão ser anexados a proposta de projeto de eficiência energética, sendo ainda necessários, apresentar o detalhamento das condições de operação, procedimentos de medição utilizada, bem como todas as informações necessárias para compor o regime de utilização do sistema a ser eficientizado.

9.2.7 Para equipamentos que exigem selo PROCEL¹ ou certificação do INMETRO, o orçamento deve indicar que atende a respectiva certificação.

9.2.8 Nas propostas de projeto de eficiência energética é permitida somente a inserção de custos relacionados às ações de eficiência energética a serem executadas, ficando vedada a inclusão de custos para manutenção dos sistemas, sejam eles antigos ou eficientizados.

9.2.9 Freníveis certos bens necessários para realização de qualquer etapa do projeto, inclusive durante sua execução, serão de inteira responsabilidade do consumidor proponente.

9.2.10 Para os projetos que previrem valores de contrapartida, por parte do consumidor e/ou terceiros, não deverá, em hipótese alguma, haver valor de contrapartida superior à despesa alocada na rubrica. O não atendimento a este item implicará na **DECLASSIFICAÇÃO** da proposta.

9.2.11 Para o dimensionamento de equipe referente às rubricas "Medição e Verificação", "Diagnóstico Energético", "Treinamento e Capacitação" e "Mão de Obra de Terceiros", deverá constar no orçamento das mesmas as Colaboradores (com seus respectivos cargos), quantidade de horas alocadas e o custo homem/hora. Deverá ser apresentado em formato de tabela e conter a remuneração mensal do colaborador (baseado em pesquisas de preço como SIMAR, RHINFO, FOLHA DE S. PAULO) ou outra fonte de reconhecimento nacional.

9.3 REQUISITOS ESPECÍFICOS SOBRE ORÇAMENTOS DE MÃO DE OBRA DE TERCEIROS

9.3.1 Atendimento integral do item 9.2.

9.3.2 Para os orçamentos de execução do diagnóstico energético e elaboração da proposta de projeto de eficiência energética deverão estar explicitos os(1) profissional(is) envolvidos na execução (engenheiro, técnico, etc.), a quantidade de horas empregadas e o valor unitário destas horas.

9.3.3 Havendo custo para elaboração do Projeto de fonte inovativa, este deverá ser incluído como um dos valores da categoria diagnóstica energético.

9.3.4 Havendo custo para elaboração do Projeto Básico de Iluminação Pública, este deverá ser incluído como um dos valores da categoria diagnóstica energético.

9.3.5 As propostas de projeto de eficiência energética que contemplarem ações de gestão energética, os custos decorrentes desta ação deverão ser alocados dentro da rubrica "Outros Custos Indiretos". Lembremos que ações de treinamento desqualificadas dentro de categoria gestão energética, não inclui a alocação de custos de realização de treinamento nos termos definidos no item 9.2.1. Os possíveis custos com treinamento de gestão energética devem ser alocados na rubrica de "Treinamento e Capacitação".

9.3.6 Os orçamentos elaborados para o etapa de treinamento e capacitação, deverão ser elaborados nos mesmos bases, ou seja, mesmo cargo horário, cartela proporcional, profissionais envolvidos etc.

9.3.7 Equipamentos que visem a ser adquiridos para serem utilizados em ações de treinamento e capacitação (computadores, computadores, mobiliário, etc.) não serão de forma alguma remunerados pela COPEL DEB.

9.3.8 Os orçamentos para descarte de materiais deverão conter o preço unitário do descarte por equipamento. Nos orçamentos em que o descarte for baseado na quantidade de sacos descartados (plásticos de amarelo) é necessário a apresentação da quantidade de equipamentos descartados.

- 9.3.8** Equipamentos que visem a ser adquiridos para serem utilizados na medição e verificação (verímetros, analisadores de qualidade de energia, etc) não serão de forma alguma remunerados pelo COPEL DS. Cabe ao faz as propostas do projeto que contemplem a instalação de fontes incentivadas, que devem monitorar a produção de energia por período não inferior a um ano. Necessariamente os registros eletrônicos no Item 11 deverão ser armazenados.
- 9.3.10** Caso sejam apresentadas propostas de um mesmo fornecedor e/ou prestador de serviço para materiais e/ou serviços semelhantes em propostas de projeto de eficiência energética distintas e seja verificada discrepância entre os valores, a COPEL DS poderá solicitar a equalização dos orçamentos para realização do projeto ao menor dos valores apresentados.
- 9.3.11** Para os custos compreendidos como recursos de terceiros ou do consumidor nas propostas de projeto de eficiência energética, deverão ser apresentadas as devidas comprovações destes custos. Esta comprovação se dará através de 3 (três) orçamentos ou, no caso de uso de mão de obra do próprio consumidor, apresentação de 2 (dois) orçamentos, em nome de terceiros do custo de uso de mão de obra do próprio do consumidor, através da apresentação dos profissionais envolvidos, acompanhado de uma extrativa de folha de trabalho de cada um e do respectivo custo de horas-homem.
- 9.3.12** No caso de utilização de servidores de empresas terceirizadas, o valor da contrapartida poderá ser evidenciado através de cópia do contrato de prestação de serviços, sendo dado destaque para os valores utilizados no diagnóstico energético. No caso de empresas sujeitas a contratações por meio de licitações, a mesma poderá ser apresentada caso seja vigente resultado de procedimento licitatório, desde que este apresente o valor unitário de prestação do serviço.
- 9.3.13** Caso exista contratação de equipamentos e/ou serviços por um valor inferior ao informado na proposta de projeto e esta rubrica o custo seja composta entre COPEL DS e consumidor, não haverá redução do valor da contrapartida informado pelo consumidor, ou seja, será utilizada toda o valor informado como contrapartida do consumidor.
- 9.3.14** No caso de utilização de mão de obra não sendo de forma alguma remunerados com recursos do PEE, deverão ser, obrigatoriamente, considerados como recursos do consumidor.
- 9.3.23** Os custos com horas-homem, quando aplicável, das atividades de elaboração de diagnóstico energético, medição e verificação, gestão do projeto e treinamento são limitados aos valores indicados na tabela Tabela 22 - Limite de valores horas-homem.

LIMITE DE VALORES HORAS-HOMEM	
TITULAÇÃO	R\$/HORA
Operar	R\$292,50
Metrologia	R\$256,76
Superior Técnico	R\$192,00
Técnico	R\$150,18
Administrativo	R\$ 98,04

Tabela 22 - Limite de valores horas-homem

9.4 LIMITES ESTABELECIDOS PARA ELABORAÇÃO DO PROJETO

Na Tabela 23 são descritos os percentuais limites por rubrica para elaboração do diagnóstico energético.

RUBRICA	CONTENIDO DO PROJETO	VALOR MÁXIMO
Mão de Obra de Terceiros	Custo do item materiais e equipamentos com recursos do PEE	30%
Diagnóstico Energético (ver informações adicionais item 9.4.6)	Custo do item materiais e equipamentos com recursos do PEE	10% limitado a R\$50.000,00
Gestão do Projeto	Custo do item materiais e equipamentos com recursos do PEE	15%
Medição e Verificação	Custo do item materiais e equipamentos com recursos do PEE	5%
Marketing	Custo total do projeto (Recursos do PEE + Contrapartida)	8% limitado a R\$20.000,00
Treinamento e Capacitação (ver informações adicionais item 9.4.5)	Custo total do projeto (Recursos do PEE + Contrapartida)	2% limitado a R\$ 1.000,00

Tabela 23 - Valores limites para elaboração do projeto mediante recursos

- 9.4.1** Os valores apresentados na proposta que ultrapasarem os valores limite estabelecidos para recursos do PEE nesta CHAMADA PÚBLICA deverão ser, obrigatoriamente, computados com recursos de terceiros e/ou do próprio consumidor.
- 9.4.2** Todos os valores serão confrontados com a análise de mensuração e poderão ser objeto de recurso. A COPEL DS reserva-se ao direito de solicitar explicações e demonstrações dos critérios utilizados para elaboração dos custos apresentados e caso entenda como pertinente, solicitar a adequação dos valores.
- 9.4.3** Quando houver modificações que alterem os custos globais do projeto, e estiver prevista a contrapartida do consumidor, deverá ser apresentada a proporção de contrapartida alocada pelo consumidor, a qual em hipótese alguma deverá ser menor do que o percentual alocado na proposta original do projeto. Além disso, a contrapartida não poderá ser superior ao valor da despesa prevista na rubrica do projeto. O não atendimento a esta item sujeitará a proposta a **DISCLASSIFICAÇÃO**.
- 9.4.4** Para as ações que contemplam obras fotovoltaicas, os reparos das causas de material e mão de obra relativas à concepção das plantas fotovoltaicas serão feitos até o limite de 80% conforme o avanço físico da obra. Os custos remanescentes serão liberados após o comissionamento e a conexão da linha à rede de distribuição, juntamente com a finalização e envio do 2º relatório de Medição e Verificação do sistema fotovoltaico.

9.4.2 Limites específicos para Treinamento e Capacitação

- 9.4.2.1** O custo com recursos próprios do Programa de Eficiência Energética referente à rubrica de "Treinamento e Capacitação", não poderá ser maior que 2% do custo global do projeto, sendo este fixado ao valor de R\$1.000,00. O não atendimento a esta item sujeitará a proposta à **DISCLASSIFICAÇÃO**.
- 9.4.2.2** No caso de participação de outras partes interessadas, como fornecedores, clientes, comunidade do entorno e familiares dos empregados, passará a ser aceita a limite de 4% do custo total da proposta para os custos com treinamento e capacitação, limitados a R\$ 15.000,00. Deverá ser definido no diagnóstico energético as vagas ou percentuais de participação que serão destinados a outras partes interessadas.
- 9.4.2.3** Havendo interesse de inscrição em realizar um treinamento com maior abrangência, poderá apresentar proposta que ultrapasse o valor limite de R\$ 5.000,00 ou R\$ 15.000,00, mas ainda limitada em 2% ou 4% do custo total da proposta. Para isso, deverá ser encaminhado justificativa, abrangência, currículo dos possíveis profissionais, motivação, polivalente ocupação, plano para ampla divulgação, carga horária e características do treinamento, no qual serão avaliados pela COPEL DS e poderão ser autorizados para a execução.
- 9.4.2.4** Não será permitido o ônus de gastos na rubrica de treinamento e capacitação, referentes a impressão de materiais, despesas com combustível, despesas com deslocamento dentro da região de atuação da ESD (Energy Services Company), e outros gastos do gênero. Exceção-se a elaboração de material digital.
- 9.4.2.5** Para rubrica de "Treinamento e Capacitação", não será aceito nenhum valor de contrapartida. O não atendimento a este item sujeitará a proposta à **DISCLASSIFICAÇÃO**.

9.4.3 Limites específicos para Diagnóstico Energético

- 9.4.3.1** O custo com recursos próprios do programa de eficiência energética referentes a "Diagnóstico Energético" não poderá ser maior que 10% dos custos totais da rubrica de "Materiais e Equipamentos", sendo este fixado em até R\$50.000,00. O não atendimento a este item sujeitará a proposta à **DISCLASSIFICAÇÃO**.
- 9.4.3.2** Para rubrica de "Diagnóstico Energético", apenas será aceita contrapartida se a mesma for realizada com o valor integral da rubrica. O não atendimento a este item sujeitará a proposta à **DISCLASSIFICAÇÃO**.
- 9.4.3.3** O pagamento do diagnóstico, após assinatura do instrumento contratual, será de 80% do valor no início do projeto e os 20% restantes ao final do projeto.

9.4.4 Limites específicos para Medição e Verificação

- 9.4.4.1** O custo com recursos próprios do programa de eficiência energética referentes a "Medição e Verificação" não poderá ser maior que 5% dos custos totais da rubrica de "Materiais e Equipamentos". O não atendimento a este item sujeitará a proposta à **DISCLASSIFICAÇÃO**.
- 9.4.4.2** Nos projetos que contemplem uma única fonte fotovoltaica com múltiplos inversores, deverá ser considerada no âmbito do custo de Medição e Verificação uma única medição por projeto. O não atendimento a este item sujeitará a proposta à **DISCLASSIFICAÇÃO**.
- 9.4.4.3** Para rubrica de "Medição e Verificação", apenas será aceita contrapartida se a mesma for realizada com o valor integral da rubrica. O não atendimento a este item sujeitará a proposta à **DISCLASSIFICAÇÃO**.
- 9.4.5 Limites específicos para Gestão do Projeto**
- 9.4.5.1** Para todos os projetos que forem submetidos para a avaliação, deverá ser previsto custo para rubrica "Gestão do Projeto". O não atendimento a este item sujeitará a proposta à **DISCLASSIFICAÇÃO**.
- 9.4.5.2** Para a rubrica "Gestão do Projeto", os valores referentes a rubrica serão repassados no percentual e regras definidas no quadro abaixo:

PERCENTUAL	REGRAS
25%	Valor a ser repassado ao final de 1ª semana, condicionados ao cumprimento das etapas previstas no cronograma para o período.
50%	Valor a ser repassado após a conclusão de TODAS as ações de eficiência energética indicadas no diagnóstico energético, em caso de Usina solar, o sistema fotovoltaico deve estar conectado ao sistema de distribuição de concessão.
25%	Valor a ser repassado ao final do projeto, com o envio do relatório final e relatório de Medição e Verificação Final, atualização de planilha de ROI e assinatura do termo de encerramento do projeto.

Tabela 24 - Condições e regras de custo.

- 9.4.5.3** Para os projetos que apresentarem deficiências em relação ao planejamento do cronograma indicado na proposta de projeto, estarão sujeitos a penalas nos valores de gestão conforme tabela 16.

INFORMAÇÕES PARA A AVALIAÇÃO PRELIMINAR	PERCENTUAL DE CUSTO REPASSADO
Projeto concluído com êxito e dentro do prazo	Repasso integral do valor
Projeto concluído com atraso de até 3 meses	Repasso de 65% do valor
Projeto concluído com atraso entre 3 meses e 6 meses	Repasso de 45% do valor

Projeto concluído com atraso entre 6 meses e 9 meses	Repasso de 25% do saldo
Projeto não concluído ou concluído com atraso maior que 9 meses	Sem repasse do saldo

8.4.30 Tabela 13 - Percentual de giro em razão de divergência entre o prazo de execução previsto e realizado.

8.4.31 Limites específicos para Acessórios

8.4.31.1 O caso com recursos próprios do programa de eficiência energética referentes a "acessórios" (i.e. fita isolante, suportes, parafusos, conectivos, etc.) não poderá ser maior que 0% em custos totais da rubrica de Materiais e Equipamentos, sendo fixado ao valor de R\$1.000,00. O não atendimento a este item sujeitará a proposta à **DESCLASSIFICAÇÃO**.

9.3 VALORES PRÉ-DETERMINADOS PARA ELABORAÇÃO DO DIAGNÓSTICO ENERGÉTICO

9.3.1 Taxa de desconto

9.3.1.1 A taxa de desconto a considerar será a mesma especificada no Plano Nacional de Energia - PNE, vigente no data de submissão do projeto. Para a presente CHAMADA PÚBLICA deve-se considerar a taxa de desconto de 8% ao ano.

9.3.2 Mão de Obra Própria

9.3.2.1 Esta item refere-se às despesas com mão de obra da COPEL DS. Os recursos destinados para mão de obra própria deverão ser rateados igualmente por seu final contemplado na proposta de projeto. Todas as propostas de projeto de eficiência energética deverão apresentar os seguintes referências à mão de obra própria da COPEL DS, obtida através da seguinte fórmula:

$$MOP = 90 HA + R\$ 192,85 + 0,05 * (materiais e equipamentos + mão de obra de terceiros) + desconto + INY + treinamento + marketing$$

Onde:

93.10: Número estimado de horas-homem da COPEL DS, utilizado por projeto por ano.

93.101.85: Custo unitário a ser considerado por homem-hora.

93.101.85: Custo unitário a ser considerado por homem-hora.

93.101.85: Custo unitário a ser considerado por homem-hora.

93.101.85: Custo unitário a ser considerado por homem-hora.

93.101.85: Custo unitário a ser considerado por homem-hora.

93.101.85: Custo unitário a ser considerado por homem-hora.

93.101.85: Custo unitário a ser considerado por homem-hora.

93.101.85: Custo unitário a ser considerado por homem-hora.

93.101.85: Custo unitário a ser considerado por homem-hora.

93.101.85: Custo unitário a ser considerado por homem-hora.

93.101.85: Custo unitário a ser considerado por homem-hora.

93.101.85: Custo unitário a ser considerado por homem-hora.

93.101.85: Custo unitário a ser considerado por homem-hora.

93.101.85: Custo unitário a ser considerado por homem-hora.

93.101.85: Custo unitário a ser considerado por homem-hora.

93.101.85: Custo unitário a ser considerado por homem-hora.

93.101.85: Custo unitário a ser considerado por homem-hora.

93.101.85: Custo unitário a ser considerado por homem-hora.

93.101.85: Custo unitário a ser considerado por homem-hora.

93.101.85: Custo unitário a ser considerado por homem-hora.

93.101.85: Custo unitário a ser considerado por homem-hora.

93.101.85: Custo unitário a ser considerado por homem-hora.

93.101.85: Custo unitário a ser considerado por homem-hora.

93.101.85: Custo unitário a ser considerado por homem-hora.

93.101.85: Custo unitário a ser considerado por homem-hora.

93.101.85: Custo unitário a ser considerado por homem-hora.

93.101.85: Custo unitário a ser considerado por homem-hora.

93.101.85: Custo unitário a ser considerado por homem-hora.

93.101.85: Custo unitário a ser considerado por homem-hora.

93.101.85: Custo unitário a ser considerado por homem-hora.

93.101.85: Custo unitário a ser considerado por homem-hora.

93.101.85: Custo unitário a ser considerado por homem-hora.

93.101.85: Custo unitário a ser considerado por homem-hora.

93.101.85: Custo unitário a ser considerado por homem-hora.

93.101.85: Custo unitário a ser considerado por homem-hora.

93.101.85: Custo unitário a ser considerado por homem-hora.

93.101.85: Custo unitário a ser considerado por homem-hora.

93.101.85: Custo unitário a ser considerado por homem-hora.

93.101.85: Custo unitário a ser considerado por homem-hora.

93.101.85: Custo unitário a ser considerado por homem-hora.

93.101.85: Custo unitário a ser considerado por homem-hora.

93.101.85: Custo unitário a ser considerado por homem-hora.

93.101.85: Custo unitário a ser considerado por homem-hora.

93.101.85: Custo unitário a ser considerado por homem-hora.

93.101.85: Custo unitário a ser considerado por homem-hora.

93.101.85: Custo unitário a ser considerado por homem-hora.

93.101.85: Custo unitário a ser considerado por homem-hora.

93.101.85: Custo unitário a ser considerado por homem-hora.

93.101.85: Custo unitário a ser considerado por homem-hora.

93.101.85: Custo unitário a ser considerado por homem-hora.

93.101.85: Custo unitário a ser considerado por homem-hora.

93.101.85: Custo unitário a ser considerado por homem-hora.

93.101.85: Custo unitário a ser considerado por homem-hora.

93.101.85: Custo unitário a ser considerado por homem-hora.

93.101.85: Custo unitário a ser considerado por homem-hora.

93.101.85: Custo unitário a ser considerado por homem-hora.

93.101.85: Custo unitário a ser considerado por homem-hora.

93.101.85: Custo unitário a ser considerado por homem-hora.

93.101.85: Custo unitário a ser considerado por homem-hora.

93.101.85: Custo unitário a ser considerado por homem-hora.

93.101.85: Custo unitário a ser considerado por homem-hora.

93.101.85: Custo unitário a ser considerado por homem-hora.

93.101.85: Custo unitário a ser considerado por homem-hora.

93.101.85: Custo unitário a ser considerado por homem-hora.

10 REQUISITOS TÉCNICOS PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA

10.1 RELAÇÃO CUSTO BENEFÍCIO

As propostas de projetos apresentadas nesta CHAMADA PÚBLICA deverão apresentar Relação Custo Benefício (RCB) máxima, conforme disposto nos itens a seguir.

10.1.1 Menor ou igual a 0,75, no caso de proposta de projeto que se enquadrem nos critérios de modalidade contratual "Terço de Cooperação Técnica".

10.1.2 Menor ou igual a 0,85, no caso de proposta de projeto que se enquadrem nos critérios de modalidade contratual "Contrato de Desempenho".

10.1.3 Menor ou igual a 0,95, no caso de proposta de projeto que contemplem fontes renováveis, independente da modalidade contratual.

10.2 FATORES DE CÁLCULO

10.2.1 Para o cálculo de RCB das propostas que serão apresentadas nesta CHAMADA PÚBLICA, deverão ser utilizados os valores das constantes referentes ao Custo da Energia (Unidade CER) e ao Custo Evitado de Demanda (CED). Informações que os valores de CER e CED variam conforme o nível de tensão e independentemente da modalidade tarifária (convencional, spot, verde ou biomass). Os valores das constantes foram calculadas a partir da Resolução Normativa ANCEL nº 2.386, de 13 de junho de 2021.

MEDIDAMENTO (CER) (kWh)	BY (R\$/kWh)	BY (R\$/kWh)	BY (R\$/kWh)
A1	230 kV ou mais	944,20	131,72
A2	88 kV a 138 kV	949,10	288,32
A3	69 kV	948,13	326,32
A4a	30 kV a 44 kV	376,25	348,76
A4b	2,3 kV a 25 kV	326,25	348,76
A5	Subtensão	420,28	815,52
B1	Residencial	926,03	1053,60
B2	Rural	522,08	1017,87
B3	Demais classes	984,77	1233,26
B4	Iluminação pública	984,77	1233,26

Tabela 14 - Constantes CER e CED para cálculo de RCB

10.2.2 Para cálculo dos benefícios gerados pela inclusão de geração de energia a partir de fontes renováveis, observar a recomendação do item 18.1.13.

10.3 FATOR DE COINCIDÊNCIA NA PONTA – FCP

10.3.1 O valor do fator de coincidência na ponta deverá ser menor ou igual a 3 e o cálculo deste fator deverá utilizar a equação abaixo para todos os seus finais, com exceção do uso final aquecimento solar de água, que deverá utilizar a metodologia proposta no item 10.5.2.

$$FCP = \frac{max \{ x \text{ ou } y \}}{392}$$

10.3.2 Eventual despesas com transporte de CONSUMIDOR para reuniões de acompanhamento não são reembolsadas e não devem ser indicadas na proposta de projeto.

10.3.3 Os custos inerentes à COPEL DS (mão de obra própria, transporte e administração própria) deverão utilizar obrigatoriamente recursos do PGE, não sendo admitidos recursos de outra origem.

9.3.4 Publicação legal

9.3.4.1 Esta item refere-se às despesas da COPEL DS com a publicação do instrumento contratual em Diário Oficial. Todas as propostas de projeto de eficiência energética deverão prever despesas de publicação no valor de R\$ 100,00. Os recursos destinados para publicação deverão ser rateados igualmente por seu final contemplado na proposta de projeto.

9.3.5 Auditoria

9.3.5.1 Esta item refere-se às despesas da COPEL DS com a auditoria do projeto. Todas as propostas de projeto de eficiência energética deverão prever despesas de auditoria no valor de R\$ 2.500,00. Os recursos destinados para auditoria deverão ser rateados igualmente por seu final contemplado na proposta de projeto.

9.3.6 Administração própria

9.3.6.1 No âmbito desta CHAMADA PÚBLICA não serão computados gastos com a rubrica administração própria.

9.3.7 Gestão do Projeto COPEL DS

9.3.7.1 A seu critério, a COPEL DS, poderá contratar empresa terceirizada para auxiliar na gestão de sua carteira de projetos executados no âmbito do Programa de Eficiência Energética, regulado pelo ANEEL. A eventual despesa será alocada na rubrica Mão de Obra de Terceiros.

9.3.7.2 Para o CONTRATO DE DESEMPENHO, este valor estará limitado a 1% das recursos previstos de responsabilidade de PGE ou a R\$ 25.000,00, o que for menor.

9.3.7.3 O custo que trata o item 9.3.7.2, irá compor o montante a ser reservado a COPEL DS no caso de CONTRATO DE DESEMPENHO.

Onde:

93.10: Número de horas por dia de utilização do sistema a ser eficiente no horário de ponta. Para a COPEL DS, o horário de ponta a ser considerado deverá ser menor ou igual a 3 horas e está compreendido entre 18h00 e 21h00.

93.101.85: Número de dias úteis (segunda-feira a sexta-feira) ao longo do mês em que se utiliza o sistema a ser eficiente no horário de ponta. Nesta CHAMADA PÚBLICA considera-se um mês padrão com 21 dias úteis mensais.

93.101.85: Número de meses, no período de um ano, em que se utiliza o sistema a ser eficiente. Considere-se um ano padrão com 12 meses.

93.101.85: Número de horas equivalente às horas de ponta disponíveis ao longo de um ano (3 horas de ponta diárias x 12 dias úteis por mês x 12 meses por ano).

10.3.2 Deve-se apresentar memória de cálculo, fixando-se utilização da carga e demais informações necessárias para compor o FCP proposto. Os valores de "max", "má" e "min" deverão ser compatíveis com as informações apresentadas na proposta de projeto de eficiência energética.

10.3.3 Caso a equação acima não seja compatível com o regime de utilização do sistema a ser eficiente, deverá ser apresentada na proposta de projeto a carga desativada do FCP, justificando cada parâmetro utilizado. Todos os parâmetros deverão ser compatíveis com as informações apresentadas na proposta de projeto de eficiência energética.

10.3.4 Para a avaliação ex post, a determinação do fator de coincidência na ponta se dará através de processo de medição e verificação.

10.4 FATOR DE UTILIZAÇÃO - FU

10.4.1 O fator de utilização a ser considerado nos diagnósticos energéticos deverá ser menor ou igual a 1, devendo ser apresentadas todas as informações necessárias para compor o fator de utilização proposto.

10.4.2 O FU utilizado deve ser apurado durante a operação e manutenção do projeto.

10.5 FATORES PARA AQUECIMENTO SOLAR DE ÁGUA

10.5.1 Para diagnósticos energéticos que utilizarem sistemas de aquecimento solar de água, para a taxa solar deve-se utilizar $FCP = 0,60$.

10.5.2 Para o cálculo do fator de coincidência na ponta - FCP, deverão ser apresentadas os cálculos de forma detalhada, sempre justificando cada parâmetro utilizado. O valor do FCP deverá ser menor ou igual a 1, podendo ser utilizado a equação abaixo para sua determinação:

$$FCP = \frac{w_{p} \times t_{p}}{nc \times 180}$$

Onde:

93.10: Número médio de banhos por dia no horário de ponta por unidade consumidora.

93.101.85: Tempo médio de banho, em minutos.

93.101.85: Número de chuveiros por unidade consumidora.

180: Minutos equivalentes a 3 horas de ponta.

10.5.3 Em caso de dificuldades na obtenção do fator de coincidência na ponta para aquecimento solar de água, utilizar $FCP = 0,20$.

10.6 REQUISITOS ESPECÍFICOS PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

- 10.6.1 As ações de eficiência energética para iluminação pública, podem envolver, além de lâmpadas mais eficientes, a troca de reatores, ligantes, luminárias, véus, base elétricas, fioção, braços, postes e demais elementos de fixação.
- 10.6.2 Os municípios que elaborarem propostas para iluminação pública deverão, obrigatoriamente, apresentá-las em projeto específico, separadas de outras ações que o município venha a solicitar, por exemplo, ações de eficiência em seus prédios próprios.
- 10.6.3 Além de atender ao disposto no item 8.3, utilizar o **Capex** deste documento como referência para elaborar os cálculos de viabilidade das ações de eficiência energética, em especial para o caso de reatores e véus elétricos equipamentos.
- 10.6.4 Conforme definido pela ANEL, o tempo de utilização dos sistemas é padronizado e definido em **4.360 horas/ano** (12 horas/dia durante 360 dias/ano).
- 10.6.5 Os projetos de iluminação devem ainda apresentar, por projeto do projeto técnico, sem memorial descritivo, desenhos técnicos (mapas e plantas) ou croquis detalhados, o suficiente para que o município possa utilizá-lo como termo de referência para contratação do base para elaboração do mesmo.
- 10.6.6 O projeto deve apresentar o responsável pelas informações e especificações técnicas, que deverá possuir conhecimentos técnicos de elétrica e iluminação (NBR-5321 e AB-14). Apresentar nome, CPF, cargo / função, formação técnica, currículo / experiência em iluminação pública.
- 10.6.7 Indicar a localização das fontes de iluminação pública que serão eficientizadas, com o nome das vias, das praças, jardins, parques, quadras esportivas, terminais de ônibus, ciclovias, monumentos e espaços públicos nos quais pertencem, com dimensões e escala bem definidas.
- 10.6.8 Definir características físicas, técnicas e de uso do local, abrangendo o tipo de iluminação que se refere (vias públicas, espaços públicos, especiais, de destaque ou ornamental).
- 10.6.9 Apresentar o arranjo das luminárias, evitando-se a disposição das mesmas nos espaços públicos.
- 10.6.10 Para o sistema atual apresentar o tipo e modelo de lâmpadas e de luminárias existentes, características e especificações técnicas detalhadas. Dados mínimos: fluxo luminoso, eficiência luminosa, temperatura de cor, IRC, vida média, potência, distorção harmônica, fator de potência.
- 10.6.11 Para o sistema proposto apresentar o tipo e modelo de lâmpadas e de luminárias novas e eficientes, características e especificações técnicas detalhadas. Dados mínimos: fluxo luminoso, eficiência luminosa, temperatura de cor, IRC, vida útil, potência, distorção harmônica, fator de potência, grau de proteção IP, garantia do fabricante. Descrever e especificar tecnicamente os demais equipamentos (véus, reatores, compensadores, braços, luminárias, véus, elementos de fixação, etc).
- 10.6.12 Para as vias com tráfego de veículos motorizados, apresentar as seguintes informações:
- 10.6.12.1 Classificação da via: Viária (local, trânsito rápido, arterial, coadjuvante) ou rural;
 - 10.6.12.2 Arranjo das luminárias: Unilateral, bilateral, alternado ou com centro central;
 - 10.6.12.3 Distâncias: Altura de montagem, largura de via, largura do aduelas e espaçamento entre postes;
- 10.6.13 Cálculos luminotécnicos, apresentando níveis de iluminância e uniformidade.

42

11 FONTES INCENTIVADAS

11.1 DEFINIÇÃO E CONDIÇÕES GERAIS

- 11.1.1 Considera-se como fonte a partir de fontes incentivadas a central geradora de energia elétrica definida na Resolução Normativa ANEL nº 483, de 17 de abril de 2012, e suas alterações. A normativa não se aplica a consumidores livres do sistema.

Mitigação	Mitigação
Menor ou igual a 75 kW	Superior a 75 kW e menor ou igual a 5 MW

Tabela 17 - Limites de potência de geração para mitigação e mitigação

- 11.1.2 Para definição em qual modalidade e como se inscrever (mitigação ou mitigação), ao elaborar o projeto em que múltiplas unidades consumidoras serão beneficiadas e as mesmas estejam localizadas em áreas contíguas (observar o disposto na Resolução Normativa ANEL nº 483), a potência total de todas as unidades consumidoras de cada unidade consumidora.
- 11.1.3 Alinhamento às definições vigentes nos Procedimentos de Distribuição - PRODIST, nas Resoluções Normativas da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEL, nas Normas Técnicas da ABNT e à Norma Técnica Copel- NTC 801206 (Acessos de Média e Alta Tensão Distribuída ao Sistema do Copel), disponível em www.copel.com.
- 11.1.4 A energia gerada pela fonte incentivada NÃO poderá ser superior à média da consumo anual das unidades consumidoras beneficiadas na proposta, já desvirtuando a energia economizada resultante das ações da proposta apresentada. O não atendimento a este item sujeitará o projeto a **DESCLASSIFICAÇÃO**.
- 11.1.5 O benefício gerado pelas ações de eficiência energética somente poderá compor o cálculo do relação custo-benefício caso estas ações estejam ocorrendo em paralelo com a implantação da fonte geradora. Em situações em que a unidade consumidora foi eficientizada anteriormente (comprovado através da realização de diagnóstico energético, apresentado juntamente com o projeto de projeto), a parcela referente aos benefícios das ações de eficiência energética anteriormente executadas não poderá integrar a relação custo-benefício da proposta de projeto elaborada para a presente CHAMADA PÚBLICA.
- 11.1.6 Serão passíveis de inclusão na proposta de projeto somente os custos com as fontes incentivadas propriamente ditas (painéis fotovoltaicos, inversores, onduladores, controladores de carga, suportes para as placas, etc.), sendo vedada a inclusão de custos com a construção de estruturas físicas, tais como estacionamentos externos, túneis, estruturas em alvenaria, etc., e eventuais custos com licenciamento ambiental. Fica vedado, inclusive, a inclusão de custos como cartaguarda.
- 11.1.7 Sempre que a instalação do sistema de geração de energia ou equipamento solar térmico ocorrer em telhado ou estrutura similar, apresentar a emissão do laudo estrutural e ART respectivo, assinado por um profissional habilitado e capacitado para este tipo de avaliação. Além disso, no diagnóstico energético deverá conter uma avaliação técnica da estrutura do local a ser instalado, a fim de garantir a segurança do projeto. Serão aceitos laudos estruturais do local datados em até 3 (três) anos antes da abertura do presente CHAMADA PÚBLICA. O laudo e a ART devem ser apresentados à COPEL DE na submissão do projeto de projeto, e não apresentação desse documento em projetos com as ações representadas implicará na **DESCLASSIFICAÇÃO** da proposta.

43

- 11.1.8 Declaração do responsável pelas informações de que o sistema eficiente proposto atende os níveis mínimos necessários à iluminação de vias públicas, de acordo com a norma NBR-5321 vigente.
- 11.1.9 Caso o projeto seja selecionado na CHAMADA PÚBLICA, deverá ser anexada a ART do profissional responsável pela elaboração do projeto para a formalização do instrumento contratual.
- 11.1.10 Observar a aplicabilidade de todas as normas técnicas e recomendações sobre a área iluminação pública (NBR, IEC, etc.), buscando garantir padrões de qualidade, estabilidade técnica e financeira, evitando assim problemas nos sistemas de iluminação pública. A COPEL DE não se responsabilizará, em hipótese alguma, por problemas ocorridos devido à inobservância de qualquer norma pertencente à iluminação pública.
- 11.1.11 Salientamos, que o processo de projeto de eficiência energética deverá estar de acordo com o plano diretor de iluminação pública do município ou já estar em adequação a esse plano diretor futuro, buscando ao máximo a segurança e o bom estar da população.
- 11.1.12 Como forma de auxiliar na elaboração do projeto de projeto, a COPEL DE disponibiliza o mapa de iluminação pública dos municípios (dados.copel.com.br/InformacaoPublica). Salientamos que a ferramenta disponibilizada, não deve, em hipótese alguma, substituir o trabalho de campo para elaboração do projeto e que a atualização das informações constantes no site é de responsabilidade dos municípios.
- 11.1.13 A atualização cadastrel do sistema luminoso do município não é feita junto com a execução do projeto, sendo de responsabilidade do município realizar a atualização junto as áreas competentes na Copel, deverá ser seguido o modelo de formulário de acordo com indicações do site para atualização junto a Copel. Site para atualização do cadastro: dados.copel.com.br/InformacaoPublica/InformacaoPublica.
- 11.1.14 As novas luminárias deverão possuir, obrigatoriamente, no projeto que fica sob o braço, uma marcação para identificação da potência total. A etiqueta deverá ter fundo branco com letras pretas nas dimensões de 55x65mm, e ser resistente às intempéries e compatível com a vida útil da luminária conforme definido no **Item 8**.

44

- 11.1.5 Se durante a execução do Projeto for constatado a não capacidade estrutural exigida no item 11.1.7, a COPEL DE, a seu exclusivo critério, poderá:

- (i) Cancelar o Projeto, armando o proponente com os custos e perdas e danos relacionados;
- (ii) Avaliar as adequações propostas pelo proponente como alternativa ao fato apresentado, aceitando as modificações desde que não afetem as premissas e princípios da CHAMADA PÚBLICA, ficando o proponente com os custos e demais ônus relacionados.

- 11.1.9 Caso o consumidor elabore projetos com soluções tecnológicas diversas para geração solar fotovoltaica, para uma mesma localidade e posicionamento geográfico, será observada a correlação entre as soluções, considerando como melhor opção aquela em que houver a melhor relação PGL/kWh gerado, ou seja, o menor custo por kWh gerado.

- 11.1.10 O custo com a substituição das medições reatimétricas por bilboresiais no rural de entrada do unidade consumidora beneficiada não deverá ser apresentado no diagnóstico energético. Somente após a emissão do parecer de acesso da COPEL DE, quando aplicável, este valor irá compor a diagnóstico energético, devendo ser computado com recursos de terceiros e/ou do próprio consumidor.

- 11.1.11 Fazer no projeto, e caso para emissão de relatório fotográfico da única geradora instalada. Nos projetos em que os equipamentos serão instalados em plano elevado (como coberturas e/ou telhados), a fixação do projeto será realizada através de imagens captadas por veículos aéreos não tripulados (Drones). Este custo poderá ser previsto no projeto. Não será permitido a inclusão de custos com a aquisição deste tipo de equipamento.

- 11.1.12 Apresentar imagem de futura de energia utilizada para cálculo do benefício gerado pela fonte incentivada. A referência do mês da futura para definição de cálculo do benefício gerado deve ser a partir do mês anterior ao de abertura da CHAMADA PÚBLICA.

11.2 CÁLCULO PARA DEMONSTRAÇÃO DE VIABILIDADE

- 11.2.1 Somente serão aceitas propostas que contemplem fontes incentivadas se as ações de eficiência energética economicamente viáveis, quando o diagnóstico energético nas instalações do consumidor beneficiado, estiverem presentes no projeto apresentado ou já tiverem sido implementadas.

- 11.2.2 A comparação de viabilidade técnico/econômica se dará, exclusivamente, através do cálculo de Relação Custo Benefício (RCB) individualizado por uso final. Deverão ser considerados as características técnicas, custos dos equipamentos, custos para instalação e os demais custos para implementação de uma ação de eficiência energética.

- 11.2.3 Considera-se que uma ação de eficiência energética é **viável**, se o somatório, o RCB individual for superior a 0,80. O cálculo deverá ser realizado por e sem fins que representem mais de que 10% do consumo total de instalação.

45

- 11.2.4 A avaliação que concluir a inviabilidade ou não de um uso final deverá ser criteriosa. O proponente deverá analisar dentro do parque de equipamentos que candidate o uso final envolvido, as características dos equipamentos, em especial os níveis de eficiência. O cálculo deverá utilizar a planilha de RCB. Não incluir nos cálculos equipamentos sistematicamente eficientes, ou seja, detentores de selo PROCELTM ou etiqueta A do PSE-ABRIL/00. Os equipamentos deverão ser incluídos, de forma gradual, considerando os equipamentos de maior eficiência em os melhores níveis, sempre observando o comportamento individualizado do RCB.
- 11.2.5 Nos estudos em que o RCB individual de uso final for inferior ao estabelecido no Item 11.2.3, é necessária a inclusão de uso final anexo ao projeto, sob condição devidamente justificada, sempre observando os limites do RCB Global conforme Item 11.1.
- 11.2.6 A planilha de RCB utilizada para o estudo individualizado dos usos finais deverá ser encaminhada em anexo separado da planilha oficial do projeto. Não deverá conter os estudos dos usos finais que serão propostos no projeto bem como aqueles em que o estudo demonstrou como inviável.
- 11.2.7 Na possibilidade do RCB individual for superior ao definido no Item 11.2.3, somente o RCB Global far referência aos limites estabelecidos no Item 11.1, se for de interesse do proponente, e um final poderá ser incluído no projeto.
- 11.2.8 Não serão consideradas outras formas de cálculo para demonstração de inviabilidade de execução dos usos finais não relacionados ao projeto. O RCBTM é o indicador utilizado pela ANEL para definição da viabilidade técnica/econômica de um projeto.
- 11.2.9 Não será permitida, para uma entidade que apresentou projeto em CHAMADA PÚBLICA anterior, a inclusão de usos finais que anteriormente foram considerados como inviáveis.
- 11.2.10 Todas as análises para o atendimento da seção 11.2 deverão ser corroboradas através de levantamento técnico e inventário contendo a descrição com imagens dos materiais instalados. Não será aceita apenas a declaração do responsável assistente que os equipamentos instalados já são eficientes, submetendo o projeto a DISCLASSIFICAÇÃO.
- 11.2.11 A não apresentação das informações conforme descrito neste Item, sujeitará o projeto a DISCLASSIFICAÇÃO.

11.3 PROJETO FONTE INCENTIVADA

- 11.3.1 Para fins de cálculo do RCB, as estimativas de geração devem ser subsidiadas por emprego de recursos computacionais sérios (PV*SO, PV*Sys, etc.) para a simulação de energia gerada. A simulação deve ser feita com a maior fidelidade possível, devendo ser apresentada as seguintes informações:
- Área de placa (m²), orientação do inversor (W), potência de placa (Wp) e todos os demais itens envolvidos à obra, sendo que todos os itens citados devem ser compatíveis à lista descrita no diagnóstico energético.
 - As coordenadas geográficas do empreendimento, com a latitude e longitude do local onde será implantada a planta fotovoltaica.
 - A irradiação solar média e energia simulada mês a mês durante 12 meses de produção energética da planta.
 - Principais perdas de geração, de acordo com a fonte incentivada inclusa no projeto.
 - Apresentar a performance real da planta definida como a relação entre o desempenho real do sistema fotovoltaico em relação ao máximo PV (single = $\frac{PV \text{ REAL}}{PV \text{ POT}} \times 100$).
- O não atendimento a este item sujeitará a proposta à DISCLASSIFICAÇÃO.

48

- 11.3.2 Para as simulações de geração das plantas fotovoltaicas deverá ser utilizado as referências de irradiação solar diária média (W/m²/hora) disponíveis no Centro de Referência para Energia Solar e Eólica - CRESIS - no endereço <http://www.cresis.org.br/>.
- 11.3.3 O valor de simulação será o referência de geração e ser utilizado na planilha de RCB, sendo que no caso do ser empregado valor diferente, a proposta estará sujeita à DISCLASSIFICAÇÃO.
- 11.3.4 Para projetos que contemplam várias fotovoltaicas, para o cálculo de benefício do projeto, deve-se DISCONSIDERAR incluído de geração no horário de ponta, bem como o benefício gerado pela eventual infiltração destes na compensação de energia no horário de ponta. O não atendimento a este item sujeitará a proposta à DISCLASSIFICAÇÃO.
- 11.3.5 O projeto executivo do sistema de geração é inerente às atividades necessárias para a elaboração da proposta de projeto de eficiência energética na CHAMADA PÚBLICA e, havendo corte, deverá compor o custo adicional à realização de diagnóstico energético e elaboração da proposta de projeto, observado os limites estabelecidos no Item 6.4. Neste caso, os custos para elaboração do projeto executivo, será ressarcido sob a aprovação do projeto e emissão de parecer de acordo pelo Copel.
- 11.3.6 Na ocorrência do Item 11.3.5, o custo para elaboração do projeto executivo deverá ser lançado na planilha de RCB de forma separada do valor de diagnóstico energético. O repasse deste valor não irá contar a valor descrito no Item 5.4.3.3.
- 11.3.7 Deverá ser considerado no cálculo de relação custo-benefício todos os custos, de forma amplificada, utilizando a mesma sistemática de cálculo de custos empregados nas ações de eficiência energética, conforme disposto no Item 7.1, Módulo 1 - Cálculo de benefícios.
- 11.3.8 Recomenda-se descrever, características do projeto, como local de instalação (ex: telhado, estacionamento, piso, postes, etc.), tipo de ferramenta de conexão, quantidade de painéis em série e/ou paralelo, número de string, orientação e inclinação dos painéis (no caso de módulos fotovoltaicos).
- 11.3.9 Para fins de dimensionamento do inversor de frequência, a sobrecarga máxima admitida deverá ser a prevista na data-sheet do fabricante.
- 11.3.10 Para os projetos com fonte incentivada recomenda-se prever limpeza para o sistema fotovoltaico, sendo essa limpeza realizada após 6 (seis) meses decorridos da fase de monitoramento da planta.

11.4 CONSULTA E PARECER DE ACESSO

- 11.4.1 Para projetos que contemplam fontes incentivadas, somente na categoria de minigeração, poderá ser solicitada a consulta de acesso de acordo com a consulta não é obrigatória para compensação de energia. A consulta deve ser formalizada mediante o envio dos formulários em [ANEXO 1](#) e [ANEXO 2](#) para os links constantes nos Itens 11.4.2.2 e 11.4.3.1, de acordo com o caso, e nos prazos definidos no Item 2.2 da CHAMADA PÚBLICA. Essa consulta também poderá ser solicitada antes da entrega do projeto, de forma que eventuais necessidades já possam ser tratadas na elaboração da proposta de projeto de eficiência energética.

- 11.4.2 No caso de existir, na solicitação de acesso, algum impedimento que possa resultar na não emissão do parecer de acesso pelo CDPEL DE, ficará o diagnóstico energético automaticamente DISCLASSIFICADO, independentemente de existirem ou não outras ações de eficiência energética conjuntas. Neste caso, não se aplica a possibilidade prevista no Item 15.8, podendo o proponente reapresentar o diagnóstico energético em uma próxima CHAMADA PÚBLICA.
- 11.4.3 A solicitação do parecer de acesso para minigeração ou minigeração deverá ser protocolada pelo proponente em até 30 (trinta) dias após da divulgação do resultado, observando os seguintes itens:
- 11.4.3.1 Para fontes que utilizem máquinas girantes, solicitar à (s) (s) meses antes da prestação de início de conexão.
- 11.4.3.2 No caso de minigeração, o proponente deverá protocolar a solicitação de acesso através do Sistema PAV (Projeto Técnico WEB) disponível em www.copel.com.br/energy.
- 11.4.3.3 No caso de minigeração, o proponente deverá protocolar a solicitação de acesso através do Sistema CAW - Conexão de Acessos WEB, disponível no link www.copel.com.br/ajp.
- 11.4.3.4 Havendo necessidade de seleção de carga instalada ou do contrato de demanda, este poderá ser realizado durante a execução do projeto de eficiência energética.
- 11.4.3.5 Havendo a necessidade de adequações de subestação para conexão à rede de distribuição, o custo destas eventuais adequações, poderá compor as rubricas de "Materiais e Equipamentos" e "Mão de Obra de Terceiros", sendo estes custos parte integrante da viabilidade financeira do projeto. Quaisquer custos para intervenção de subestação, não previstos na proposta do projeto, NÃO serão cobertos pelo Programa de Eficiência Energética, sendo considerados à título de contrapartida.

51

12 MEDIÇÃO E VERIFICAÇÃO

12.1 Condições Gerais Medição e Verificação (M&V)

- 12.1.1 Todo o processo de M&V deverá ser elaborado em conformidade as estabelecido nos Procedimentos do Programa de Eficiência Energética - PROPEE, conforme Item 7.1 deste edital e ao Protocolo Internacional de Medição e Verificação de Performance - IMPV - Versão de 2011 - IVO 1000 - 1.2012 (B) e eventuais atualizações que venham ser publicadas no decorrer do projeto.
- 12.1.2 Conforme determinado pelo ANEL, todos os documentos apresentados durante a execução do projeto, relativos à etapa de M&V (estratégia, plano e relatório de M&V) deverão, obrigatoriamente, ser emitidos por profissional qualificado e certificado (COPV, PAVV ou CMVP-IT (Certified Measurement & Verification Professional)) emitido pela Efficiency Institute Organization (EIO), dentro do período de validade. A lista com os profissionais certificados está disponível em: [Profissionais certificados M&V](#).
- 12.1.3 Todas as ações de medição e verificação devem garantir um nível de precisão de ±10% com 95% de confiabilidade.
- 12.1.4 Resulta-se que a amostragem única é um valor de referência para a quantidade de medições a serem realizadas e poderão ser necessárias mais ou menos medições, buscando sempre atingir os níveis de precisão e confiabilidade procurados, caso a quantidade de equipamentos medidos não seja suficiente para atingir os critérios sistematicamente mencionados, medições adicionais deverão ser realizadas e os custos decorrentes serão de responsabilidade do responsável proponente.
- 12.1.5 As opções de medição descritas no PMVP estarão nesta CHAMADA PÚBLICA, são as opções A ou B.
- 12.1.6 O período de medição deverá englobar, pelo menos, um ciclo completo de funcionamento do sistema a ser mensurado. Se for o caso, poderão ser levantados também os fatores estacionais e dados necessários à estimativa de efeitos sazonais.
- 12.1.7 Duração das medições (período de linha de base e determinação de economia).
- 12.1.7.1 Linhas de transmissão/verificação pública: As medições deverão ter duração de 1 segundo antes da ação de eficiência energética e 1 segundo após a ação de eficiência energética. As grandezas a serem medidas devem ser, no mínimo, tensão (V), corrente (A), fator de potência, potência ativa (kW). O tempo deverá ser estimado e a compensação se dará através de medição para cada perfil horário de utilização.
- 12.1.7.2 Linhas locais/condicionamento ambiental, sistema de refrigeração e aquecimento água de uso: Serão realizadas medições em um período contínuo e não inferior a 7 dias, de, no mínimo, as grandezas tensão (V), corrente (A), fator de potência, potência ativa (kW) e consumo ativo (kWh), antes e após a substituição dos equipamentos.
- 12.1.7.3 Edifícios, usos finais: As medições deverão ser realizadas por 7 dias antes da ação de eficiência energética e 7 dias após a ação de eficiência energética ao 1 ciclo de produção antes da ação de eficiência energética e 1 ciclo de produção após a ação de eficiência energética (paralelo pelo melhor dia). As grandezas a serem medidas devem ser, no mínimo, tensão (V), corrente (A), fator de potência, potência ativa (kW) e consumo ativo (kWh).

52

12.1.8 Definição da amostragem

12.1.8.1 A amostragem deve estar claramente definida, sendo necessário determinar o número de medições que serão realizadas e como as grades para medição foram determinadas, sendo que não serão usadas estratégias de MBV que somente mencionam a abrangência dos níveis de precisão e confiabilidade exigidos, as estratégias de MBV devem deixar explícito o tamanho da amostra prevista.

$$n_0 = \frac{t^2 \times CV^2}{d^2}$$

Onde:

n_0 = Tamanho inicial da amostra.

t = Valor padrão da distribuição normal (para confiabilidade de 95%, $t=1,96$).

CV = Coeficiente de variação das medidas (valor entre o desvio padrão e a média de uma determinada amostra, ou seja, desvio padrão dividido pela média). O cálculo do coeficiente de variação deve estar demonstrado e, na impossibilidade de obtenção deste coeficiente, deve-se utilizar $CV=0,5$.

d = Precisão desejada (para precisão de +30%, $d=0,3$).

12.1.8.2 Devida a população em subconjuntos homogêneos, por exemplo, agrupando as instalações de mesma potência ou as amo-condicionáveis de mesma capacidade.

12.1.8.3 No caso de proposta apresentada ser selecionada e, durante sua avaliação tiverem sido encontradas pontos de melhoria na estratégia de MBV, a COPEL DIS poderá solicitar alterações, de modo a atender as exigências impostas pela ANEEL. Assim, as revisões apontadas deverão ser corrigidas e a proposta de projeto de eficiência energética reavaliada, conforme item 2.2.

12.1.10 Na avaliação das economias em que o consumo energético dos usos finais for influenciado por variáveis independentes, os dados de rotina relacionando o consumo de energia e as variáveis independentes deverão ser modelados por regressão linear. Esta prática é necessária para prever o consumo, caso não-haja ação de eficiência energética durante sua realização. Após projetar o eventual consumo dos equipamentos antigos nas mesmas condições dos novos equipamentos, o então possível calcular a energia evitada.

12.1.11 **Validação do modelo de regressão:** Caberá ao proponente na execução dos estudos de regressão fazer o tratamento dos outliers, a escolha adequada das variáveis independentes, a fim construir um modelo de base com um viés aceitável em relação ao consumo real de instalação. Abaixo indicamos os testes para validação do modelo.

- 12.1.11.1 Erro de viés <math><0,005\%</math> em relação previstas normalizadas.
- 12.1.11.2 Para cada variável independente, a sensibilidade (estatística t) >2
- 12.1.11.3 R^2 maior de que 0,75
- 12.1.11.4 CV(RMSE) <math><20</math>

13

13 ATIVIDADES ACESSÓRIAS

13.1 MARKETING

- 13.1.1 As ações de marketing consistem na divulgação das ações executadas nos diagnósticos energéticos, buscando disseminar e conscientizar a os usuários quanto à eficiência energética, promovendo a mudança de comportamento do consumidor.
- 13.1.2 Recomenda-se a divulgação das ações de projeto, sempre observando as restrições e condições específicas neste item, objetivando as ações que englobem atividades técnicas e/ou técnicas sobre o tema eficiência energética, envolvendo o comunidade em torno da atividade beneficiada pela ação de eficiência energética.
- 13.1.3 Em conformidade ao disposto no PROPE estão vedadas as ações de marketing, mesmo que de forma indireta, envolvendo entidades privadas ou pessoas físicas.
- 13.1.4 Toda e qualquer ação de marketing e divulgação dentro da CHAMADA PÚBLICA deverá seguir as regras estabelecidas pelos Procedimentos do Programa de Eficiência Energética - PROPE, observando especialmente o uso das logomarcas do Programa de Eficiência Energética - PEE e da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, disponíveis em: www.aneel.gov.br; e da logomarca do Comitê Gestor Paranaense de Energia - COPEL. Toda e qualquer divulgação deve ser aprovada pela APROVADA, pela COPEL DIS, devendo obrigatoriamente fazer menção ao Programa de Eficiência Energética - PEE, executado pela COPEL DIS e regulado pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.
- 13.1.5 Resulta-se que, no âmbito desta CHAMADA PÚBLICA, a execução de ações de marketing e divulgação não é obrigatória, ficando a critério do proponente a sua previsão na proposta de projeto. Caso sejam previstas, os recursos destinados para ações de marketing e divulgação deverão ser previstos igualmente por sua total contemplada na proposta de projeto. A COPEL DIS também poderá realizar ações e cobrar os custos nos projetos.
- 13.1.6 Toda e qualquer ação de marketing, mesmo que aprovada durante a avaliação do projeto, será realizada pela COPEL DIS, podendo ter a sua execução negada.

13.2 TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO

- 13.2.1 A execução de ações de treinamento e capacitação inerentes-se como uma atividade obrigatória, devendo estar prevista em toda e qualquer proposta de projeto de eficiência energética submetida a esta CHAMADA PÚBLICA. Entretanto, a definição de forma de realização destas ações (através de workshops, mini cursos, etc.), bem como a quantidade e duração destas ações, ficam exclusivamente a cargo do proponente.
- 13.2.2 Toda e qualquer ação de treinamento e capacitação dentro da CHAMADA PÚBLICA deverá seguir as regras estabelecidas pelos Procedimentos do Programa de Eficiência Energética - PROPE, observando especialmente o disposto no **Ítem 4 - Tabela de Preços, Item 4.3 - Outros Ativos Intangíveis de Projeto, Item 3 - Treinamento e Capacitação.**
- 13.2.3 A proposta de treinamento apresentada na proposta de projeto de eficiência energética deverá ser realizada na íntegra do proposto, sendo que o descumprimento dos itens apresentados poderá acarretar na rejeição e/ou anulação dos valores conforme apontado durante a fiscalização pela COPEL DIS realizada na execução do treinamento.
- 13.2.4 Recomenda-se a transmissão de treinamento através de plataformas de reuniões online, com intuito de se atingir o maior número de participantes. Não será possível de inclusão nos custos do treinamento, valores referentes a aquisição de licença de software para transmitir o treinamento de forma online.

14

13.2.5 Os recursos destinados para ações de treinamento e capacitação deverão ser reservados igualmente por sua total contemplada na proposta de projeto.

13.2.6 Os projetos de projeto de eficiência energética devem conter, no mínimo, os seguintes itens:

- 13.2.6.1 Conteúdo programático.
- 13.2.6.2 Instrutor deve-se apresentar um breve currículo do instrutor ou, na falta dele, não definição desta, deve-se apresentar currículo mínimo a ser atendido pelo instrutor.
- 13.2.6.3 Política alvo (deve-se estimar o percentual de participantes em relação ao total de usuários da instalação a ser beneficiada, preferencialmente abrangendo um mínimo de 50% do total de usuários dentro da unidade consumidora a ser beneficiada pelo projeto). O treinamento pode ser estendido para outras partes interessadas, como fornecedores, clientes, comunidades do entorno e familiares dos empregados.
- 13.2.6.4 Carga horária.
- 13.2.6.5 Cronograma.
- 13.2.6.6 Local previsto de realização.
- 13.2.6.7 Aplicação de pesquisa de satisfação ao final do treinamento.

13.2.7 No âmbito desta CHAMADA PÚBLICA, os requisitos mínimos que deverão ser atendidos no treinamento são:

- 13.2.7.1 Objetivos do Programa de Eficiência Energética, executado pela COPEL DIS e regulado pela ANEEL (observar uso das logomarcas).
- 13.2.7.2 Objetivos do projeto de eficiência energética a ser executado.
- 13.2.7.3 Dicas de economia no ambiente de trabalho.
- 13.2.7.4 Dicas de economia na residência.

13.2.8 São vedadas as seguintes ações durante a etapa de Treinamento e Capacitação:

- 13.2.8.1 Execução somente de treinamentos específicos sobre operação e manutenção de equipamentos adquiridos. Neste caso deve-se prever também a disseminação dos conceitos de eficiência energética.
- 13.2.8.2 Treinamentos envolvendo softwares proprietários, sistemas de gestão específicos ou outros sistemas desenvolvidos pelo proponente de curso ou qualquer outra atividade envolvida na realização do treinamento.
- 13.2.8.3 Participação em eventos externos, tais como seminários, workshops, etc.
- 13.2.8.4 Para projetos que beneficiem órgãos de administração pública, preferencialmente deverão ser feitos de forma presencial e deverá estar previsto alguma taxa para participação de comunidade ou qual o órgão está inserido.
- 13.2.8.5 As ações de treinamento que não abrangem o limite de 50% do público beneficiado pelo projeto, estará sujeita a uma parcela ao total do rubrica de "Treinamento e Capacitação".
- 13.2.8.6 Durante a execução do projeto, os custos com Treinamento e Capacitação deverão ser comprovados através de entrega do relatório do Treinamento e Capacitação, onde deverá constar os seguintes dados:
 - I. Data do Treinamento;
 - II. Número previsto de pessoas treinadas;
 - III. Número realizado de pessoas treinadas;
 - IV. Carga horária;
 - V. Tipo de treinamento (presencial/online);
 - VI. Conteúdo programático;
 - VII. Local ou endereço do treinamento;

15

VIII. Identificação dos responsáveis pelo treinamento;

IX. Fotos e imagens do treinamento;

X. Lista de participantes;

XI. Indicar pesquisa de satisfação sobre o treinamento realizado;

XII. Nos treinamentos realizados de forma online a gravação do treinamento deverá ser apresentada como evidência.

XIII. Concluído, onde deverá ser feita uma análise crítica se os objetivos do treinamento foram atingidos.

13.3 DESCARTE DE MATERIAS

- 13.3.1 Todos os materiais e equipamentos que serem a ser substituídos ou descartados nos projetos deverão, obrigatoriamente, serem descartados. Também deverão obrigatoriamente ser descartados, equipamentos que tiveram sua função reduzida (por exemplo, sistema externo dimensionado para o sistema atual de esgoto sanitário de água, que não poderá ser utilizado apenas como ducha), a fim de impossibilitar que o equipamento seja novamente conectado à rede.
- 13.3.2 Os equipamentos existentes deverão estar em funcionamento, não sendo aceita a proposta de descarte de equipamentos danificados ou inoperantes.
- 13.3.3 O descarte deverá ser realizado de acordo com as regras estabelecidas pela Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, pelo Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA (Resolução nº 267, de 14 de setembro de 2000, e Resolução nº 340, de 25 de setembro de 2003) e demais normas aplicáveis à matéria.
- 13.3.4 No caso de substituição de equipamentos de condicionamento ambiental a ser obrigatório, as empresas contratadas para instalação do descarte deverão, obrigatoriamente, obedecer ao disposto na ANM 188/2008 - "Manufatura reversa - Aparatos de refrigeração e Instalação Normativa nº 4/2016, do Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA.
- 13.3.5 A quantidade, assim como o detalhamento dos equipamentos a serem descartados, deve ser compatível com os apresentados nos orçamentos. Nos situações em que o descarte for baseado na quantidade de sucata descartada (ou qualquer tipo de sucata), na proposta de projeto deve constar a informação da quantidade de equipamentos a serem descartados.
- 13.3.6 Os certificados deverão indicar a quantidade de equipamentos descartados, o peso total estimado e inferior qual o produto gerado, informando a eficiência percentual ou o peso (kg) resultante do processo para, no mínimo, as seguintes materiais: metal, vidro, plástico, papel, outros.

13.4 GESTÃO ENERGÉTICA

- 13.4.1 Considera-se no âmbito desta CHAMADA PÚBLICA como gestão energética a modalidade do projeto que tenha por objetivo melhorar a gestão do uso final de energia, por meio da implementação ou melhoria do sistema de gestão de energia. Necessariamente a implementação de desenvolvimento de qualquer ação de gestão energética deve ser realizada em conjunto com a implementação de algum uso(s) final(is).
- 13.4.2 Resulta-se que, no âmbito desta CHAMADA PÚBLICA, a inclusão de ações de gestão energética não é obrigatória, ficando a critério do proponente a sua previsão na proposta de projeto de eficiência energética.
- 13.4.3 A RCE do projeto que contempla a tipologia gestão energética deve atender aos limites estabelecidos, conforme o item 10.1.

16

- 13.4.4 Deve ser evidenciado de maneira clara e simples como será medida a melhoria do desempenho energético, devendo ser obedecidas as disposições da Item 12.
- 13.4.5 A ação de Gestão Energética poderá incluir medidas de conscientização, treinamento e capacitação, campanhas de mobilização, divulgação de resultados, aquisição ou melhoria de sistema de controle.
- 13.4.6 Apoiar-se a utilização da norma ABNT NBR 9001 – Sistema de Gestão de Energia – Requisitos com Orientação para Uso (ABNT, 2011) para a implementação de gestão energética.

13.5 DIAGNÓSTICO ENERGÉTICO

- 13.5.1 Para a rubrica de "Diagnóstico Energético" deverá ser feito uma validação das informações presentes no diagnóstico energético. Logo após a assinatura de contrato deverá ser enviado um Termo de Validação, contemplando as seguintes informações:
 - I. Data de conferência das informações presentes no diagnóstico energético;
 - II. Inventário com a descrição e quantificação dos equipamentos que serão instalados;
 - III. Caso tenha ocorrido qualquer alteração, descrever os itens que alteraram, as justificativas, as evidências, o impacto no RCB, na energia economizada, na redução de demanda na ponta e no custo;
 - IV. As alterações relatadas no documento de validação não acarretará a consequência de anulação de eventuais penalidades caso seja retinal conforme prevista em contrato.
 - V. O documento deverá ser limbrado, onde deverá constar a assinatura do gestor do contrato e a assinatura da empresa responsável (ISCO) para validação das informações.
- 13.5.2 Após a fase de validação, qualquer alteração deverá ser feita conforme detalhado no Anexo G- Procedimentos e Ferramentas - desta edital.
- 13.5.3 O documento deve ser entregue em no máximo 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato.
- 13.5.4 Os valores referentes a rubrica "Diagnóstico Energético" apenas serão disponibilizados ao consumidor após a assinatura e entrega do Termo de Validação de Diagnóstico Energético.

13.6 GESTÃO DO PROJETO

- 13.6.1 Essencial-se por "Gestão do Projeto" as seguintes atribuições:
 - I. Identificar e resolver eventuais problemas que afetem o cronograma, custo e escopo do projeto;
 - II. Acompanhar e supervisionar todas as atividades do projeto;
 - III. Assegurar que o projeto fique dentro do escopo custo e prazo definidos em contrato;
 - IV. Acompanhar os indicadores, principalmente os que visam a afetar a viabilidade do projeto;
 - V. Ser responsável pelo controle técnico na construção dos memoriais descritivos para submeter as licitações de materiais e serviços necessários para a execução do projeto;
 - VI. Responsabilizar-se por encaminhar os relatórios de acompanhamento mensal do projeto;
 - VII. Supervisar e gerenciar eventuais mudanças que visem a alterar o projeto, responsabilizando-se por planilhas de mudanças conforme descrito no Anexo G referências no projeto;
 - VIII. Saliente ao consumidor nas solicitações de pagamento durante a execução do projeto.

- 13.6.2 Para a Gestão do Projeto cabe ao consumidor responder nas reuniões de acompanhamento, atendendo a eventuais solicitações do COPEL DE, e a eficiência no atendimento de eventuais pendências, quando apontadas pelo concessionária, sendo esta de grande importância para que o consumidor faça jus ao recebimento do custo do projeto.

14 RECOMENDAÇÕES E BOAS PRÁTICAS

14.1 RECOMENDAÇÕES GERAIS

- 14.1.1 Recomendamos de maneira crítica e/ou o proponente ler cuidadosamente o regulamento, cláusulas e premissas do edital da presente CHAMADA PÚBLICA. O processo de seleção está em constante avaliação e as regras válidas na última edição podem ter sofrido alterações e não ser mais válidas na edição atual.
- 14.1.2 Experiência prévia em projetos semelhantes não tem caráter classificatório ou decisório, porém é considerado como critério para pontuação e classificação do projeto.
- 14.1.3 Evitar o encaminhamento de projeto próximo ao final do prazo definido no item 3.2. O envio antecipado permite a revisão cuidadosa e verificação se todos os documentos necessários foram encaminhados, antes que o prazo do documento possa ocorrer a DECLASSIFICAÇÃO do projeto.
- 14.1.4 Recomenda-se como boa prática que os documentos selecionados no projeto sejam datados o mais próximo possível da data de submissão do mesmo.
- 14.1.5 Compacte os documentos de uma mesma rubrica em um único arquivo PDF. Esta prática evita o risco de não envio de algum arquivo e facilita o processo de avaliação.
- 14.1.6 Embora os custos devam ser detalhados em seu final, observar que, para as etapas de tratamento e capacitação, gestão do projeto e diagnóstico energético, deverá ser enviada 3 ORÇAMENTOS. Porém, os orçamentos devem ser enviados englobando todos os seus finais do projeto. Não é recomendável o envio de um orçamento, para as rubricas citadas neste item, para cada seu final. Exemplo, considerando um projeto que contemple iluminação e fonte localizada, não encaminhar três orçamentos de tratamento para a sua final Iluminação e 3 orçamentos de tratamento para fonte localizada.
- 14.1.7 Pensar a elaboração do projeto sempre de forma conservadora ao projetar as economias resultantes das ações de eficiência energética. Isto evita a elaboração de projetos equivocados e erros de alto impacto.
- 14.1.8 Ao elaborar o projeto é recomendado utilizar equipamentos de referência, sempre observando os requisitos, conforme definido no item 8. Entende-se como boa prática não restringir a especificação apenas a informação de marca/modelo. Deve-se descrever as características técnicas de forma a contemplar uma gama ampla de materiais/serviços (desde que atendidas todas as requisitos técnicos descritos neste edital) a fim de facilitar a aquisição dos mesmos necessários à execução do projeto.
- 14.1.9 Antes de submeter um projeto na CHAMADA PÚBLICA, verificar as tipologias de projetos possíveis, bem como a metodologia de cálculo aplicada a cada um deles.
- 14.1.10 Embora os custos da etapa de Medição e Verificação suportem valores até 20% dos custos com materiais e equipamentos, deve-se sempre pautar a elaboração desta etapa, visando a modificação dos custos.
- 14.1.11 Entende-se como um bom projeto de eficiência energética aquele que consegue atingir os seus finais com maior consumo de energia elétrica dentro da unidade consumidora proponente. A exceção se faz aos casos finais de eficiência energética devidamente comprovados, conforme o item 11.2.
- 14.1.12 Ao elaborar os cronogramas físicos e financeiros, deve-se verificar se as etapas financeiras ocorrem no mesmo intervalo de tempo da etapa física.

- 14.1.13 As ações de Tratamento e Capacitação (Item 13.2), deverão ser inclusivas, preventivas, quando possível, e participação da comunidade na qual está inserida a entidade beneficiada pelo projeto, além dos colaboradores/colaboradoras.
- 14.1.14 Recomenda-se como boa prática obter as solicitações de repasse ao longo da duração do projeto, não havendo assim uma concentração de solicitações em um único mês.
- 14.1.15 O valor que deverá ser considerado para cálculo do benefício da fonte localizada deve ser o valor do projeto "luzes". O exemplo que segue, utiliza valores fictícios e não devem ser utilizados na elaboração da proposta. Supondo o custo da energia economizada fora do ponto de R\$ 0,470266 kWh (vide Figura 1). Este valor deverá ser multiplicado por 1000, para que se obtenha o valor em MWh, ou seja, neste exemplo, R\$ 478,266 MWh. Nesta simulação, este é o custo utilizado para calcular o benefício gerado pelo projeto econômico. O mesmo procedimento deverá ser adotado para definir os demais valores, se for o caso.



Figura 1 - Exemplo de cálculo do benefício da fonte localizada.

15 DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 COMISSÃO JULGADORA

- 15.1.1 A Comissão Julgadora será constituída por integrantes da COPEL DS, a qual terá a incumbência de qualificar e classificar as propostas de projetos apresentadas na presente CHAMADA PÚBLICA.
- 15.1.2 Resulta-se que a análise realizada por esta Comissão Julgadora se restringe aos aspectos relativos ao Programa de Eficiência Energética, executado pela COPEL DS, em atendimento à regulamentação da ANEEL. Outras análises, tais como as necessárias para instalação de fontes incentivadas, serão realizadas por área competente da COPEL DS.

15.2 PROPRIEDADE INTELECTUAL

15.2.1 Para os projetos aprovados na presente CHAMADA PÚBLICA, os proponentes e seus respectivos contratados acordam que todos os produtos, descobertas e invenções científicas, tecnológicas ou artísticas em prática, assim como toda fórmula, método, equipamento, software, marca, processo, produto, sistema, planta, projeto ou qualquer outro direito de propriedade intelectual desenvolvidos ou criado antes, durante, ou depois de ser reproduzido ou adaptado pela COPEL DS em iniciativas futuras sem qualquer ônus. A propriedade intelectual relativa aos projetos que, porventura não forem contemplados pela presente CHAMADA PÚBLICA, pertencerá única e exclusivamente aos consumidores participantes, autores de referidas propostas.

15.3 SAÍDO DE RECURSOS FINANCEIROS

- 15.3.1 Na eventualidade de não serem interessados na apresentação de projetos para eficiência energética, ou caso as propostas de projetos apresentadas não atendam satisfatoriamente os requisitos estabelecidos na presente CHAMADA PÚBLICA tornando-a infrutífera, em decorrência de cumprimento da obrigação regulamentar com o órgão regulador Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, a COPEL DS poderá avaliar eventuais alternativas para ressarcimento dos recursos, se necessário, utilizando os critérios estabelecidos no Regulamento do Programa de Eficiência Energética - PROPEE, elaborados pela ANEEL.
- 15.3.2 Caso não sejam classificados projetos em montante financeiro equivalente ao disponibilizado para determinada classe, poderá ocorrer o remanejamento do saldo remanescente para as demais classes de projeto conforme definido no item 2.4.1.

15.4 ESCARTEAMENTOS

- 15.4.1 As solicitações de esclarecimentos e/ou informações adicionais, referentes a este edital, deverão ser encaminhadas através do seguinte endereço:
https://copel.gestaocpp.com.br/006_2022
- 15.4.2 A COPEL DS não atenderá solicitações de esclarecimentos e/ou informações adicionais que não estejam em conformidade com o estabelecido neste item.
- 15.4.3 Os esclarecimentos são restritos à presente CHAMADA PÚBLICA. Não serão realizadas questionamentos, através do presente edital e nem serão fornecidas outras informações, diversas, referentes a projetos realizados.

15.4.4 Esclarecimentos e/ou informações adicionais serão divulgados através do sistema de chamada pública, no endereço https://copel.gestaocpp.com.br/006_2022. No caso de esclarecimentos específicos que contenham dados do cliente, estes poderão ser disponibilizados diretamente ao consumidor, por e-mail.

15.5 ESCARTEAMENTOS ANEEL

15.5.1 A empresa proponente dos projetos e/ou responsável técnica terá a obrigação de submeter a COPEL DS na elaboração de esclarecimentos adicionais à ANEEL, sempre que solicitado pela mesma. Essa obrigação somente terá fim, após o parecer final da agência reguladora sobre o projeto, por meio de ofício e publicação de despacho.

15.6 RECURSOS

15.6.1 Eventuais recursos poderão ser interpostos pelo consumidor, unicamente através do sistema de chamada pública, através do endereço

http://copel.gestaocpp.com.br/006_2022

- 15.6.2 Os recursos deverão ser encaminhados, improrrogavelmente, até o prazo definido no item 2.2.
- 15.6.3 A fase recursal se destina à contestação da avaliação realizada acerca do projeto. Em hipótese alguma, será permitida a inclusão de novos documentos ou documentos faltantes, a alteração e/ou correção de proposta apresentada originalmente.

15.7 CONFIRMAÇÃO DE INFORMAÇÕES PRESTADAS NA PROPOSTA DE PROJETO

- 15.7.1 Uma vez selecionadas as propostas de projetos a serem viáveis a cumprir o Programa de Eficiência Energética - PEE da COPEL DS, as informações contidas nos mesmos deverão ser confirmadas na sua execução.
- 15.7.2 Havendo divergências entre as informações constantes nas propostas de projetos e o que vereda a ser executado, que comprometa a eficiência e a eficácia estabelecidas, a COPEL DS poderá interromper a execução da mesma. Neste caso, o consumidor responsável pela proposta de projeto, deverá enviar a COPEL DS em razão dos valores investidos e disponibilizar no âmbito proposta de projeto, com os devidos anexos legais e regulamentares.

15.8 PENALIZAÇÕES

- 15.8.1 Caso o consumidor tenha a proposta de projeto aprovada para a fase de execução e por alguma razão não justificada, afetar a responsabilidade da COPEL DS, não constituir a assinatura do instrumento contratual, estará inabilitado para participar de novo processo de Chamada Pública do Programa de Eficiência energética na COPEL DS por duas Chamadas Públicas consecutivas de PEE.
- 15.8.2 Caso o consumidor proponente não a execução das ações de eficiência energética antes da assinatura do instrumento contratual, ficará a proposta do projeto automaticamente REPROVADA, ficando o proponente inabilitado para participação de novo processo de Chamada Pública do Programa de Eficiência Energética na COPEL DS por duas Chamadas Públicas consecutivas de PEE.
- 15.8.3 A penalização descrita neste item se estende a eventuais atividades comerciais com o mesmo tipo de DER, ou seja, abrangem as filiais e o centro.

- 15.8.4 Caso o projeto não atinja os parâmetros estabelecidos pela ANEEL, o consumidor deverá ressarcir a 100% (em per cento) do valor aplicado pelo Programa de Eficiência Energética, corrigido monetariamente pela Taxa de Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, em uma única parcela, paga em até 30 (trinta) dias após notificação formal da COPEL DS.
- 15.8.5 Casos não previstos neste documento serão avaliados pela Comissão Julgadora.

ANEXO A GLOSSÁRIO

A

Ação de eficiência energética - AEE: Atividade ou conjunto de atividades concebidas para aumentar a eficiência energética de uma instalação, sistema ou equipamento (EVO, 2012).

Avaliação ex ante: Tipo de avaliação dos resultados de projeto, feito com valores estimados, na fase de definição do projeto, quando se avaliam o custo e o benefício baseado em análises de campo, experiências anteriores, cálculos de engenharia e avaliações de projeto no mercado (ANEEL, 2013). Resumidamente trata-se de avaliação realizada para submissão da proposta de projeto na presente CHAMADA PÚBLICA, realizada através de estimativas de economia de energia e de pesquisas de projeto (organizadas) ou I&D, o diagnóstico energético.

Avaliação ex post: Tipo de avaliação dos resultados de projeto, feito com valores mensurados, considerando a economia de energia e a redução de demanda ou ponta avaliadas por ações de medição e verificação e os custos realmente despendidos (ANEEL, 2013). Resumidamente trata-se de comprovação dos resultados esperados na proposta de projeto, realizada após a conclusão das ações de eficiência energética.

C

Chamada pública: Mecanismo para implantação de ações de eficiência energética, onde a distribuidora de energia emite um edital convocando para apresentação de projetos de eficiência energética através de critérios técnicos-econômicos definidos, sem ser selecionados por critérios definidos pela ANEEL (ANEEL, 2013).

Contrato de desempenho energético: Contrato celebrado entre partes, no qual o pagamento se baseia na obtenção de resultados específicos, tais como a redução nos custos de energia ou a redução do investimento devido de um determinado período (EVO, 2012).

D

Diagnóstico energético: Avaliação detalhada das oportunidades de eficiência energética na instalação de unidade consumidora de energia, resultando em um relatório contendo, dentre outras partes definidas pela distribuidora, a descrição detalhada de cada ação de eficiência energética e sua implementação, o valor da investimento, economia de energia e/ou redução da demanda na ponta relacionada, análise de viabilidade e estratégia de medição e verificação a ser adotada (ANEEL, 2013). No âmbito desta CHAMADA PÚBLICA, entende-se o diagnóstico energético como sendo o projeto de eficiência energética consolidado, o qual constará como anexo ao instrumento contratual e ser firmado para a execução das ações de eficiência energética propostas.

E

Eficiência econômica - EE: Redução do consumo energético provocada pela implantação de uma ação de eficiência energética (ANEEL, 2013).

G

Grão instalação: Modalidade de projeto que tem por objetivo melhorar a gestão do uso final de energia, por meio da implantação ou melhoria de sistema de gestão de energia.

Cópia.

Original assinado por

MAXIMILIANO ANDRÉS ORFALO
Diretor Geral da COPEL Distribuição S.A.
Endereço: RUA RICARDO, DE 21.121.1021
NCD: 300-02

HENRIKSON LUIZ BARBOSA PEDRIGO
Diretor Comercial, de Regulação e de Gestão
Endereço: RUA RICARDO, DE 25.01.2022
NCD: 300-02

Destino do projeto: Atividades que contribuam para o bom andamento do projeto. Exemplos: a sua execução de acordo com o prazo e nos valores previstos, conforme definidos nos cronogramas físico e financeiro.

M

Medição e verificação - MBV: Processo de utilização de medições para determinar correlações e economia real dentro de uma instalação individual por um programa de gestão de energia. A economia não pode ser medida diretamente, uma vez que representa a redução do consumo de energia. Em vez disso, a economia é determinada comparando o consumo medido antes e após a implementação de um projeto, efetuando-se as ajustes necessários para as alterações nas condições de uso de energia (EVD, 2012).

Melhoria de instalação: Projetos de melhoria de instalação, no âmbito do Programa de Eficiência Energética executado pela COPEL DG e regulado pelo ANEEL, são ações de eficiência energética realizadas em instalações de uso final de energia elétrica, envolvendo a troca ou melhoramento do desempenho energético de equipamentos e sistemas de uso de energia elétrica. Distingue-se, assim, de projetos educacionais, gestão energética, ações para eletrodomésticos eficientes e geração com fontes renováveis, que são outras ações apoiadas pelo PEZ (ANEEL, 2012).

P

Período de determinação da economia: Período de tempo que se segue à implementação de uma ação de eficiência energética (em relatórios de economia adotados ao PMVP (EVD, 2012) e eventuais atualizações que venham ser publicadas no decorrer do projeto). Trata-se do período após a realização das ações de eficiência energética, no qual são realizadas as medições dos equipamentos eficientes para se determinar a economia elétrica com a realização das ações de eficiência energética.

Período de teste de base: Período de tempo escolhido para representar o funcionamento da instalação ou sistema antes da implementação de uma ação de eficiência energética (EVD, 2012). Trata-se do período antes da realização das ações de eficiência energética, no qual são realizadas as medições dos equipamentos a serem substituídos.

Procedimentos do Programa de Eficiência Energética - PROPEE: É um guia demonstrativo de procedimentos dirigidos às distribuidoras de energia elétrica, para elaboração e execução de projetos de eficiência energética regulados pelo ANEEL. Define-se na PROPEE a estrutura e a forma de apresentação dos projetos, os critérios de avaliação e fiscalização e os tipos de projetos que podem ser realizados com recursos do PEZ. Apresentam-se, também, os procedimentos para contabilização dos custos e apuração dos investimentos realizados.



Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica (PROCEL): O Setor PROCEL da Economia de Energia, no âmbito do Setor PROCEL, foi instituído por Decreto Presidencial em 8 de dezembro de 1993. Foi desativado e reconstituído pelo Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica (PROCEL), coordenado pelo Ministério das Minas e Energia, sob a Secretaria Executiva mantida pela Distribuidora. O Setor PROCEL tem por objetivo orientar o consumidor no ato de compra, indicando os produtos disponíveis no mercado que apresentem os melhores níveis de eficiência energética dentro de cada categoria.

Programa Brasileiro de Eficiência - PBE: Coordenado pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, visa prestar informações sobre o desempenho dos produtos no que diz respeito à sua eficiência energética através da Etiqueta Nacional de Conservação de Energia - ENCE. O PBE tem alta sinergia com o Setor PROCEL e os índices de eficiência definidos pelo Comitê Gestor de Indicadores de Eficiência Energética - CODEL, representando um dos principais programas de eficiência energética no Brasil.

Protocolo Internacional de Medição e Verificação de Performance - PMVP: Versão de 2012 - EVD 10000 - 1-2012 (R) - Publicação do Efficiency Valuation Organization - EVO (www.evo.org.uk/) para orientar os investimentos na eficiência energética e no consumo eficiente de água, no âmbito de demanda e nos projetos de energia renovável em todo o mundo.

R

Recursos do beneficiário: São os recursos advindos de entidades financeiras ou terceiros.

Recursos do consumidor: São os recursos advindos do próprio consumidor propenso de projetos.

Recursos do PEZ: São os recursos do Programa de Eficiência Energética - PEZ executado pela COPEL DG e regulado pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Relação custo-benefício - RCb: Relação entre os custos e benefícios totais de um projeto, em geral expressos em uma base anual, considerando-se uma determinada vida útil e taxa de desconto (ANEEL, 2012). Esta relação é o principal indicador de viabilidade de um projeto para ser executado dentro do Programa de Eficiência Energética.

Redução de demanda no ponto - RDD: Redução de demanda medida no horário de ponta da distribuição, obtida pela implantação de ações de eficiência energética (ANEEL, 2012).

U

Unidade consumidora - UC: Conjunto composto por instalações, canal de entrada, equipamentos elétricos, condutores e acessórios, incluindo a subestação, quando do fornecimento em tensão primária, caracterizada pelo recebimento de energia elétrica em apenas um ponto de entrega, com medição individualizada, correspondente a um único consumidor e localizada em uma mesma propriedade ou em propriedades contíguas (ANEEL, 2014).

ANEXO B - TABELAS DE MATERIAS E EQUIPAMENTOS

MATERIAS E EQUIPAMENTOS		
Descrição LED ¹⁾	Conforme PROCEL ²⁾	
Luminárias LED ou refletores LED	Até 30.000 horas (média) e 10 anos	-
Iluminação pública - Refletor	3 anos	-
Iluminação pública - Convencionais	5 anos	-
Iluminação pública - Luminária de vapor de sódio alta pressão 70 W	3 anos	-
Iluminação pública - Luminária de vapor de sódio alta pressão a partir de 200 W	5 anos	-
Iluminação pública - Luminária a LED	Até 30 anos	-
Iluminação pública - Refletor e gabinetes (casal) para sistemas equipamental	30 anos	Sim (divido)
Iluminação pública - Luminária elétrica	15 anos	-
Luminárias ou condutores casalingos ³⁾	15 anos	-
Aparelhos de ar condicionado tipo janela ⁴⁾	10 anos	-
Aparelhos de ar condicionado tipo split (split-split, casote e split split) ⁴⁾	10 anos	-
Estufas de climatização (split, split) ou condutores casalingos ⁴⁾	25 anos	-
Móveis ⁵⁾	15 anos	-
Aparelhos de refrigeração (geladeiras, freezers) ⁶⁾	10 anos	-
Estufas de aquecimento solar (telhas, bobinas) ⁷⁾	20 anos	-
Sistemas de ar condicionado ou resfriamento em geral ⁸⁾	10 anos	-
Sistemas Fotovoltaicos - Módulos / Painéis e Suportes	25 anos	-
Sistemas Fotovoltaicos - Controladores e Inversores	20 anos	-
Sistemas Fotovoltaicos - Kit com módulos, inversores e demais componentes	20 anos	-
Sistemas Fotovoltaicos - Baterias	5 anos	-
Bombas de calor ⁹⁾	20 anos	-
Resistor eletromagnético 1420 W	-	7 W
Resistor eletromagnético 2400 W	-	13 W
Resistor eletromagnético 3410 W	-	25 W
Resistor eletromagnético 5420 W	-	14 W
Resistor eletromagnético 2400 W	-	13 W
Resistor eletromagnético multi vapor metálico 70 W	-	14 W
Resistor eletromagnético multi vapor metálico 100 W	-	17 W
Resistor eletromagnético multi vapor metálico 150 W	-	20 W
Resistor eletromagnético multi vapor metálico 200 W	-	25 W
Resistor eletromagnético multi vapor metálico 300 W	-	32 W
Resistor eletromagnético multi vapor metálico 1.000 W	-	91 W
Resistor eletromagnético multi vapor metálico 2.000 W	-	180 W
Resistor eletromagnético vapor de mercúrio 80 W	-	12 W

Resistor eletromagnético vapor de mercúrio 125 W	-	14 W
Resistor eletromagnético vapor de mercúrio 250 W	-	23 W
Resistor eletromagnético vapor de mercúrio 400 W	-	35 W
Resistor eletromagnético vapor de mercúrio 500 W	-	39 W
Resistor eletromagnético vapor de mercúrio 1.000 W	-	45 W
Resistor eletromagnético vapor de sódio alta pressão 70 W, com LED PROCEL	-	12 W
Resistor eletromagnético vapor de sódio alta pressão 100 W, com LED PROCEL	-	14 W
Resistor eletromagnético vapor de sódio alta pressão 150 W, com LED PROCEL	-	18 W
Resistor eletromagnético vapor de sódio alta pressão 250 W, com LED PROCEL	-	24 W
Resistor eletromagnético vapor de sódio alta pressão 400 W, com LED PROCEL	-	32 W
Resistor eletromagnético vapor de sódio alta pressão 600 W	-	38 W
Resistor eletrônico 1414 W, PF > 0,91, THD < 10% (127 V) e < 10% (220 V), PF > 0,99 ¹⁰⁾	-	2 W
Resistor eletrônico 1418 W, PF > 0,91, THD < 10% (127 V) e < 10% (220 V), PF > 0,99 ¹⁰⁾	-	3 W
Resistor eletrônico 1428 W, PF > 0,91, THD < 10% (127 V) e < 10% (220 V), PF > 0,99 ¹⁰⁾	-	5 W
Resistor eletrônico 1432 W, PF > 0,91, THD < 10% (127 V) e < 10% (220 V), PF > 0,99 ¹⁰⁾	-	3 W
Resistor eletrônico 1434 W, PF > 0,91, THD < 10% (127 V) e < 10% (220 V), PF > 0,99 ¹⁰⁾	-	1 W
Resistor eletrônico 1414 W, PF > 0,91, THD < 10% (127 V) e < 10% (220 V), PF > 0,99 ¹⁰⁾	-	2 W
Resistor eletrônico 1418 W, PF > 0,91, THD < 10% (127 V) e < 10% (220 V), PF > 0,99 ¹⁰⁾	-	3 W
Resistor eletrônico 1428 W, PF > 0,91, THD < 10% (127 V) e < 10% (220 V), PF > 0,99 ¹⁰⁾	-	5 W
Resistor eletrônico 1432 W, PF > 0,91, THD < 10% (127 V) e < 10% (220 V), PF > 0,99 ¹⁰⁾	-	3 W
Resistor eletrônico 1434 W, PF > 0,91, THD < 10% (127 V) e < 10% (220 V), PF > 0,99 ¹⁰⁾	-	1 W

Obs.: ¹⁾ Casalingo e Itagem com os equipamentos certificados com selo PROCEL de eficiência energética no endereço eletrônico www.procel.org.br/.

²⁾ Setor de perfil

³⁾ Fator de fluxo luminoso

⁴⁾ Índice de reprodução de cores

⁵⁾ Apoiar cartilagem de suporte

⁶⁾ Caso o material do equipamento não esteja controlado no laboratório acima, deverá ser apresentada cartilagem para comprovação das características técnicas.

⁷⁾ Caso o material do equipamento não esteja controlado no laboratório acima, deverá ser apresentada cartilagem para comprovação das características técnicas.

⁸⁾ Caso o material do equipamento não esteja controlado no laboratório acima, deverá ser apresentada cartilagem para comprovação das características técnicas.

⁹⁾ Caso o material do equipamento não esteja controlado no laboratório acima, deverá ser apresentada cartilagem para comprovação das características técnicas.

¹⁰⁾ Caso o material do equipamento não esteja controlado no laboratório acima, deverá ser apresentada cartilagem para comprovação das características técnicas.

ANEXO C - MODELOS DE CARTA PARA SUBMISSÃO DA PROPOSTA DE PROJETO**MODELO 1 - CARTA DE APRESENTAÇÃO DO DIAGNÓSTICO ENERGÉTICO**

Cidade _____ de _____ de _____

Copel Distribuição S.A.
SIS/OGM
Comissão Julgadora da Chamada Pública PE
Protocolo Geral
Rua José Antônio Baretto, 158
81200-240 - Curitiba - PR

Imprimir em papel timbrado ou
com carimbo do CNPJ

REF: CHAMADA PÚBLICA PE COPEL 000/2022 - APRESENTAÇÃO DIAGNÓSTICO ENERGÉTICO

Encaminhamos relatório de diagnóstico energético para sua avaliação, informando que estamos cientes e de acordo com as regras constantes da presente Chamada Pública, como também todos os termos constantes no Instrumento contratual.

Declaramos que estamos de acordo com as demais regras estabelecidas para o Programa de Eficiência Energética da Copel Distribuição S.A., regulado pela Agência Nacional de Energia Elétrica - Anel, conforme legislação vigente.

Declaramos que estamos cientes da obrigatoriedade de emissão de documentos relativos à etapa de MBV por profissional certificado CNMP.

Aceitamos a veracidade das informações constantes no relatório de diagnóstico energético apresentado e reiteramos nosso interesse em participar do Programa de Eficiência Energética da Copel Distribuição S.A.

Apresentamos abaixo os dados referentes à unidade consumidora a que irá receber os benefícios da proposta de projeto:

Número da unidade consumidora Copel: _____

Razão social: _____

Endereço: _____

CNPJ: _____

Incluir nomes íntimos, se houver mais de uma unidade consumidora beneficiada pelo projeto.

10

Número da unidade consumidora Copel: _____

Modalidade Contratual _____ (Critério de Desempenho ou Termo de Cooperação Técnica, conforme item 3 do edital)

Identificação dos representantes legais do proponente:

Nome: _____

Empresa: _____

Cargo: _____

Endereço: _____

Telefone: _____ e-mail: _____

RG: _____ CPF: _____

Identificação da empresa responsável pela proposta de projeto: (se for o caso)

Responsável: _____

Empresa: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

Telefone: _____ e-mail: _____

Valores finais e termos oficializados:

Valor total do Projeto: R\$ _____

Valor total da Contratação (se houver): R\$ _____

As ações de eficiência energética serão realizadas em:

- Imóveis de propriedade do consumidor,
 Imóveis alugados,
 Em ambos (imóveis próprios e imóveis alugados).

Atenciosamente,

Representante legal do consumidor

11

Cargo do representante legal

ANEXO D - MODELOS DE CARTA SOMENTE PARA PROJETOS SELECIONADOS A PARTIR DE EXECUÇÃO DE PROJETO**MODELO 1 - CARTA PARA FORMALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

Cidade _____ de _____ de _____

Copel Distribuição S.A.
SIS/OGM
Comissão Julgadora da Chamada Pública
Protocolo Geral
Rua José Antônio Baretto, 158
81200-240 - Curitiba - PR

Imprimir em papel timbrado ou
com carimbo do CNPJ

REF: CHAMADA PÚBLICA PE COPEL 000/2022 - FORMALIZAÇÃO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Encaminhamos dados e documentação necessária para formalização de Instrumento contratual para execução do projeto de eficiência energética no âmbito do Programa de Eficiência Energética.

Informamos que estamos cientes e de acordo com as regras constantes da presente Chamada Pública, como também todos os termos constantes no Instrumento contratual. Ratificamos os parâmetros Fato e Situação apresentados no diagnóstico energético e concordamos que estes venham a ser formalizados em Instrumento contratual a ser firmado entre as partes.

Para os devidos fins, DECLARO que estou de acordo com as demais regras estabelecidas para o Programa de Eficiência Energética da Copel Distribuição S.A., regulado pela Agência Nacional de Energia Elétrica - Anel, conforme legislação vigente.

Aceitamos a veracidade das informações constantes no relatório de diagnóstico energético apresentado e reiteramos nosso interesse em participar do Programa de Eficiência Energética da Copel Distribuição S.A.

Apresentamos abaixo os dados referentes à unidade consumidora a que irá receber os benefícios do projeto de eficiência energética.

Número da unidade consumidora Copel: _____

Razão social: _____

Endereço: _____

12

Número da unidade consumidora Copel: _____

CNPJ: _____

(Incluir nomes íntimos, se houver mais de uma unidade consumidora beneficiada pelo projeto)

Modalidade Contratual _____ (Critério de Desempenho ou Termo de Cooperação Técnica, conforme item 3 do edital)

Apresentamos abaixo os dados para elaboração do Instrumento contratual:

CNPJ único a qual será firmado Instrumento contratual: (caso for diferente)

Razão social: _____

Endereço: _____

CNPJ: _____

Identificação dos representantes do proponente que assinará o Instrumento contratual:

Nome: _____

Empresa: _____

Cargo: _____

RG: _____ CPF: _____

Identificação do gestor responsável, pertencente ao cargo funcional do consumidor beneficiado, responsável por adotar medidas e cumprir formalidades do projeto: (indicar titular e suplente)

Titular:

Nome: _____

Cargo: _____

Telefone: _____ e-mail: _____

Suplente:

Nome: _____

Cargo: _____

Telefone: _____ e-mail: _____

13

Identificação de gestor técnico, pertencente ao corpo funcional do consumidor beneficiário ou da empresa por ele contratada (indicar titular e suplente – recomendável, embora não seja obrigatório, que sejam pessoas distintas das indicadas no item acima)

Titular:
Nome: _____
Empresa: _____
Cargo: _____
Endereço: _____
Telefone: _____ e-mail: _____
Suplente:
Nome: _____
Empresa: _____
Cargo: _____
Endereço: _____
Telefone: _____ e-mail: _____

Identificação do gestor operacional e do consórcio, pertencente ao corpo funcional do consumidor beneficiário ou da empresa por ele contratada. (indicar titular e suplente – recomendável, embora não seja obrigatório, que sejam pessoas distintas das indicadas nos itens acima)

Titular:
Nome: _____
Empresa: _____
Cargo: _____
Endereço: _____
Telefone: _____ e-mail: _____

73

Assinante:
Nome: _____
Empresa: _____
Cargo: _____
Endereço: _____
Telefone: _____ e-mail: _____

Identificação dos dados bancários para recebimento dos repasses (cartão de desempenho) ou aporte (termo de cooperação técnica) - (mesmo CNPJ do instrumento contratual)

Instituição financeira: _____
Agência: _____ Conta: _____

Para consumidores aptos a formalizar Termo de Cooperação Técnica

Previsão orçamentária para a Unidade Gerida (UG):

Os recursos estão previstos no: _____

Para consumidores cuja formalização será através de contrato de desempenho (CD)

Indicação da forma de garantia oferecida na TRD (Termo de Reconhecimento de Dívida) – Anexo II do CD

Modalidade de garantia: _____ (descrever conforme item 3 do edital)

Caso a modalidade escolhida seja avulsão, informar os dados abaixo:

Nome: _____
RG: _____ CPF: _____

Nome: _____
RG: _____ CPF: _____

Assinamentos,

74

Representante legal do consumidor

Cargo de representante legal

MODELO 2 - DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE E NÃO PARENTESCO

Cidade, _____ de _____ de _____

Capel Distribuição S.A.
SIS/OGN
Comissão Julgadora da Chamada Pública
Protocolo Geral
Rua José Telles Brito, 158
81200-140 – Curitiba - PR

Imprimir em papel timbrado ou
com carimbo de CNPJ

RT- CHAMADA PÚBLICA PEE COPG 006/2022 - DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE E NÃO PARENTESCO

Para os devidos fins, DECLARO que:

1. Os grupos operacionais indicados dispõem de plena capacidade de realizar a gestão do projeto de eficiência energética, visando o atingimento das metas propostas e a correta prestação de contas das ações realizadas.
2. Não sou membro da Diretoria Executiva da Companhia Paranaense de Energia - Copel, nem de qualquer uma de suas subsidiárias integradas, nem pessoa vinculada conjugal ou de dependência, parentesco (paternal ou materno), em linha reta ou colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, com nenhum membro das referidas Diretorias Executivas.
3. Não faço parte do quadro de empregados da Copel, nem de qualquer uma de suas Subsidiárias Integradas, nem pessoa vinculada com empregado que integre o grupo de responsabilidade, direta ou indiretamente, pelo Programa de Eficiência Energética da Companhia.

Assinamentos,

Representante do proponente que assinou o instrumento contratual

Cargo de representante legal

Indicação do tipo de contrato/variante serial que determina os poderes para assinatura

Indicar instância de representação que assinou o instrumento contratual

Cidade, representante legal deverá assinar, uma carta individualmente

75

MODELO 3 - DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA (ME) OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP).

Cidade, _____ de _____ de _____

Capel Distribuição S.A.
SIS/OGN
Comissão Julgadora da Chamada Pública
Protocolo Geral
Rua Coronel Delcírio, 800
81200-140 – Curitiba - PR

Imprimir em papel timbrado ou
com carimbo de CNPJ

RP- CHAMADA PÚBLICA PEE COPG 006/2022 - DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

_____, (nome da empresa), inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, com os devidos poderes, e atestado assinado, DECLARA, SOB AS PENALIDADES LEGAIS, para fins de participação na presente CHAMADA PÚBLICA PEE COPG 006/2022, que está legalmente enquadrado na condição de _____ (microempresa ou empresa de pequeno porte).

Declara, ainda, o pleno atendimento ao disposto no art. 3º, bem como demais dispositivos da Lei Complementar nº 123/2006.

O signatário desta DECLARAÇÃO é representante legal do(a) _____, (nome da empresa), e assume o compromisso de informar, imediatamente, à Secretaria de Receita Federal do Brasil e à Copel Distribuição S.A., eventual desmembramento de presente situação de _____ (microempresa ou empresa de pequeno porte), sob as sanções cabíveis, conforme definido no item 6 de referida Chamada Pública, bem como das penalidades relativas à fraude documental e a crime contra a ordem tributária, previstas no art. 299 do Código Penal Brasileiro, e no art. 1º da Lei nº 8.137/1990, respectivamente.

Segue, ainda, em anexo, documentação comprobatória da condição de _____ (microempresa ou empresa de pequeno porte), de acordo com o item 3 da chamada pública em epígrafe.

Assinamentos,

Representante legal do consumidor

Cargo de representante legal

76

MODELO 4 - CONSULTA DE ACESSO PARA FONTES INCENTIVADAS

Carta of
local, data:

Sr. Gerente
Divisão de Assuntos de Carga e Geração da Distribuição
Copel Distribuição S.A.
DQ/SRI/DQNT/VCSO
Rua José Antônio Bonfatti, 718 - Bloco C - Mossungó
81200-240 Curitiba - PR

CONSULTA DE ACESSO AO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO DA COPEL NA MODALIDADE DE MINIGERAÇÃO

Venho, por meio desta, formalizar Consulta de Acesso para uma central geradora a ser instalada na unidade consumidora IC _____, de titularidade de _____, com _____ VWF de potência instalada, que utiliza fonte primária com base em energia hidráulica, solar, eólica, biomassa ou energia qualificada.

Declaro que a referida central geradora se classifica como minigeração distribuída, nos termos da Resolução Normativa ANEEL nº 482, de 17 de abril de 2012, e que tenho interesse na Informação de Acesso para promover os estudos preliminares em preparação à solicitação de Acesso.

Encaminho anexos como apoio desta solicitação o formulário com as informações da central geradora e da unidade consumidora associada, bem como outras informações para embasar os estudos de acesso, como laudos, fotos, diagramas unifilares, memorial de operação etc.

Ressaltadamente,

Representante legal do consumidor
Cargo do representante legal

Solar Fotovoltaico

01/Anexo*	Nº de módulos por arranjo	Fabricante(s) dos módulos	Área de arranjo (m²)	Potência Total dos Módulos de Arranjo (kWp)	Fabricante / Modelo do Inversor	Potência do Inversor (kWp)
01						
02						
03						

Eólica

01	Fabricante / Modelo	Fluxo de vento (km/h/mês)	Altura média do tor (m)	Fabricante / Modelo do Gerador	Potência do Gerador (kWp)	Potência de Injeção (kW)
01						
02						
03						

Hidráulico

01	Módulo		Instalação	
	Tipos de Turbina	Potência de Turbina (kW)	Potência do Gerador (kW)	Fator de Potência (cos φ)
01				
02				
03				

Biomassa/Solar Térmico/Engenharia qualificada*

01	Fabricante / Modelo	Potência do Gerador (kW)	Tipo de Potência (cos φ)	Potência do Gerador (kW)	Tipo
01					
02					

*Uma única potência instalada e obtida por soma de módulos instalados e/ou distribuídos em número de frequência de potência a ser injetada no sistema de acesso qual seja o número de turbinas que irão operar.

* Não se trata de painéis solares ou placas solares fotovoltaicas.

* Em caso de Engenharia Qualificada, apresentar descrição simplificada de sistema de geração.

MODELO 5 - FORMULÁRIO PARA CONSULTA DE ACESSO PARA FONTES INCENTIVADAS

FORMULÁRIO PARA CONSULTA DE ACESSO DE MINIGERAÇÃO DISTRIBUÍDA

1. IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE CONSUMIDORA

Nome da Unidade Consumidora (UC)	Endereço
Nome	Endereço Rua ()
	Endereço número ()
Endereço	Município
	UF
	CEP
E-mail	

Responsável Técnico pelo sistema de geração	Endereço
Nome	Endereço ()

Endereço E-mail do titular do consumo (opcional)
--

2. TIPO DE ACESSO

Acesso direto
 Instalação de Central Geradora
 Injeção de Energia Gerada

3. CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DA CENTRAL GERADORA

3.1 Dados gerais da Central Geradora

Endereço da Unidade Consumidora (UC)	Nome da fonte de energia primária
Tipo de Energia Instalada	
<input type="checkbox"/> Solar fotovoltaico (residencial ou comercial) <input type="checkbox"/> Eólica <input type="checkbox"/> Hidráulico	<input type="checkbox"/> Biomassa (residencial tipo de combustível) <input type="checkbox"/> Engenharia qualificada (residencial) <input type="checkbox"/> Outros (residencial)

3.2 Informações das Unidades Geradoras (UG) (Prever uma para cada unidade aplicável)

---	---	---	---	---
-----	-----	-----	-----	-----

Declaro que as informações prestadas neste documento correspondem ao empreendimento em referência e estão de acordo com a legislação aplicável, em especial com a disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 482/2012. Estou ciente de que esta fonte de dados caracteriza fontes de energia caracterizadas como de finalidade idônea (art. 3º da Lei nº 10.972/2004).

_____, de _____ de _____.

ASSINATURA DO TITULAR DA UNIDADE CONSUMIDORA

ANEXO E CONTRATO DE DESEMPENHO

CONTRATO DE DESEMPENHO QAR ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A. E DE OUTRO _____, VISANDO A EFICIENTIZAÇÃO ENERGÉTICA DAS INSTALAÇÕES DO CONSUMIDOR, SITUADO NO MUNICÍPIO DE _____.

CONTRATO Nº _____

A **COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, sociedade por ações, subsidiária integral da Companhia Paranaense de Energia - COPEL, com sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua José Antônio Ildefonso, nº 258, Marco C, Bairro Mossungüê, inscrita no CNPJ sob nº 04.368.896/0001-06, neste ato representada pelo Superintendente de _____, portador do RG nº _____ e inscrito no CPF nº _____, e pelo Superintendente de _____, portador do RG nº _____ e inscrito no CPF nº _____, por meio de _____, pessoa jurídica com sede na Cidade de _____, Estado do Paraná, nº _____, Bairro _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, neste ato representada por seu portador(s) do RG nº _____ e inscrito(s) no CPF sob nº _____, e por seu(s) portador(s) do RG nº _____ e inscrito(s) no CPF sob nº _____, doravante denominado **CONSUMIDOR** e em conjunto, doravante denominado **PARTE**.

CONSIDERANDO

- que a realização de investimentos em eficiência energética se constitui em uma etapa do concessão de serviço público federal de energia, como é o caso do COPEL DIS, que é obrigado a aplicar uma parcela de sua receita na realização de ações de eficiência energética, por força das disposições legais contempladas na Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, na Resolução Anel nº 922, de 23 de fevereiro de 2021, bem como no contrato de concessão de serviço público de distribuição de energia elétrica firmado com Poder Concedente;
- que as ações voltadas à eficiência no uso, na oferta e na conservação do energia elétrica são de total relevância, porque visam alcançar economia em razão de redução do consumo e da demanda, como também propõem à melhoria da qualidade dos sistemas elétricos;
- a segurança e funcionalidade que as medidas de eficiência energética pretendem nas instalações do CONSUMIDOR, proporcionando tanto ao CONSUMIDOR como a COPEL DIS, a racionalidade no uso da energia, como também possibilitar à COPEL DIS ter a energia economizada pelo CONSUMIDOR disponível no seu sistema, podendo atender mais consumidores, sem a necessidade de realizar novos investimentos;
- que o projeto foi selecionado por meio da CHAMADA PÚBLICA PEE COPEL 006/2022, tendo seu resultado sido publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná em 10/12/2021 - Edição nº 13.873;
- as PARTES resolveram entre si celebrar o presente CONTRATO DE DESEMPENHO, subscrito-se aos termos da Resolução Normativa nº 922, de 23 de fevereiro de 2021, emitida pela ANEL, e demais normas aplicáveis à matéria, regendo-se pelas disposições estabelecidas nas cláusulas a seguir.

81

529. Os itens que compõem o valor global referido no 'caput' da presente cláusula encontram-se detalhados no ANEXO II.

530. Os itens que compõem o valor da repassa referido no parágrafo 1º encontram-se detalhados no ANEXO III e no QUADRO DE REPASSOS apresentado no item 4.1 da Cláusula Quarta.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOCUMENTOS INTEGRANTES

Além do total da CHAMADA PÚBLICA PEE COPEL 006/2022, constitui parte integrante do presente CONTRATO DE DESEMPENHO como se nele estivessem inseridos:

- ANEXO I - TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA - TRD
- ANEXO II - TERMO DE DESIGNAÇÃO DO GESTOR DO CONTRATO, FISCAL E SUPLENTE
- ANEXO III - CÓPIA DO PROJETO ELABORADO PELO CONSUMIDOR E ARREMATADO A COPEL DIS DIAGNÓSTICO ENERGÉTICO

CLÁUSULA QUARTA - REPASSO E TEMAS OBRIGAÇÕES DA COPEL DIS

Além das demais obrigações previstas neste contrato, cabe à COPEL DIS:

4.1. Repassar ao CONSUMIDOR, respeitadas as Cláusulas Sétima e a Cláusula Oitava do presente CONTRATO DE DESEMPENHO, os custos referenciados à execução do projeto, desde que formalizados, aprovados e autorizados expressamente pela COPEL DIS, conforme a seguinte descrição:

ITEMS DE CUSTO	VALORES MÁXIMOS
I. Diagnóstico energético	R\$ _____
II. Materiais e equipamentos	R\$ _____
III. Serviço (Arquitetamento Consumidor)	R\$ _____
IV. Instalação (Execução Serviço)	R\$ _____
V. Marketing	R\$ _____
VI. Treinamento e capacitação	R\$ _____
VII. Desperdo de materiais	R\$ _____
VIII. Medição e verificação	R\$ _____
TOTAL	R\$ _____

Quilômetro de repassa

4.1.1.A repartição dos repasses previstos no CRONOGRAMA FINANCEIRO para execução das etapas apresentadas no ANEXO II, vincula-se sempre ao total comprometido da etapa imediatamente anterior, exceto a etapa de Treinamento e Capacitação, devida a COPEL DIS certificar-se do atendimento pelo CONSUMIDOR.

81

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto do presente CONTRATO DE DESEMPENHO a aplicação, pela COPEL DIS, em atendimento a Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, dos recursos financeiros oriundos do Programa de Eficiência Energética - PEE, para a implementação de ações de eficiência energética em usos finais de energia elétrica como _____, nas dependências do CONSUMIDOR, de acordo com o Projeto que integra o ANEXO II, tendo como objetivos promover a disseminação dos conceitos e procedimentos referentes à conservação de energia, eficiência energética e otimização energética de equipamentos.

524. Os benefícios a serem atingidos pelas PARTES com a estrutura do presente contrato são os seguintes:

- Para o CONSUMIDOR: redução dos custos com a energia elétrica;
- Para o COPEL DIS: a busca permanente da conscientização do consumidor quanto ao uso racional da energia elétrica;
- Para a sociedade: com a disseminação dos conceitos de eficiência energética haverá a redução do desperdício de energia elétrica, fato que consequentemente possibilitará a economia na utilização de novos investimentos para expansão de sistema elétrico, comprometido para a não elevação sistemática dos custos do serviço de energia elétrica.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR DO CONTRATO DE DESEMPENHO

O valor global do presente CONTRATO DE DESEMPENHO é de R\$ _____.

ITEMS DE CUSTO	VALORES	
	PEE COPEL	CONSUMIDOR nº/ou TURCÍDAS
I. Diagnóstico energético	R\$ _____	R\$ _____
II. Materiais e equipamentos	R\$ _____	R\$ _____
III. Serviço (Arquitetamento)	R\$ _____	R\$ _____
IV. Instalação (Execução Serviço)	R\$ _____	R\$ _____
V. Marketing	R\$ _____	R\$ _____
VI. Treinamento e capacitação	R\$ _____	R\$ _____
VII. Desperdo de materiais	R\$ _____	R\$ _____
VIII. Medição e verificação	R\$ _____	R\$ _____
IX. Mão de obra própria	R\$ _____	-
X. Transporte	R\$ 1000,00	-
XI. Outros custos indiretos	R\$ 2000,00	-
TOTAL	R\$ _____	R\$ _____
TOTAL GLOBAL	R\$ _____	R\$ _____

525. O valor de repassa do presente CONTRATO DE DESEMPENHO é de R\$ _____.

81

4.2. Ao seu exclusivo critério, a COPEL DIS se reserva o direito de divulgar a qualquer tempo, o projeto objeto do presente CONTRATO DE DESEMPENHO, bem como de seus resultados, sem a necessidade de comunicação prévia e expressa, e/ou a solicitação de autorização do CONSUMIDOR.

4.3. Ao final do projeto, informar ao CONSUMIDOR o cronograma inicial de pagamento dos valores devidos, retratado no ANEXO I - TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA - TRD.

CLÁUSULA QUINTA - ATRIBUIÇÕES E OBRIGAÇÕES DO CONSUMIDOR

Para a consecução do objeto deste Contrato, o CONSUMIDOR obriga-se a:

5.1. Implementar o Projeto de acordo com o especificado no ANEXO II deste CONTRATO DE DESEMPENHO.

5.1.1. Apresentar à COPEL DIS a cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, devidamente quitada e registrada junto ao CREA-PR, referente à execução do Projeto objeto deste CONTRATO DE DESEMPENHO, inclusive da avaliação da estrutura para instalação de fonte incoerente, quando houver, devendo ser encaminhado a COPEL DIS antes do início da execução dos serviços.

5.1.2. Apresentar à COPEL DIS a cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, devidamente quitada e registrada junto ao CREA-PR, referente à execução dos serviços de Medição e Verificação dos resultados do Projeto objeto deste CONTRATO DE DESEMPENHO, devendo ser encaminhado a COPEL DIS antes do início da execução dos serviços.

5.1.3. Apresentar declaração, na qual se(s) responsável(is) pelo assentado deste CONTRATO DE DESEMPENHO, informando não possuir parentesco com os dirigentes da COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA ou de qualquer uma de suas subsidiárias integrantes ou mesmo com membros do grupo de responsáveis, direta ou indiretamente, pelo Programa de Eficiência Energética da Companhia.

5.1.4. Designar, a seu critério, coordenador para o "Projeto", sendo este pertencente ao seu quadro funcional efetivo, ficando o mesmo responsável pelos custos, emissão de relatórios e atualizações necessárias à execução do presente CONTRATO DE DESEMPENHO, devendo informar, nome, endereço, telefone e e-mail.

5.1.5. Apresentar à COPEL DIS para aprovação e validação, os resultados da medição e verificação da situação existente, emitida por profissional certificado CNTP ou CNTP-IT. A execução da medição e verificação deve ser executada em conformidade com a estratégia definida no projeto que integra o ANEXO II. O período para execução desta etapa deve obedecer ao mesmo ANEXO II, sendo que os resultados deverão ser encaminhados à COPEL DIS em até 30 (trinta) dias após a realização, sob pena de aplicação das penalidades previstas na Cláusula Sétima Gaseta do presente Instrumento.

5.1.6. Somente iniciar as substituições dos equipamentos após aprovação, pela COPEL DIS, do resultado das medições de condição anterior à ação de eficiência, nas termos do item 5.7 da presente cláusula, sob pena de COPEL DIS não efetuar os repasses financeiros aprovados e previstos no item 4.1 da Cláusula Quarta do presente CONTRATO DE DESEMPENHO.

5.1.7. Adaptar e instalar imediatamente os materiais e os equipamentos necessários para a implementação do objeto deste CONTRATO DE DESEMPENHO, conforme especificado no Projeto, contatos no ANEXO II, e apresentar, quando solicitado, os laudos e documentos comprobatórios de origem, qualidade e especificação dos materiais e equipamentos.

5.1.8. Quando for o caso, utilizar prioritariamente os recursos próprios como contrapartida para pagamento dos equívocos de materiais e equipamentos, bem como contratação de serviços terceirizados, conforme

81

incluído no ANEXO II do CONTRATO DE DESEMPENHO. O CONSUMIDOR solicitará o resgate de valores somente após finalizado os recursos apontados como não-reperíveis, quando for cabível.

5.11. Os materiais e os equipamentos a serem utilizados na execução do Projeto deverão obrigatoriamente atender às especificações técnicas contidas no Projeto selecionado (ANEXO II) deste CONTRATO DE DESEMPENHO. Não serão admitidas substituições de materiais e equipamentos usados, ocasionando, recuperados ou adquiridos antes da celebração deste CONTRATO DE DESEMPENHO.

5.12. Garantir a qualidade dos serviços de instalação e montagem estabelecidas pelo prazo de vida útil previsto no Projeto, contada a partir da data da finalização de obra objeto deste CONTRATO DE DESEMPENHO.

5.13. Fornecer (contratando-se, caso não haja disponível) profissionais e recursos humanos necessários e suficientes para a consecução do Projeto, se responsabilizando integralmente pela qualidade da rede de obras e dos serviços empregados na construção do Projeto do presente CONTRATO DE DESEMPENHO.

5.14. Responsabilizar-se pela operação e manutenção dos equipamentos que devem a ser instalados, atuando com toda e qualquer despesa referente a equipamentos e materiais, necessários à manutenção e operação das instalações eficientizadas, após a conclusão do Projeto.

5.15. Responsabilizar-se pelo recolhimento de encargos tributários, sociais e trabalhistas dos empregados que vierem a atuar na execução do Projeto, objeto deste CONTRATO DE DESEMPENHO, incluindo a observância da Norma Regulamentadora NR 18 e demais normas cabíveis por empresas e empregados envolvidos na execução do Projeto.

5.16. Concomitantemente ao presente pacto, firmar o Termo de Reconhecimento de Dívida - TRD, parte integrante deste contrato, conforme ANEXO I.

5.17. Efetuar o pagamento à COPEL DIS dos valores do projeto definido na Cláusula Segunda deste Contrato, inclusive aqueles constantes no ANEXO I, devidamente atualizados, em conformidade com o disposto na Cláusula Oitava.

5.18. Elaborar e apresentar mensalmente à COPEL DIS, até o 5º dia útil do mês subsequente ao período em análise, relatório que identifique as ações realizadas, bem como a avaliação do cronograma físico-financeiro previsto para o projeto, oportunizando o controle administrativo do mesmo. A forma de apresentação será definida pela COPEL DIS.

5.19. Comprometer-se a não reutilizar os materiais substituídos pelos consumíveis no presente CONTRATO DE DESEMPENHO na manutenção ou ampliação das instalações, responsabilizando-se pela descontinuação e pelo descarte adequado dos materiais substituídos, devendo ser apresentado à COPEL DIS certificado de comprovação e/ou laudo de descarte e/ou descontaminação realizada, fornecido por empresa contratada para os fins específicos.

5.20. Realizar o descarte de todos os materiais e/ou equipamentos substituídos no projeto, que não venham resíduos agressivos ao meio ambiente, de acordo com a Política Nacional de Resíduos Sólidos, estabelecida pela Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, devendo ser apresentado à COPEL DIS a Declaração de Descarte dos materiais e/ou equipamentos substituídos junto à solicitação de reembolso de materiais e/ou equipamentos, como também o Alvará de Funcionamento da empresa responsável pelo descarte.

5.21. Realizar o descarte de todos os materiais e/ou equipamentos substituídos no projeto, que não se enquibem no item 5.20, de acordo com a Política Nacional de Resíduos Sólidos, estabelecida pela Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010 e as regras estabelecidas pela Comissão Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, cuja composição se dará por meio da apresentação de "Certificado de Destinação Final de Resíduos", emitido por órgão ou empresa com competência reconhecida, referente ao descarte de materiais e/ou equipamentos que contenham resíduos agressivos ao meio ambiente. O "Certificado de Destinação

85

Final de Resíduos" deverá ser apresentado a COPEL DIS junto à solicitação de reembolso de materiais e/ou equipamentos.

5.22. Empresa contratada pelo CONSUMIDOR para a realização de descarte e/ou descontaminação dos materiais substituídos pelo Projeto deverá passar os seguintes documentos:

- Alvará de Funcionamento;
- Licença Ambiental do Instituto Ambiental do Paraná - IAP ou equivalente;
- Registro do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente - IBAMA;
- Certidão Negativa de Débito emitida pelo IBAMA;
- Certificado de Regularidade emitido pelo IBAMA.

5.23. No caso de descarte de equipamentos de refrigeração, condicionamento de ar e ar-condicionado, deverá ser feita o recolhimento dos resíduos conforme a Política Nacional dos Resíduos Sólidos, as Resoluções CONAMA nº 267, de 14 de setembro de 2006 e nº 343, de 25 de setembro de 2003, a Instrução Normativa 4/2018 do IBAMA, e a Norma Técnica ABNT NBR 15833 vigente.

5.24. Informar previamente por escrito à COPEL DIS, toda e qualquer divulgação que venha a fazer referente ao Projeto, devendo obrigatoriamente constar no material de divulgação, em posição de destaque e fácil visualização, referência ao PROGRAMA DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA associado pela COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., regulamentado pela AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, além dos logomarcas do PEA/ANEEL, COPEL e Brasil do Estado do Paraná.

5.25. Apresentar Relatório de Medição e Verificação emitido por profissional certificado CMVP ou CMV-7, contendo todas as informações, procedimentos, considerações e registros dos dados previstos no Plano de Medição e Verificação, devendo ser justificadas as eventuais diferenças apresentadas em relação às metas inicialmente previstas no projeto.

5.26. Comprometer-se a repassar à COPEL DIS, a qualquer tempo, informações necessárias para compor o relatório final do Projeto, que deverá ser encaminhado a ANEEL.

5.27. Disponibilizar dados técnicos de economia de energia, em demanda e outros necessários para a mensuração dos resultados do projeto, objeto deste CONTRATO DE DESEMPENHO, autorizando a COPEL DIS divulgar publicamente os casos de sucesso.

5.28. Os materiais e apresentações a serem utilizados durante as ações de treinamento e capacitação deverão ser previamente apresentados para a COPEL DIS.

5.29. Receber, a qualquer momento, os equipes de auditoria técnicas e financeiras, indicadas pela COPEL DIS, a fim de verificar a veracidade das informações apresentadas com a realidade do campo.

5.30. No caso de saída antecipada do CONSUMIDOR, em virtude de aplicações financeiras, estas saídas deverão ser devolvidas para a COPEL DIS.

5.31. Cumprir e cumprir as normas previstas na Lei 12.846/2013, de 01.08.2013 ("Lei Anticorrupção"), bem como as previstas no Decreto nº 8.433/2015 que a regulamentou, abstendo-se de cometer atos lesivos à Administração Pública, denunciando a qualquer tempo as irregularidades que vier conhecer, por meio dos canais de denúncia disponíveis na COPEL DIS.

5.32. Apresentar planilha de cálculo (in-port) do NCA ao final do projeto, retida em final, relativos de medição e verificação e IML, conforme estabelecido pela ANEEL, contemplando os valores de medição, quantidades e valores de equipamentos e serviços realizados no projeto.

5.33. Participar de reuniões trimestrais, juntamente com a ESCO e com a COPEL DIS, preferencialmente presencial, caso solicitado pela COPEL DIS.

86

5.34. Autorizar a COPEL DIS a realizar reuniões mensais sobre o projeto diretamente com a ESCO, preferencialmente presencial, visando o acompanhamento do projeto.

5.34.1 Caso a ESCO que avalia a apresentação do projeto não seja a mesma que irá realizar o acompanhamento do mesmo, ou em caso de substituição de ESCO, o CONSUMIDOR deverá, em até 20 (vinte) dias, comunicar os dados da nova ESCO para a COPEL DIS.

5.35. Autorizar a ANEEL a divulgar publicamente informações e resultados obtidos no projeto de eficiência energética.

5.36. O CONSUMIDOR se obriga, sempre que solicitado pela COPEL DIS, ANEEL ou pelo Tribunal de Contas ou outros órgãos de fiscalização, a prestar todas as informações relativas ao presente CONTRATO DE DESEMPENHO.

5.37. O CONSUMIDOR deverá arcar com as despesas incorridas pelo COPEL DIS para a recuperação de seus direitos, bem como para a cobrança de atos críticos decorrentes da execução deste CONTRATO DE DESEMPENHO na eventual hipótese de não rescisão e/ou atrasos de quaisquer pagamentos.

5.38. Cabe também ao CONSUMIDOR arcar com as despesas e ônus relativos a tributos e preços públicos não previstos no presente CONTRATO DE DESEMPENHO, decorrentes do não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, obrigação esta que será formalizada por simples de aviso de débito, com vencimento em 30 (trinta) dias da formalização por escrito por parte da COPEL DIS.

CLÁUSULA SEXTA - PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

A COPEL DIS e o CONSUMIDOR comprometem-se a cumprir com as obrigações e requisitos das legislações de proteção de informações relacionadas à pessoa natural identificada ou identificável ("Dados Pessoais") vigentes, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD"), Lei nº 13.965, de 23 de abril de 2014 ("Marco Civil da Internet"), Lei nº 1.078, de 13 de setembro de 1990 ("Código de Defesa do Consumidor"), Lei Complementar nº 346, de 08 de abril de 2019 ("Lei do Cadastro Positivo"), Lei nº 13.127, de 08 de novembro de 2011 ("Lei de Acesso à Informação") e Decreto nº 7.962, de 15 de março de 2013 ("Decreto Comércio Eletrônico"), conforme aplicável.

Além destas obrigações, o CONSUMIDOR também deverá:

6.1. Adotar-se de realizar quaisquer ações ou medidas que possam resultar de alguma forma em violação das legislações de Proteção de Dados Pessoais pela COPEL DIS.

6.2. Tomar todas as medidas razoavelmente necessárias para manter a COPEL DIS em conformidade com as legislações de Proteção de Dados Pessoais.

6.3. Garantir que qualquer atividade realizada que utilize Dados Pessoais, como as que se referem à coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle de informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou divulgação ("Tratamento") realizada ao objeto do presente CONTRATO DE DESEMPENHO, bem como o uso e marketing de tais dados, e as medidas adotadas para a privacidade e segurança, estejam em conformidade com as legislações de Proteção de Dados Pessoais e sejam consistentes com a Política de Privacidade da COPEL DIS e com a Política LGPD, conforme disponível em sua site www.copel.com, a qual poderá ser atualizada a qualquer tempo, visando conformidade com a legislação brasileira e internacional de proteção de dados pessoais.

6.4. Não realizar qualquer Tratamento de Dados Pessoais, resultante da execução do CONTRATO DE DESEMPENHO, sem empadronamento em uma das bases legais estipuladas no art. 7º da LGPD;

87

6.5. Adotar medidas técnicas e organizacionais adequadas para garantir a segurança dos Dados Pessoais;

6.6. Sempre realizar o Tratamento de Dados Pessoais como resultado do presente CONTRATO DE DESEMPENHO com a finalidade de cumprir com as respectivas obrigações contratuais;

6.7. Não permitir ou facilitar o Tratamento de Dados Pessoais por terceiros para qualquer finalidade que não seja o cumprimento de suas respectivas obrigações contratuais;

6.8. O CONSUMIDOR não poderá subcontratar nenhuma das suas atividades de Tratamento de Dados Pessoais, nas mesmas do presente CONTRATO DE DESEMPENHO, sem o prévio e expresso consentimento da COPEL DIS. Havendo subcontratação, o CONSUMIDOR deverá celebrar contrato por escrito com a subcontratada contendo as mesmas obrigações no que se refere à Proteção de Dados Pessoais previstas no presente CONTRATO DE DESEMPENHO. Em caso de descumprimento pela subcontratada das obrigações em matéria de Proteção de Dados Pessoais que lhe incidirem nos termos do referido contrato por escrito, o CONSUMIDOR continuará a ser plenamente responsável perante a COPEL DIS pelo cumprimento destas obrigações;

6.9. Comunicar à COPEL DIS imediatamente e em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas em caso de incidentes e/ou vazamentos envolvendo dados pessoais do Tratamento de Dados Pessoais obtidos para a execução do presente CONTRATO DE DESEMPENHO.

6.10. A COPEL DIS e o CONSUMIDOR desde já pactuam que o descumprimento por uma das Partes, de qualquer legislação de Proteção de Dados Pessoais, das políticas de privacidade da COPEL DIS ou das providões contidas nesta cláusula gerará obrigação de Parte culpada em indenizar, defender e manter indenizado (ou outras Partes) e suas entidades afiliadas, consórcios, filiais, agentes, executivos e empregados de todas as responsabilidades, perdas, os danos, prejuízos, custos, despesas, ações, provisões, demandas, multas e penalidades decorrentes do descumprimento, por uma das Partes, de suas obrigações, declarações e garantias previstas nesta Cláusula, sendo que nenhuma limitação de responsabilidade eventualmente acordada neste CONTRATO DE DESEMPENHO será aplicável para as indenizações por descumprimento das obrigações desta Cláusula.

CLÁUSULA SÉTIMA - REPASSE DE VALORES

Os repasses que a COPEL DIS venha a ser obrigada a fazê-lo referente ao custo de materiais e equipamentos, não de obra de terceiros, marketing, treinamento, capacitação, descarte de materiais e medição e verificação, conforme serão efetuados após a instalação e/ou instalação dos serviços. No caso de materiais e equipamentos deve-se ainda compreender o descarte dos materiais substituídos, apresentando documentação conforme definido nos itens 5.18, 5.20 e 5.21 da Cláusula Quinta.

§ 1º Os repasses que a COPEL DIS venha a ser obrigada a fazê-lo em favor do CONSUMIDOR para o cumprimento dos objetivos declarados no presente CONTRATO DE DESEMPENHO, desde que expressamente aprovados e autorizados, deverão realizá-los através de depósito bancário, indicado pelo CONSUMIDOR.

§ 2º Os repasses que venham a ser realizados pela COPEL DIS em favor do CONSUMIDOR, deverão observar obrigatoriamente o calendário de desembolso da Companhia, disponível no endereço eletrônico www.copel.com.

§ 3º Caso o data ajustada para a realização do repasse dos valores coincida com dia em que não haja horário, o referido repasse será efetuado no horário subsequente.

§ 4º A COPEL DIS não se responsabilizará por eventuais atrasos nos repasses de valores que venham a ocorrer, caso a documentação suficiente e necessária para tanto a ser apresentada pelo CONSUMIDOR não atenda aos procedimentos e recomendações por ela estabelecidas.

88

§ 5º Os valores envolvidos na consecução dos objetivos do presente CONTRATO DE DESEMPENHO estão definidos na Cláusula Quarta, no seu Item 4.1, e no CRONOGRAMA FINANCEIRO para execução das obras apresentado no ANEXO II, ficando-se com suas respectivas:

§ 6º Na eventualidade do CONSUMIDOR vir a desembolsar valores superiores aos estabelecidos no CRONOGRAMA FINANCEIRO para execução das obras apresentadas no ANEXO II, ou adquirir equipamentos em quantidades superiores àsquelas estabelecidas no ANEXO II, ficará obrigatoriamente, integralmente e por sua conta e risco, com os mesmos.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOCUMENTAÇÃO PARA REPASSE

Na hipótese de ocorrência do disposto na Cláusula sétima, acima transcrita, o repasse será processado no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do recebimento da documentação pelo COPEL DIS, mediante protocolo, desde que aprovada e autorizada expressamente pelo COPEL DIS.

§ 1º Caberá ao CONSUMIDOR submeter através do sistema de pagamento do COPEL DIS, até o dia 20 de mês, carta de apoio acompanhada das respectivas cópias das notas fiscais e da declaração de veracidade emitida pelo contador do CONSUMIDOR, referentes aos valores referentes aos materiais e equipamentos, mão de obra de terrapleno, diagnóstico energético, marketing, treinamento, desmonte de materiais e modificações e verificações, e manuseio e documentação fiscal compatíveis, em e montante previsto no Item 4.1 da Cláusula Quarta do presente CONTRATO DE DESEMPENHO.

§ 2º As cópias das notas fiscais deverão especificar as quantidades, os valores unitários, totais e totais, referentes aos materiais e equipamentos, mão de obra de terrapleno, transporte, marketing, treinamento e capacitação, desmonte de materiais e modificações e verificações, devendo ser emitidas dentro do prazo de vigência do presente CONTRATO DE DESEMPENHO e conter em seu corpo a informação sobre o "Projeto de Eficiência Energética", descrevendo o nome do Projeto e número do presente CONTRATO DE DESEMPENHO.

1. A emissão de nota fiscal referente ao diagnóstico energético poderá ocorrer antes da assinatura do CONTRATO DE DESEMPENHO, limitada à data de abertura da Chamada Pública na qual o presente projeto foi selecionado.
2. Caberá ao CONSUMIDOR demonstrar que a nota fiscal referente ao serviço de diagnóstico energético, que acompanha a quitação de repasse, foi emitida pela empresa/profissional responsável pela sua elaboração. Não serão aceitos valores referentes ao diagnóstico energético nos casos em que o emissor do respectivo documento fiscal não for o responsável pela sua elaboração.

§ 3º O CONSUMIDOR não deve possuir débitos vencidos perante o COPEL DIS, tanto em relação às(-as) unidade(s) consumidor(a) beneficiada(s) pelo projeto, assim como em relação às demais unidades consumidoras pertencentes às suas filiais e matriz, inscritas na sua rede de CDEP.

§ 4º O CONSUMIDOR deverá apresentar também, no momento da submissão do repasse, a prova de regularidade para com a Fazenda Federal, o certificado de regularidade do FGTS - CRRF e a certidão negativa de inadimplência perante a Justiça do Trabalho.

§ 5º O CONSUMIDOR deverá estar em dia com a entrega das relatórias mensais.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO CONTRATO DE DESEMPENHO

O retorno do investimento realizado se dará conforme o disposto no ITEM 3.1 EDITAL CHAMADA PÚBLICA 006/2022, o qual estabelece os critérios para a implementação dos projetos de eficiência energética em

sistema cujos beneficiários desenvolvem atividades com fins lucrativos, observando em especial o disposto a seguir:

§1. O CONSUMIDOR pagará à COPEL DIS o custo total dos valores referidos no Item 4.1 da Cláusula Quarta, limitado aos custos de transporte da concessionária, no prazo máximo a ser definido após a medição e a verificação a ser realizada na conclusão do projeto, tal como previsto no Termo de Reconhecimento de Dívida que integra o ANEXO I.

§2. Os valores referentes à elaboração do diagnóstico energético e ao marketing serão reembolsados pela COPEL DIS, entretanto este valor não irá compor o montante que deverá ser devolvido conforme definido no parágrafo 7º da cláusula em tela.

§3. Os valores das parcelas mensais devidas serão calculados de acordo com o Sistema de Amortização Constante (SAC), incluído sobre o saldo devedor e atualizado com base nas variações positivas no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), conforme o disposto no ITEM 3.1 EDITAL CHAMADA PÚBLICA 006/2022, o qual estabelece os critérios para a implementação dos projetos de eficiência energética em sistema cujos beneficiários desenvolvem atividades com fins lucrativos.

§4. O valor do IPCA a ser adotado na atualização do saldo devedor será o vigente na data de cada futuramente mensais das parcelas.

§5. O período de carência para o pagamento da primeira parcela ocorrerá 30 (trinta) dias após a assinatura do "Termo de encerramento de obra", cuja assinatura se dará após o pagamento da última parcela referente ao projeto e encerramento do processo de medição e verificação, vencendo-se as demais, consecutivamente, em igual dia dos meses subsequentes, de acordo com o ITEM 3.1 EDITAL CHAMADA PÚBLICA 006/2022, que estabelece os critérios para a implementação dos projetos de eficiência energética em sistema cujos beneficiários desenvolvem atividades com fins lucrativos.

§6. A parcela mensal a ser paga pelo CONSUMIDOR será proporcional e calculada conforme o disposto no ITEM 3.1 EDITAL CHAMADA PÚBLICA 006/2022, que estabelece os critérios para a implementação dos projetos de eficiência energética em sistema cujos beneficiários desenvolvem atividades com fins lucrativos.

§7. Realizado o procedimento previsto no Parágrafo 5º, o CONSUMIDOR se obriga a formalizar termo aditivo ao presente CONTRATO DE DESEMPENHO, visando promover as ajustes que se fizerem necessários.

§8. O prazo máximo para quitação dos valores expressos no Termo de Reconhecimento de Dívida (TRD) junto à COPEL DIS limita-se à validade das notas fiscais dos equipamentos constantes do Projeto contido no ANEXO II, que é de _____ meses.

§9. Fim de prazo constante do Parágrafo 8º, e a quitação integral da TRD não ocorrer, os valores remanescentes serão quitados em 3 (três) parcelas, conforme o ITEM 3.1 EDITAL CHAMADA PÚBLICA 006/2022, que estabelece os critérios para a implementação dos projetos de eficiência energética em sistema cujos beneficiários desenvolvem atividades com fins lucrativos.

§10. Por submissão mensal, o CONSUMIDOR poderá antecipar pagamentos das parcelas, sendo o montante mensil calculado pelo COPEL DIS e informado por escrito ao CONSUMIDOR, conforme o ITEM 3.1 EDITAL CHAMADA PÚBLICA 006/2022, que estabelece os critérios para a implementação dos projetos de eficiência energética em sistema cujos beneficiários desenvolvem atividades com fins lucrativos.

§11. Em caso de atraso do pagamento de qualquer parcela, incidirá multa de 2%, além de 1% ao mês e correção monetária pelo IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado) sobre o valor da parcela, que será cobrada no próximo mês.

§12. O não pagamento de 3 (três) parcelas consecutivas ou alternadas acarretará o vencimento antecipado das parcelas remanescentes, de acordo com o disposto no o ITEM 3.1 EDITAL CHAMADA PÚBLICA 006/2022.

em sistema cujos beneficiários desenvolvem atividades com fins lucrativos.

§13. Na hipótese de ocorrer atraso na execução do projeto superior a 60 (sessenta) dias, em relação ao CRONOGRAMA FÍSICO apresentado no ANEXO II, a COPEL DIS poderá realizar a cobrança, em até 3 (três) parcelas, dos valores entregues ao CONSUMIDOR, devidamente atualizados conforme o ITEM 3.1 EDITAL CHAMADA PÚBLICA 006/2022, que estabelece os critérios para a implementação dos projetos de eficiência energética em sistema cujos beneficiários desenvolvem atividades com fins lucrativos.

§14. Caso o CONSUMIDOR solicite o desligamento da ligação de energia elétrica em suas instalações ou a transferência da titularidade da unidade consumidora beneficiada pelo presente CONTRATO DE DESEMPENHO, e o novo titular não assume as parcelas restantes, o CONSUMIDOR deverá ressarcir à COPEL DIS o saldo devedor do investimento realizado em uma única parcela, cujo vencimento se dará na data de submissão do desligamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo para execução do projeto de eficiência energética, objeto do presente contrato, será de até 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de assinatura deste CONTRATO DE DESEMPENHO.

§1º Prazo de 12 (doze) meses para execução das atividades previstas no projeto, incluindo a Medição e Verificação da Fonte Inerente(s), contados da data de assinatura deste CONTRATO DE DESEMPENHO.

§2º Prazo de 12 (doze) meses para execução da Medição e Verificação da Fonte Inerente(s), contados a partir do mês subsequente ao conhecimento da usina.

§3º O prazo de execução do desdobramento das usinas que estão estabelecidas no CRONOGRAMA FÍSICO apresentado no ANEXO II e no QUADRO DE ITENS, prevista no Item 4.1 da Cláusula Quarta, somente poderá ser alterada mediante aprovação do COPEL DIS.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente CONTRATO DE DESEMPENHO vigorará pelo prazo de _____ meses, contados a partir da data de assinatura do presente CONTRATO DE DESEMPENHO, ressalvada a hipótese prevista na Cláusula Décima Quinta.

§1º O término do prazo de vigência deste contrato não afetará direitos ou obrigações das partes relativas a pagamentos, prestação de garantia, regularização documental e outros do gênero que, eventualmente, devem ser exercidas ou cumpridas após o término do referido prazo de vigência.

§ 2º A vigência deste contrato poderá se estender antes do prazo estabelecido na "causa" desta cláusula se houverem os valores de ressarcimento tratados na Cláusula Nona.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GESTORES E FISCAL DO CONTRATO

A fiscalização e gestão do presente CONTRATO DE DESEMPENHO será de responsabilidade dos orgãos/entidades indicados para tal finalidade no ANEXO II - TERMO DE DESIGNAÇÃO DO GESTOR DO CONTRATO, FISCAL E SUPERINTENDE, conforme determina a Norma Administrativa do Copel - NAC 03004 de 18/01/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONDIÇÕES GERAIS

Serão de responsabilidade exclusiva do CONSUMIDOR eventuais substituições ou reparos em motores, luminárias, lâmpadas e outros equipamentos não previstos no Projeto, ficando o COPEL DIS desonerado destes valores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- PENALIDADES

O não cumprimento das obrigações assumidas neste CONTRATO DE DESEMPENHO, gerará a penalidade de multa, prevista o CONSUMIDOR as seguintes penalidades:

§1. Advertência por escrito, no desatendimento de qualquer das cláusulas do presente instrumento.

§2. O descumprimento de qualquer das cláusulas do presente CONTRATO DE DESEMPENHO, de forma não justificada, sujeitará o CONSUMIDOR a pagar à COPEL DIS, a título de penalidade, o percentual de até 12% (doze por cento), calculado sobre o valor global definido na Cláusula Segunda do instrumento em discussão.

§3. Na hipótese de COPEL DIS vir a ser penalizada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL e/ou pelo Poder Concedente, em virtude do descumprimento do cronograma de execução do projeto, tal como definido no ANEXO II, sem causa de força maior e demais encargos ajustados no presente CONTRATO DE DESEMPENHO, o CONSUMIDOR ficará obrigado a ressarcir imediatamente e em caráter de urgência à COPEL DIS referente ao montante da multa aplicada, sem prejuízo de outras sanções cabíveis no caso.

§4. No caso de cancelamento ou desistência do "Projeto" pela AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, por descumprimento parcial ou total das metas estabelecidas no projeto contido no ANEXO II, motivado pelo CONSUMIDOR, este ficará obrigado a devolver à COPEL DIS, os valores que lhe foram repassados, nos termos da Cláusula Quarta, em uma única parcela, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da formalização da rescisão, devidamente corrigidos pela variação do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC) aplicados no período, a contar da data do repasse até o dia da efetiva devolução.

§5. No caso de inexecução total do projeto pelo CONSUMIDOR, de forma justificada, será aplicada multa de 12% (doze por cento) sobre o valor definido na Cláusula Quarta, correspondente aos valores do PRE repassados ao consumidor.

§6. No caso de inexecução parcial do projeto pelo CONSUMIDOR, de forma justificada, será aplicada multa de 12% (doze por cento) sobre o percentual do montante não executado relativo à Cláusula Quarta, que corresponde aos valores do PRE repassados ao consumidor.

§7. No caso de atraso injustificado do projeto pelo CONSUMIDOR, não motivado por fatos supervenientes, será aplicada multa de 2% (dois por cento) ao mês, sobre o valor definido na Cláusula Quarta, relativas as parcelas em atraso. Os atrasos serão consideráveis a partir do encerramento do prazo de execução contratual.

§8. Na hipótese das verificações dos resultados finais de economia anual do sistema (MWh/ano) e de devolução relativa ao termo (TR) divergirem do previsto no projeto, ou ainda, se houver divergência em relação ao custo da obra, de maneira a afetar o resultado da Relação Custo-Benefício (RCB) final, será aplicada multa de 2% (dois por cento), sobre o valor global definido na Cláusula Quarta, e até 10% (dez por cento) adicional sobre a Relação Custo-Benefício (RCB) final.

§9. Na ocorrência da hipótese de fato anterior, o COPEL DIS poderá levá-lo à ANEEL, submetendo-o às apreciações. Em caso de desaprovção pela ANEEL, o CONSUMIDOR deverá devolver à COPEL DIS os valores a ele repassados, nos termos da Cláusula Quarta, em uma única parcela e em até 30 (trinta) dias corridos, contados da comunicação formal, devidamente corrigidos pela variação da Taxa SELIC aplicadas no período.

inicial da data do repasse até o dia da efetiva devolução. A aplicação deste penalizado não se dá em benefício do CONSUMIDOR das demais penalidades previstas nesta Cláusula.

14.9. Na hipótese de a COPEL DIS vir a ser penalizada em decorrência de decisão do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ - TC/PR, em virtude de não cumprimento pelo CONSUMIDOR das atribuições, obrigações e demais encargos apontados no presente CONTRATO DE DESEMPENHO, o CONSUMIDOR deverá obrigatoriamente responder imediatamente, e em caráter de urgência, à COPEL DIS referente ao montante da multa aplicada, sem prejuízo de outras sanções cabíveis no caso.

14.10. A não observância dos itens 5.19, 5.20 e 5.21 da Cláusula Quinta ensejará aplicação de multa ao CONSUMIDOR, equivalente a 10% (dez por cento) do valor previsto na Cláusula Segunda do presente CONTRATO DE DESEMPENHO, que será cobrada através de documento de cobrança emitido pela COPEL DIS contra o CONSUMIDOR, com vencimento em 30 (trinta) dias contados a partir de sua emissão. A multa prevista nesta cláusula não libera o CONSUMIDOR da obrigação de executar o devido decoreto, conforme previsto na Cláusula Quinta, sob pena de serem tomadas as medidas judiciais cabíveis, cujo ônus será suportado pelo CONSUMIDOR (juízo judicial, honorários periciais e advocatícios e eventuais).

14.11. No caso de descumprimento de qualquer cláusula avençada no presente CONTRATO DE DESEMPENHO, os recursos previstos na Cláusula Quarta serão suspensos até o saneamento das não conformidades apontadas.

14.12. O CONSUMIDOR estará sujeito à aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o Valor Adicional estimado do CONTRATO DE DESEMPENHO, pelo descumprimento da Cláusula Sexta, que dispõe sobre a Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, sem prejuízo de responsabilização prevista no item 6.30 da referida Cláusula.

14.13. As multas previstas neste instrumento contratual são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando, o seu total limitado a 12% (doze por cento) do valor total deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RESCISÃO

Este CONTRATO DE DESEMPENHO poderá ser rescindido mediante acordo entre as PARTES.

- Em caso de inadimplemento de qualquer das cláusulas;
- Em razão de imposição legal ou pela ocorrência de fato superveniente que o torna impraticável;
- Quando de manifesto interesse das partes.

§1ª A COPEL DIS rescindir unilateralmente este CONTRATO DE DESEMPENHO caso as verificações dos resultados finais de economia anual do consumo (MWh/ano) e de demanda retirada na ponta (kW) divergirem do previsto no projeto, ou ainda, se houver divergência em relação ao custo da obra, que afete o resultado da Solução Custo Benefício (SCB) final, de modo que seja superior ao limite estabelecido pela ANEEL. Neste hipótese, o CONSUMIDOR deverá devolver à COPEL DIS os valores recebidos em repasse, corrigidos pela variação da SELIC, apurados no período compreendido entre o recebimento dos repasses até a sua efetiva devolução, em uma única parcela, mediante uma fatura desonerosa de "diverção", com vencimento em até 30 (trinta) dias da sua emissão.

§ 2ª. Caso este CONTRATO DE DESEMPENHO venha a ser rescindido por inadimplemento por parte do CONSUMIDOR, este se obriga a devolver os valores recebidos pela COPEL DIS constantes na Cláusula Quarta deste pacto, corrigidos pela variação da SELIC e apurados no período, a contar de data do repasse até o dia da efetiva devolução, em uma única parcela, representada por fatura de diverção, com vencimento em até 30 (trinta) dias da sua emissão.

§ 3ª. Caso exista atraso superior a 60 (sessenta) dias pelo CONSUMIDOR em relação ao CRONOGRAMA FÍSICO apresentado no ANEXO II, a COPEL DIS poderá rescindir o presente instrumento, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima Quarta, sem prejuízo da obrigação de que o CONSUMIDOR devolva à COPEL DIS os valores recebidos em repasse, que deverão ser corrigidos pela variação de SELIC A, apurados no período contado do recebimento dos repasses até a efetiva devolução, em uma única parcela representada por fatura de diverção, com vencimento em até 30 (trinta) dias da sua emissão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES

A qualquer tempo e de comum acordo das PARTES este instrumento poderá sofrer alterações, mediante TERMO ADITIVO, vedada, porém, a mudança de objeto, descaracterização do projeto, tal como descrito no ANEXO II, ou a sua finalidade social.

§1ª. Caso venha a ocorrer alteração nos valores definidos e estabelecidos no CRONOGRAMA FINANCEIRO descrito no ANEXO II, para maior, exigindo respostas de valores superiores aos adotados e pré estabelecidos no presente contrato, o CONSUMIDOR deverá, obrigatoriamente, apresentar justificativa prévia e expressa da COPEL DIS, devidamente assinada de no mínimo 3 (três) representantes, válidos junto à entidade idônea e competente, sob pena de não conhecimento da solicitação, desde que não implique na mudança ou alteração da Solução Custo Benefício (SCB) superior a 10% (dez por cento) do valor previsto no ANEXO II, ou maior do que as tarifas estabelecidas na Resolução da ANEEL nº 926, de 23 de fevereiro de 2021. Tal alteração deverá ser formalizada mediante Aditivo Contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CESSÃO DO CONTRATO

É vedada a cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto do presente instrumento para terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA DIVULGAÇÃO

Convencionam as PARTES que sempre que a partir do projeto, objeto do presente CONTRATO DE DESEMPENHO, for divulgado no mídia impressa, rádio e televisiva, através de releases, o CONSUMIDOR deverá indicar o Projeto como integrante do Programa de Eficiência Energética realizado pela COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., regulamentado pela AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL. Deverá também apoiar as campanhas do PEE/ANEEL, da COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA e o Brasil de Energia de Paraná.

§1ª. Na sua exclusão expressa, a COPEL DIS se reserva o direito de divulgar, a qualquer tempo, o Projeto, objeto do presente CONTRATO DE DESEMPENHO, bem como os seus resultados, sem a necessidade de comunicação prévia ou de solicitação de autorização do CONSUMIDOR.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

As PARTES, por si, seus empregados, prepostos e eventuais colaboradores, se obrigam a manter sigilo quanto às informações técnicas, comerciais e de regime recebidas de terceiros ou de outra parte, verbalmente ou por escrito, que dizem respeito às condições de operação de outra parte, inclusive aqueles revelados em reuniões, demonstrações, correspondências ou qualquer outro material que tiver acesso, caso expressa autorização em contrato de outra parte. Exceção-se a esta Cláusula as informações constantes nos Procedimentos do Programa de Eficiência Energética (PREE/EE), disponibilizado no endereço eletrônico www.aneel.gov.br, com o "Nível de divulgação de resultados e benefícios dos projetos de eficiência energética", que poderão ser divulgadas pela COPEL DIS, inclusive os referenciados, para uso de terceiros públicos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - FORO

As PARTES elegem o foro da Comarca de Curitiba - Estado do Paraná, como competente para dirimir as questões decorrentes da execução deste CONTRATO DE DESEMPENHO, em detrimento de outro por mais privilegiado que seja.

É, por estarem assim de pleno acordo, as PARTES, por seus representantes legais, assinam o presente CONTRATO DE DESEMPENHO, com as assinaturas de 02 testemunhas idôneas nomeadas.

Curitiba, _____ de _____ de _____

COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.
04.368.818/0001-06

(Assinado eletronicamente)

(Assinado eletronicamente)

NOME DO SUPERINTENDENTE 1

NOME DO SUPERINTENDENTE 2

Superintendência 1

Superintendência 2

CONSUMIDOR

RAZÃO SOCIAL

CNPJ

(Assinado eletronicamente)

(Assinado eletronicamente)

SIGNATÁRIO 1 DO CONSUMIDOR

SIGNATÁRIO 2 DO CONSUMIDOR

CARGO DO SIGNATÁRIO 1

CARGO DO SIGNATÁRIO 2

TESTEMUNHAS

(Assinado eletronicamente)

(Assinado eletronicamente)

NOME DA TESTEMUNHA 1

NOME DA TESTEMUNHA 2

CPF DA TESTEMUNHA 1

CPF DA TESTEMUNHA 2

CONTRATO Nº _____

Por este instrumento particular de reconhecimento de dívida, de um lado a _____ pessoa jurídica _____ com sede na Cidade de _____ Estado de Paraná, no _____ bairro _____ inscrita no CNPJ sob nº _____, neste ato representada por seu _____ portador(a) do RG nº _____ e inscrita(s) no CPF sob nº _____ e por seu por seu _____ portador(a) do RG nº _____ e inscrita(s) no CPF sob nº _____, doravante denominada DEVEDORA e _____ brasileiro(a), _____ estado civil, _____ (sexo), residente e domiciliado(a) na _____ Bairro _____ Cidade de _____ Estado de Paraná, portador(s) do RG nº _____ inscrito(s) no CPF sob nº _____ e _____ brasileiro(a), _____ estado civil, _____ (sexo), residente e domiciliado(a) na _____ Bairro _____ Cidade de _____ Estado de Paraná, portador(s) do RG nº _____ inscrito(s) no CPF sob nº _____, ambos qualificados(a) 4)º, adiante denominados(a) e(s) AVALISTA, e de outro lado, a COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., pessoa jurídica de direito privado, sociedade por ações, subsidiária integral da Companhia Paranaense de Energia - COPEL, com sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua José Antônio Bisotto, nº 158, Bloco C, Bairro Mossungó, inscrita no CNPJ sob nº 04.368.896/0001-05, neste ato representada pelo Superintendente de _____ portador do RG nº _____ e inscrito no CPF nº _____ e pela Superintendente de _____ e inscrito no CPF nº _____, doravante denominada CREDORA, celebram o presente instrumento, nos termos fixados na Clausula Quinta, Parágrafo 1º combinada com o Parágrafo 1º da Clausula Sexta deste CONTRATO DE DESEMPENHO, na forma abaixo:

- §1. A DEVEDORA e o AVALISTA reconhecem a existência de dívida para com a CREDORA, limitada a importância de R\$ _____, já atualizada até a data constante neste termo, correspondente aos valores devidos na Cláusula Quarta do presente CONTRATO DE DESEMPENHO.
- §2. Foi ajustado que a DEVEDORA e o AVALISTA pagará à CREDORA a importância mencionada no item 1 supra, dividida em até _____ parcelas, mediante as condições estabelecidas na Clausula Sétima do CONTRATO DE DESEMPENHO:
- a. A primeira parcela vencerá 30 (trinta) dias após a assinatura do "Termo de reconhecimento de dívida".
 - b. As demais parcelas terão vencimento consecutivo em igual dia dos meses subsequentes, nos termos do ITEM 3.1 EDITAL CHAMADA PÚBLICA 306/2010, o qual estabelece os critérios para a implementação dos projetos de eficiência energética em sistemas cujos beneficiários desenvolvem atividades com fins lúdicos.
- §3. A DEVEDORA e o AVALISTA reconhecem a dívida descrita neste instrumento como líquida, certa e exigível na seu vencimento, de acordo com o parcelamento ora pactuado. Reservam-se também o presente termo a não intervir em execução extrajudicial, nos termos do artigo 784, inciso II, do Código de Processo Civil.

- §4. O(A) AVALISTA, por renunciar expressamente ao benefício da Ordem prevista no artigo 827 do Código Civil, autoriza a CREDORA a promover a execução dos seus bens antes mesmo de execução dos bens da DEVEDORA em caso de intencionalidade de cobrança judicial.
- §5. A DEVEDORA e o AVALISTA declaram estar cientes de que o não pagamento da parcela, no seu vencimento, acarretará o vencimento antecipado das parcelas e autorizará a CREDORA, mediante prévia notificação judicial ou extrajudicial, levar à execução judicial, nos termos da legislação pátria.
- §6. Além da liquidez prevista no item anterior, o não pagamento na prazo estipulado a inscrição da DEVEDORA e do AVALISTA em órgão de proteção ao crédito, após seu início prático.
- §7. As PARTES reconhecem que o atraso no pagamento de qualquer das parcelas mensais implicará a cobrança de multa de 2%, juros de 1% ao mês e correção monetária pelo IGP-M (Índice Geral de Preço do Mercado) sobre o valor da parcela, sem prejuízo do disposto no Parágrafo 3º deste.
- §8. A DEVEDORA e o AVALISTA declaram se cientes de que a obtenção, sem como a desonra por parte da CREDORA no exercício de qualquer de seus direitos ou facultades relativamente à implementação da ação executiva de que trata o Parágrafo 6º, não caracterizará renúncia ou remissão por parte da CREDORA.
- §9. A DEVEDORA e o AVALISTA comprometem-se a comunicar expressamente à CREDORA as alterações que vierem a ocorrer em seus endereços, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da data da alteração.
- §10. Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba/PR para dirimir qualquer divergência ou controvérsia decorrente deste Contrato, nos termos da Lei 13.903/2010, com a possibilidade de renúncia deste pelo CREDORA.

Curitiba, _____ de _____ de _____

DEVEDORA

RAZÃO SOCIAL

CNPJ

(Assinado eletronicamente)

MONITÁRIO 1 DO CONSUMIDOR

CARDO DO SIGNATÁRIO 1

(Assinado eletronicamente)

MONITÁRIO 2 DO CONSUMIDOR

CARDO DO SIGNATÁRIO 2

AVALISTA

(Assinado eletronicamente)

(Assinado eletronicamente)

NOME DO AVALISTA 1 _____ CPF DO AVALISTA 1 _____

NOME DO AVALISTA 2 _____ CPF DO AVALISTA 2 _____

CREDORA

COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.

04.368.896/0001-05

(Assinado eletronicamente)

(Assinado eletronicamente)

NOME DO SUPERINTENDENTE 1 _____ Superintendência 1 _____

NOME DO SUPERINTENDENTE 2 _____ Superintendência 2 _____

TESTEMUNHAS

(Assinado eletronicamente)

(Assinado eletronicamente)

NOME DA TESTEMUNHA 1 _____ CPF DA TESTEMUNHA 1 _____

NOME DA TESTEMUNHA 2 _____ CPF DA TESTEMUNHA 2 _____

CONTRATO Nº _____

Por este instrumento particular de reconhecimento de dívida, de um lado a _____ pessoa jurídica _____ com sede na Cidade de _____ Estado do Paraná, no _____ bairro _____ inscrita no CNPJ sob nº _____, neste ato representada por seu _____ portador(a) do RG nº _____ e inscrita(s) no CPF sob nº _____ e por seu por seu _____ portador(a) do RG nº _____ e inscrita(s) no CPF sob nº _____, doravante denominada DEVEDORA, e de outro lado, a COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., pessoa jurídica de direito privado, sociedade por ações, subsidiária integral da Companhia Paranaense de Energia - COPEL, com sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua José Antônio Bisotto, nº 158, Bloco C, Bairro Mossungó, inscrita no CNPJ sob nº 04.368.896/0001-05, neste ato representada pelo Superintendente de _____ portador do RG nº _____ e inscrito no CPF nº _____ e pela Superintendente de _____ e inscrito no CPF nº _____, doravante denominada CREDORA, celebram o presente instrumento, nos termos fixados na Clausula Quinta, Parágrafo 1º combinada com o Parágrafo 1º da Clausula Sexta deste CONTRATO DE DESEMPENHO, na forma abaixo:

- §1. A DEVEDORA reconhece a existência de dívida para com a CREDORA, limitada a importância de R\$ _____, já atualizada até a data constante neste termo, correspondente aos valores devidos na Cláusula Quarta do presente CONTRATO DE DESEMPENHO.
- §2. A DEVEDORA obriga-se a apresentar a CREDORA, em até 30 (trinta) dias úteis contados da data de assinatura do Contrato, o instrumento de garantia das obrigações contratuais, sob pena de rescisão contratual e aplicação das sanções previstas no Cláusula Quinta do referido contrato.
- §3. Para fins desse contrato serão somente aceitas como instrumento de garantia, carta fiança ou seguro garantia que deverão estar vigentes por _____ meses, que é o prazo estimado para a amortização da dívida.
- a. Caso as garantias possuam prazo de validade definida inferior ao período de pagamento das parcelas do Contrato, a DEVEDORA deverá renová-las para que estejam válidas durante todo o período citado acima e para toda a vigência do Contrato de Desempenho, enquanto houver saldo devedor. A renovação da renovação das garantias deverá ser apresentada para a CREDORA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do vencimento da aplicas anterior.
- §4. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá assegurar o pagamento de:
- a. Cem por cento do valor constante no item 1 do TRD;
 - b. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto de contrato;
 - c. Prejuízos diretos causados à Administração e/ou terceiros decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - d. Oligações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela DEVEDORA, quando couber.

c. No caso de prorrogação da vigência, a garantia deverá ser renovada por igual período e de acordo com o valor atualizado do contrato.

§5. Fic ajustado que a DEVEDORA pagará a CREDORA a importância mencionada no item 1 supra, dividido em até _____ parcelas, mediante as condições estabelecidas na Cláusula Sétima do CONTRATO DE DESEMPENHO:

- A primeira parcela vencerá 30 (trinta) dias após a assinatura da "termo de encerramento de obra".
- As demais parcelas terão vencimentos consecutivos em igual dia dos meses subsequentes, nos termos do ITEM 3.1 EDITAL CHAMADA PÚBLICA 066/2022 o qual estabelece os critérios para a implementação dos projetos de eficiência energética em sistema cujo beneficiário desenvolve atividades com fins lucrativos.

§6. A DEVEDORA reconhece a dívida descrita neste instrumento como líquida, certa e exigível no seu vencimento, de acordo com o parcelamento ora pactado. Reconhece também o presente termo como título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, inciso II, do Código de Processo Civil.

§7. A DEVEDORA declara estar ciente de que o não pagamento da parcela, no seu vencimento, acarretará o vencimento antecipado das parcelas e autorizará a CREDORA, mediante prévia notificação judicial ou extrajudicial, iniciar a execução judicial, nos termos da legislação pátria.

§8. Além da hipótese prevista no item anterior, o não pagamento no prazo implicará a inscrição da DEVEDORA em órgão de proteção ao crédito, após seu aviso prévio.

§9. As PARTES convencionaram que o atraso no pagamento de qualquer das parcelas mensais implicará a cobrança de multa de 2%, juros de 2% ao mês e correção monetária pelo IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado) sobre o valor da parcela, sem prejuízo do disposto no Parágrafo 5º retro.

§10. A DEVEDORA declara-se ciente de que a abstenção, bem como a demora por parte da CREDORA no exercício de qualquer de seus direitos ou facultades relativamente à implementação da ação executiva de que trata o Parágrafo 6º, não caracterizará novação ou renúncia por parte da CREDORA.

§11. A DEVEDORA compromete-se a comunicar expressamente à CREDORA as alterações que vierem a ocorrer em seu endereço, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados a partir da data da alteração.

§12. Fica eleito o foro do Comarca de Curitiba/PR para dirimir qualquer divergência ou pendência decorrente deste Contrato, nos termos da Lei 13.305/2016, com a possibilidade de renúncia deste pela CREDORA.

É, por estarem de acordo com os termos ora pactuados, firmam o presente instrumento, com as assinaturas de 02 testemunhas, abaixo nominadas.

Curitiba, _____ de _____ de _____

DEVEDORA
RAZÃO SOCIAL
[CNPJ]

(Assinado eletronicamente)

(Assinado eletronicamente)

331

SIGNATÁRIO 1 DO CONSUMIDOR
CARGO DO SIGNATÁRIO 1

SIGNATÁRIO 2 DO CONSUMIDOR
CARGO DO SIGNATÁRIO 2

CREDORA
COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.
04.368.906/0001-06

(Assinado eletronicamente)

(Assinado eletronicamente)

NOME DO SUPERINTENDENTE 1
Superintendência 1

NOME DO SUPERINTENDENTE 2
Superintendência 2

TESTEMUNHA 1

(Assinado eletronicamente)

(Assinado eletronicamente)

NOME DA TESTEMUNHA 1
CPF DA TESTEMUNHA 1

NOME DA TESTEMUNHA 2
CPF DA TESTEMUNHA 2

Anexo I - Termo de Reconhecimento de Dívida

MUNDO 3 - GARANTA REAL - INCLUI

CONTRATO Nº _____

Por este instrumento particular de reconhecimento de dívida, de um lado a _____ pessoa jurídica _____ com sede na Cidade de _____ Estado do Paraná, na _____, _____, _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, neste ato representada por seu _____ portador(a) do RG nº _____ e inscrita no CPF sob nº _____ e por seu cor seu _____ e inscrita no CPF sob nº _____, doravante denominada DEVEDORA, e de outro lado, a COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., pessoa jurídica de direito privado, sociedade por ações, subsidiária integral da Companhia Paranaense de Energia - COPEL, com sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua José Loureiro Bastião, nº 138, Bloco C, Bairro Mossangá, inscrita no CNPJ sob nº 04.368.906/0001-06, neste ato representada pelo Superintendente de _____ portador do RG nº _____ e inscrita no CPF nº _____ e pelo Superintendente de _____ portador do RG nº _____ e inscrita no CPF nº _____, doravante denominada CREDORA, celebram o presente instrumento, nos termos fixados na Cláusula Quinta, Parágrafo 17º combinado com o Parágrafo 1º da Cláusula Nona deste CONTRATO DE DESEMPENHO, no termo abaixo:

§1. A DEVEDORA reconhece a existência de dívida para com a CREDORA, limitada à importância de R\$ _____ (já atualizada até a data do contrato neste termo), representando as seguintes situações na Cláusula Quarta do presente CONTRATO DE DESEMPENHO.

§2. A DEVEDORA obriga-se a apresentar a CREDORA, em até 60 (sessenta) dias contados a partir da data de assinatura do Contrato, a instrução de depósito em nome de garantia das obrigações contratuais, com a averbação do imóvel, sob pena de renúncia contratual e aplicação das sanções previstas na Cláusula Quinta do referido contrato.

§3. Para fins desse contrato e para a fiel e perfeita cumprimento das obrigações ora assumidas, a DEVEDORA oferece como garantia real o imóvel _____

a. Descrição do imóvel: _____

§4. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá assegurar o pagamento de:

- Com o valor constante no item 3 do TRD;
- Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
- Prejuízos diretos causados à Administração e/ou terceiros decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não admitidas pela DEVEDORA, quando ocorrer;
- No caso de prorrogação da vigência, a garantia deverá ser renovada por igual período e de acordo com o valor atualizado do contrato.

Curitiba, _____ de _____ de _____

DEVEDORA
RAZÃO SOCIAL
[CNPJ]

(Assinado eletronicamente)

(Assinado eletronicamente)

SIGNATÁRIO 1 DO CONSUMIDOR
CARGO DO SIGNATÁRIO 1

SIGNATÁRIO 2 DO CONSUMIDOR
CARGO DO SIGNATÁRIO 2

332

333

CREDOBA
COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.
04.888.898/0001-06

(Assinado eletronicamente)

NOME DO SUPERINTENDENTE 1
Superintendência 1

(Assinado eletronicamente)

NOME DO SUPERINTENDENTE 2
Superintendência 2

TESTEMUNHAS

(Assinado eletronicamente)

NOME DA TESTEMUNHA 1
CPF DA TESTEMUNHA 1

(Assinado eletronicamente)

NOME DA TESTEMUNHA 2
CPF DA TESTEMUNHA 2

[Caso a realidade de garantia oferecida seja diferente das especificadas nos TRDs acima, o TRD poderá ser ajustado para se adequar à realidade de garantia oferecida.]

ANEXO E - TERMO DE DESIGNAÇÃO DO GESTOR DO CONTRATO, TÍTULOS E SUPLENTE

Ficam designados os empregados abaixo relacionados, titulares e suplentes, para atuarem como gestores e fiscal de contrato nº _____ nos termos do Regulamento Interno de Instalações e Contratos NAC nº 33904 - Gestão de Contratos, e em atendimento a Lei Federal nº 13.303/2020.

Curitiba, ____ de _____ de _____

COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.
04.888.898/0001-06

(Assinado eletronicamente)

NOME DO SUPERINTENDENTE 1
Superintendência 1

(Assinado eletronicamente)

NOME DO SUPERINTENDENTE 2
Superintendência 2

DESIGNADOS

NOME DO DESIGNADO
Registro do designado
Gestor do contrato

NOME DO DESIGNADO
Registro do designado
Suplente do Gestor de Contrato

NOME DO DESIGNADO
Registro do designado
Fiscal Documental

NOME DO DESIGNADO
Registro do designado
Suplente de Fiscal Documental

NOME DO DESIGNADO
Registro do designado
Fiscal Operacional

NOME DO DESIGNADO
Registro do designado
Suplente de Fiscal Operacional

Aprovação dos Diretores e Assessor dos Designados pelo Programa GFC
(Gestão Eletrônica de Fisco de Contrato)

185

186

ANEXO B1 - CÓPIA DO PROTOCOLO ELABORADO PELA COMISSÃO DE APROVAÇÃO À COPV DE (Distribuição Energética) - PARANÁ

ANEXO F TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A. E DE OUTRO _____, VISANDO A IDENTIFICAÇÃO ENERGÉTICA DAS INSTALAÇÕES DO CONSUMIDOR, SITUADO NO MUNICÍPIO DE _____.

TERMO Nº _____

A **COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, sociedade por ações, subsidiária integral da Companhia Paranaense de Energia - COPEL, com sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua José Antônio Bonet, nº 158, Bloco C, Bairro Meiximburguê, inscrita no CNPJ sob nº 04.888.898/0001-00, neste ato representada pelo Superintendente de _____, portador do RG nº _____ e inscrito no CPF nº _____ e pela Superintendente de _____, portador do RG nº _____ e inscrito no CPF nº _____, doravante denominada simplesmente de **COPEL DSE**, e (s) _____, pessoa jurídica _____, com sede na Cidade de _____, Estado do Paraná, na _____, Bairro _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, neste ato representada por seu _____, portador(s) do RG nº _____ e _____, inscrita(s) no CPF sob nº _____, e por seu por seu _____, portador(s) do RG nº _____ e inscrita(s) no CPF sob nº _____, doravante denominada **CONSUMIDOR** e em conjunto, doravante denominadas **PARTES**.

CONSIDERANDO

- que a realização de investimentos em eficiência energética se constitui em uma obrigação do concessionário de serviço público federal de energia, como é o caso da **COPEL DSE**, que é obrigado a aplicar uma parcela de sua receita na realização de ações de eficiência energética, por força das disposições legais contempladas na Lei nº 5.301, de 14 de julho de 2000, na Resolução Anel nº 003, de 23 de fevereiro de 2021, bem como no contrato de concessão de serviço público de distribuição de energia elétrica firmado com Poder Concedente;
- que as ações voltadas à eficiência no uso, no oferta e na conservação de energia elétrica são de total relevância, porque visam alcançar economia em razão de redução do consumo e da demanda, como também promovem a melhoria da qualidade dos sistemas elétricos;
- a segurança e funcionalidade que os métodos de eficiência energética pretendem nas instalações do **CONSUMIDOR**, especialmente tanto ao **CONSUMIDOR** como a **COPEL DSE**, a racionalidade no uso de energia, como também possibilitam a **COPEL DSE** ter a energia economizada pelo **CONSUMIDOR** disponível no seu sistema, podendo atender mais consumidores, sem a necessidade de realizar novos investimentos;
- que o projeto foi selecionado por meio da **CHAMADA PÚBLICA PEE COPEL/ 086/2021**, tendo seu resultado sido publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná em 10/12/2021 - Edição nº 11.073.

187

188

- as PARTES resolvem entre si celebrar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, sujeitando-se aos termos da Resolução Normativa nº 333/2021, emitida pela ANEEL e demais normas aplicáveis à matéria, regendo-se pelas disposições estabelecidas nas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Objeto do presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA a aplicação, pela COPEL DE, em atendimento à Lei nº 2.091, de 24 de julho de 2000, dos recursos financeiros oriundos do Programa de Eficiência Energética - PEE, para a implementação de ações de eficiência energética em um fôto de energia elétrica como _____, nas dependências do CONSUMIDOR, de acordo com o Projeto que integra o ANEXO II, tendo como objetivos promover a disseminação dos conceitos e práticas técnicas referentes à conservação de energia, eficiência energética e otimização energética de equipamentos.

§1º Os benefícios a serem atingidos pelas PARTES com a assinatura do presente contrato são os seguintes:

- Para o CONSUMIDOR: redução dos custos com a energia elétrica;
- Para a COPEL DE: a busca permanente da conscientização do consumidor quanto ao uso racional da energia elétrica;
- Para a sociedade: com a disseminação dos conceitos de eficiência energética, haverá redução do desperdício de energia elétrica, fato que consequentemente possibilitará a economia na realização de novos investimentos para expansão do sistema elétrico, contribuindo para a não elevação sistemática dos custos de tarifa da energia elétrica.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

O valor global do presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA é de R\$ _____.

ITEM DE CUSTO	VALORES	
	PEL COPEL	CONSUMIDOR e/ou TERCEIROS
I. Diagnóstico energético	R\$ _____	R\$ _____
II. Materiais e equipamentos	R\$ _____	R\$ _____
III. Gestão (acompanhamento)	R\$ _____	R\$ _____
IV. Instalação (Execução Serviço)	R\$ _____	R\$ _____
V. Marketing	R\$ _____	R\$ _____
VI. Treinamento e capacitação	R\$ _____	R\$ _____
VII. Descarte de materiais	R\$ _____	R\$ _____
VIII. Medição e verificação	R\$ _____	R\$ _____
IX. Mão de obra própria	R\$ _____	-
X. Transporte	R\$ 1000,00	-
XI. Outros custos indiretos	R\$ 1000,00	-
TOTAL	R\$ _____	R\$ _____

109

ITEM DE CUSTO	VALORES	
	PEL COPEL	CONSUMIDOR e/ou TERCEIROS
TOTAL GLOBAL	R\$ _____	R\$ _____

Quilômetro de deslocamento

- §1º O valor de repasse do presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA é de R\$ _____.
- §2º Os itens que compõem o valor global referido no "caput" da presente cláusula encontram-se detalhados no ANEXO II - CÓPIA DO PROJETO ELABORADO PELO CONSUMIDOR E APRESENTADO À COPEL DE (DIAGNÓSTICO ENERGÉTICO).
- §3º Os itens que compõem o valor de repasse referido no parágrafo 1º da presente cláusula encontram-se detalhados no ANEXO II e no QUADRO DE APORTES apresentado na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOCUMENTOS INTEGRANTES

Além do edital da CHAMADA PÚBLICA PEL COPEL DE/2021, constitui parte integrante do presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA como se não estivessem transcritos:

ANEXO I - TERMO DE DESIGNAÇÃO DO GESTOR DO CONTRATO, FISCAIS E SUPLENTE;

ANEXO II - CÓPIA DO PROJETO ELABORADO PELO CONSUMIDOR E APRESENTADO À COPEL DE (DIAGNÓSTICO ENERGÉTICO).

CLÁUSULA QUARTA - ATRIBUIÇÕES E OBRIGAÇÕES DA COPEL DE

Além das demais obrigações previstas neste contrato, cabe à COPEL DE:

- 4.1. Apoiar junto ao CONSUMIDOR, respeitando-se a Cláusula Segunda e a Cláusula Décima do presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, os custos referentes à execução do projeto, desde que fiscalizados, aprovados e autorizados expressamente pela COPEL DE, conforme a seguinte descrição:

ITEM DE CUSTO	VALORES MÁXIMOS
I. Diagnóstico energético	R\$ _____
II. Materiais e equipamentos	R\$ _____
III. Gestão (acompanhamento Consumidor)	R\$ _____
IV. Instalação (Execução Serviço)	R\$ _____
V. Marketing	R\$ _____
VI. Treinamento e capacitação	R\$ _____
VII. Descarte de materiais	R\$ _____
VIII. Medição e verificação	R\$ _____
TOTAL	R\$ _____

110

Quilômetro de apoio

- 4.2. Apoiar os valores previstos no Projeto, conforme especificado no cronograma financeiro do ANEXO II, para a consecução dos objetivos deste TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, partilhada a sua parcela de responsabilidade.

- 4.3. Atender à realização do Projeto, nos termos definidos no ANEXO II.

- 4.4. À realização dos aportes, previstas no CRONOGRAMA FINANCEIRO definido no projeto (que consta no ANEXO II) e no item 4.2 desta cláusula, vincula-se sempre ao total cumprimento de etapa imediatamente anterior, exceto a etapa de treinamento e capacitação, devendo a COPEL DE certificar-se de atendimento pelo CONSUMIDOR.

- 4.5. Ao seu exclusivo critério, a COPEL DE se reserva o direito de suspender a qualquer tempo, o projeto objeto do presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, bem como os seus resultados, sem a necessidade de comunicação prévia e expressa, e/ou a substituição de autorização do CONSUMIDOR.

CLÁUSULA QUINTA - ATRIBUIÇÕES E OBRIGAÇÕES DO CONSUMIDOR

Para a consecução do objeto deste termo, o CONSUMIDOR obriga-se a:

- 5.1. Implementar o Projeto de acordo com o especificado no ANEXO II deste TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA.

- 5.2. Apresentar à COPEL DE o objeto de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, devidamente emitida e registrada junto ao CREA-PE, referente à elaboração do Projeto (diagnóstico energético) objeto deste TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA.

- 5.3. Apresentar à COPEL DE a cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, devidamente emitida e registrada junto ao CREA-PE, referente à execução do Projeto objeto deste TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, inclusive da avaliação da estrutura para instalação de fonte intermitente, quando houver, devendo ser encaminhada à COPEL DE antes do início de execução dos serviços.

- 5.4. Apresentar à COPEL DE a cópia de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, devidamente emitida e registrada junto ao CREA-PE, referente à execução dos serviços de Medição e Verificação dos resultados do Projeto objeto deste TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, devendo ser encaminhada à COPEL DE antes do início da execução dos serviços.

- 5.5. Apresentar declaração, na qual o(s) responsável(is) pelo cumprimento deste TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, informando não possuir parentesco com os dirigentes da COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA ou de qualquer uma de suas subsidiárias. Integra-se ao mesmo com membros do grupo de responsáveis, direta ou indiretamente, pelo Programa de Eficiência Energética da Companhia.

- 5.6. Designar, a seu critério, coordenador para o "Projeto", sendo este pertencente ao seu quadro funcional efetivo, ficando o mesmo responsável pelas consultas, emissão de relatórios e encaminhamentos necessários à execução do presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, devendo informar, nome, endereço, telefone e-mail.

- 5.7. Apresentar à COPEL DE para aprovação e validação, os resultados de medição e verificação da situação existente, emitida por profissional certificado CMVP ou CMVP-PE. A execução da medição e verificação deve ser executada em conformidade com a metodologia definida no projeto que integra o ANEXO II. O período para execução desta etapa deve obedecer ao mesmo ANEXO II sendo que os resultados deverão ser apresentados à COPEL DE em até 30 (trinta) dias após a realização, sob pena de aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima Terceira do presente instrumento.

111

- 5.8. Sempre iniciar as substituições dos equipamentos após aprovação pela COPEL DE do resultado das medições na condição anterior à ação de eficiência, conforme definido no item 5.7 desta Cláusula, sob pena de a COPEL DE não efetuar os aportes financeiros ajustados e previstos na Cláusula Quarta, do presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA.

- 5.9. Adquirir e instalar integralmente os materiais e os equipamentos necessários para a implementação do projeto deste TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, conforme especificado no Projeto, constante no ANEXO II, e apresentar, quando solicitada, os laudos e documentos comprobatórios de origem, qualidade e especificação dos materiais e equipamentos.

- 5.10. Quando for o caso, utilizar prioritariamente os recursos aportados como contrapartida para pagamento das obrigações de materiais e equipamentos, bem como contratação de serviços contratados, conforme indicada no ANEXO II do TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA. O CONSUMIDOR solicitará o assento de valores anexo após lançado os recursos aportados como contrapartida, quando for o caso.

- 5.11. Os materiais e os equipamentos a serem utilizados na execução do Projeto deverão obrigatoriamente atender às especificações técnicas contidas no Projeto selecionado, tal como consta no ANEXO II que integra este TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA. Não serão admitidas aplicações de materiais e equipamentos usados, recondicionados, recuperados ou adquiridos antes da celebração deste TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA.

- 5.12. Garantir a qualidade dos serviços de instalação e investigação eletrotécnica pelo prazo de vida útil previsto no Projeto, conforme a partir da data de finalização de obra, objeto deste TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA.

- 5.13. Fornecer (contratando-se, caso não haja disponível) profissionais e recursos humanos necessários e suficientes para a consecução do Projeto, se responsabilizando integralmente pelo qualidade de mão de obra e dos serviços empregados na consecução do Projeto, objeto do presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA.

- 5.14. Responsabilizar-se pela operação e manutenção dos equipamentos que visam a ser instalados, arcando com todos e qualquer ônus referente aos equipamentos e materiais, necessários à manutenção e operação dos instalações eficientizadas, após a conclusão do Projeto.

- 5.15. Responsabilizar-se pelo recolhimento de energia tributária, social e trabalhista dos empregados que visam a atuar na execução do Projeto, objeto deste TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, seguindo e observando a Norma Regulamentadora NR 10 e demais normas cabíveis por empresas e empregados envolvidos na execução do Projeto.

- 5.16. Elaborar e apresentar mensalmente à COPEL DE, até o 5º dia útil do mês subsequente ao período em análise, relatório que identifique as ações realizadas, bem como a evolução do cronograma físico-financeiro previsto para o projeto, oportunizando o controle administrativo do mesmo. A forma de apresentação será definida pela COPEL DE.

- 5.17. Comprometer-se a não utilizar os materiais substituídos pelos contrapartidas no presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA na manutenção ou ampliação das instalações, responsabilizando-se pela documentação e pelo descarte adequado dos materiais substituídos, devendo ser apresentado a COPEL DE relatório de comprovação e/ou laudo de descarte e/ou decominação realizada, fornecido por empresa contratada para os fins específicos.

- 5.18. Realizar o descarte de todos os materiais e/ou equipamentos substituídos no projeto, que não apresentem resíduos agressivos ao meio ambiente, de acordo com a Política Nacional de Resíduos Sólidos, estabelecida pela Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, devendo ser apresentado à COPEL DE, a Declaração de Descarte dos materiais e/ou equipamentos substituídos junto à solicitação de reembolso de materiais e/ou equipamentos, como também o Assento de Funcionamento da empresa responsável pelo descarte.

112

5.18. Realizar o descarte de todos os materiais e/ou equipamentos substituídos no projeto, que não se enquadrarem no item acima, de acordo com a Política Nacional dos Resíduos Sólidos, estabelecido pela Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010 e as regras estabelecidas pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, cuja comprovação se dará por meio da apresentação de "Certificado de Destinação Final de Resíduos", emitido por órgão ou empresa com competência reconhecida, referente ao descarte de materiais e/ou equipamentos que contêm substâncias agressivas ao meio ambiente. O "Certificado de Destinação Final de Resíduos" deverá ser apresentado a COPEL DIS junto à solicitação de reembolso de materiais e/ou equipamentos;

5.19. A empresa contratada pelo CONSUMIDOR para a realização do descarte e/ou desmontagem dos materiais substituídos pelo Projeto, deverá possuir os seguintes documentos:

- Attestado de Funcionamento;
- Licença Ambiental do Instituto Ambiental do Paraná - IAP ou equivalente;
- Registro do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente - IBAMA;
- Certidão Negativa de Débito, emitida pelo IBAMA;
- Certificado de Regularidade, emitido pelo IBAMA.

5.20. No caso de descarte de equipamentos de refrigeração, condicionamento de ar e ar-condicionado, deverá ser feito o recolhimento dos resíduos conforme a Política Nacional dos Resíduos Sólidos, as Resoluções CONAMA nº 267, de 14 de setembro de 2000, e nº 340, de 25 de setembro de 2003, a Instrução Normativa 4/2008 do IBAMA e a Norma Técnica ABNT NBR 13413 vigente;

5.21. Informar previamente por escrito à COPEL DIS, toda e qualquer divulgação que venha a fazer referente ao Projeto, devendo obrigatoriamente constar no material de divulgação, em posição de destaque e fácil visualização, a referência ao PROGRAMA DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA associado pela COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., regulamentado pela AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, além das logomarcas de PII/ANEEL, COPEL e Brasil de Energia do Paraná;

5.22. Apresentar Relatório de Medição e Verificação emitido por profissional certificado CMVP ou CMVP-IT, contendo todas as informações, procedimentos, considerações e registros dos dados previstos no Plano de Medição e Verificação, devendo ser justificadas as eventuais diferenças apresentadas em relação às metas inicialmente previstas no projeto que consta no ANEXO II;

5.23. Comprometer-se a responder à COPEL DIS, a qualquer tempo, informações necessárias para compor o Relatório Final do Projeto, que deverá ser encaminhado a ANEEL;

5.24. Disponibilizar dados técnicos de economia de energia, de demanda e outros necessários para a implementação dos resultados do projeto, objeto deste TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, autorizando a COPEL DIS divulgar publicamente os casos de sucesso;

5.25. Os materiais e apresentações a serem utilizados durante as ações de treinamento e capacitação deverão ser previamente apresentados para a COPEL DIS;

5.26. Realizar, a qualquer momento, as equipes de assistência técnica e financeira, indicadas pela COPEL DIS, a fim de verificar a consistência das informações apresentadas com a realidade de campo;

5.27. No caso de saldo organizatório do CONSUMIDOR, em âmbito de aplicações financeiras, estes valores deverão ser devolvidos para a COPEL DIS;

5.28. Conhecer e cumprir as normas previstas na Lei 12.846/2013, de 01.08.2013 ("Lei Anticorrupção"), bem como previstas na Decreto nº 8.420/2013 que a regulamentou, atuando-se de maneira a tender para a lealdade e Administração Pública, devendo ser observadas as práticas de integridade e que tiverem sido adotadas, por meio em âmbito de denúncia disponível na COPEL DIS;

5.29. Apresentar planilha de cálculo (preço) do RCB ao final do projeto, relatório final, relatório de medição e verificação e IMA, conforme estabelecido pela ANEEL, contemplando os valores de medições, quantidades e valores de equipamentos e serviços realizados no projeto;

5.30. Participar das reuniões trimestrais, juntamente com a ESCO e com a COPEL DIS, profissionalmente presentes, caso solicitado pela COPEL DIS;

5.31. Autorizar a COPEL DIS a realizar reuniões mensais sobre o projeto diretamente com a ESCO, profissionalmente presentes, visando o acompanhamento dos projetos;

- a. Caso a ESCO que auxilia na apresentação de projeto não seja a mesma que irá realizar o acompanhamento do mesmo, ou em caso de substituição de ESCO, o CONSUMIDOR deverá, em até 20 (vinte) dias, comunicar os dados da nova ESCO para a COPEL DIS;

5.32. Autorizar a ANEEL a divulgar publicamente informações e resultados obtidos no projeto de eficiência energética;

5.33. O CONSUMIDOR se obriga, sempre que solicitado pela COPEL DIS, ANEEL ou pelo Tribunal de Contas ou outros órgãos de fiscalização, a prestar todas as informações relativas ao presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA;

5.34. O CONSUMIDOR deverá arcar com as despesas inerentes pelo COPEL DIS para a realização de seus projetos, bem como para a cobrança de seus créditos decorrentes da execução deste TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA na eventual hipótese de sua rescisão e/ou atraso de quaisquer pagamentos;

5.35. Cabe também ao CONSUMIDOR arcar com as despesas e ônus relativos a tributos e preços públicos não previstos no presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, decorrentes do não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, obrigação esta que será formalizada por ato de débito, sem vencimento em 30 (trinta) dias de formalização por escrito por parte da COPEL DIS;

CLÁUSULA SEXTA - PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

A COPEL DIS e o CONSUMIDOR comprometem-se a cumprir com as obrigações e requisitos das legislações de proteção de informações relacionadas à privacidade pessoal identificada ou identificável ("Dados Pessoais") vigentes, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 13.706, de 14 de agosto de 2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD"), Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 ("Marco Civil da Internet"), Lei nº 6.009, de 11 de setembro de 1990 ("Código de Defesa do Consumidor"), Lei Complementar nº 168, de 08 de abril de 2009 ("Lei do Cadastro Positivo"), Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 ("Lei de Acesso à Informação") e Decreto nº 7.962, de 15 de março de 2013 ("Decreto Conduta Estatístico"), conforme aplicável.

Além destas obrigações, o CONSUMIDOR também deverá:

6.1. Atentar-se de realizar quaisquer ações ou omissões que possam resultar de alguma forma em violação das legislações de Proteção de Dados Pessoais pela COPEL DIS;

6.2. Tomar todas as medidas razoavelmente necessárias para manter a COPEL DIS em conformidade com as legislações de Proteção de Dados Pessoais;

6.3. Garantir que qualquer atividade realizada que utilize Dados Pessoais, como as que se referem à coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração ("Tratamento") resultante de objeto do presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, bem como o uso e marketing de tais dados, e as medidas adotadas para a privacidade e segurança estejam em conformidade com as legislações de Proteção de Dados Pessoais e

sejam consistentes com a Política de Privacidade da COPEL DIS e com a Política LGPD, conforme disposto em seu site www.copel.com.br, a qual poderá ser atualizada a qualquer tempo, visando conformidade com a legislação brasileira e internacional de proteção de dados pessoais;

6.4. Não realizar qualquer Tratamento de Dados Pessoais, resultantes da execução do TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, sem empoderamento em uma das bases legais estipuladas no art. 17 da LGPD;

6.5. Adotar medidas técnicas e organizacionais adequadas para garantir a segurança dos Dados Pessoais;

6.6. Somente realizar o Tratamento de Dados Pessoais como resultado da presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA com a finalidade de cumprir com as respectivas obrigações contratuais;

6.7. Não permitir ou facilitar o Tratamento de Dados Pessoais por terceiros para qualquer finalidade que não seja o cumprimento de suas respectivas obrigações contratuais;

6.8. O CONSUMIDOR não poderá subcontratar nenhuma das suas atividades de Tratamento de Dados Pessoais, nos termos do presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, sem o prévio e expresso consentimento da COPEL DIS. Havendo subcontratação, o CONSUMIDOR deverá celebrar contrato por escrito com a subcontratada contendo as mesmas obrigações no que se refere à Proteção de Dados Pessoais previstas no presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA. Em caso de descumprimento pela subcontratada das obrigações em matéria de Proteção de Dados Pessoais que lhe incumbem nos termos do referido contrato por escrito, o CONSUMIDOR continua a ser plenamente responsável perante a COPEL DIS pelo cumprimento destas obrigações;

6.9. Comunicar a COPEL DIS imediatamente e em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas em caso de incidentes e/ou violações envolvendo dados resultantes do tratamento de Dados Pessoais obtidos para a execução do presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA;

6.10. A COPEL DIS e o CONSUMIDOR desde já pactuam que o descumprimento por uma das Partes, de qualquer legislação de Proteção de Dados Pessoais, das políticas da COPEL DIS ou das previstas contidas neste Edital gera obrigação da Parte culpada em indenizar, defender e manter indenizada(s) até o(s) (a) Parte(s) e suas entidades afiliadas, consórcios, filiais, sucessoras, ex-líquitas e empregadas de todas as responsabilidades, perdas, ônus, prejuízos, custos, despesas, avaliações e encargos de todas as paridades decorrentes do descumprimento, por uma das Partes, de suas obrigações, declarações e garantias previstas neste Edital, sendo que nenhuma limitação de responsabilidade eventualmente acordada neste TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA será aplicada para as indenizações por descumprimento das obrigações deste Edital;

CLÁUSULA SÉTIMA - ITEM ORÇAMENTÁRIO

Os recursos para os aportes que serão efetuados pela COPEL DIS para a consecução dos objetivos deste TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA encontram-se inscritos no Programa de Eficiência Energética, estando previstos no Programa Orçamentário "23004 - Programa de Eficiência Energética";

§ 1º Quanto ao CONSUMIDOR, os recursos estão previstos no _____;

CLÁUSULA OITAVA - GESTORES E FISCAIS DO TERMO

A fiscalização e gestão do presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA terá a responsabilidade dos encargos e ônus inerentes para tal finalidade, de acordo com o ANEXO I - TERMO DE DESIGNAÇÃO DO GESTOR DO CONTRATO, FISCAIS E SUPLENTE, o qual será determinado a Norma Administrativa de Copel - NAC 008/04 de 10/03/2021;

CLÁUSULA NONA - APORTE DE VALORES

Os aportes que a COPEL DIS venha a ser obrigada a fazer em referência ao custo de materiais e equipamentos, não de obra de terraplenagem, marketing, treinamento, capacitação, descarte de materiais e medição e verificação, somente serão efetuados após a instalação e/ou realização dos serviços. No caso de materiais e equipamentos deve-se ainda resguardar o direito de materiais substituídos, apresentando documentação conforme definido nos itens 5.17 a 5.29 da Cláusula Quinta;

§ 1º Os aportes que a COPEL DIS venha a ser obrigada a fazer em favor do CONSUMIDOR fero ao cumprimento dos objetivos destinados ao presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, desde que expressamente aprovada e autorizada, deverá realizar-se através de depósito bancário, indicado pelo CONSUMIDOR;

§ 2º O CONSUMIDOR obriga-se a realizar os pagamentos em seus fornecedores, bem como qualquer movimentação financeira referente a este TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, através da conta específica tipo aplicação, informada neste instrumento;

§ 3º Os aportes que venham a ser realizados pela COPEL DIS em favor do CONSUMIDOR, deverão observar obrigatoriamente o calendário de desembolso da Companhia, disponível no endereço eletrônico www.copel.com.br;

§ 4º Caso a data ajustada para a realização do aporte dos valores coincida com dia em que não haja trabalho, o referido aporte será efetuado no primeiro dia seguinte;

§ 5º A COPEL DIS não se responsabiliza por eventuais atrasos nos aportes de valores que venham a ocorrer, caso a documentação suficiente e necessária para tanto, a ser apresentada pelo CONSUMIDOR, não atenda adequadamente às exigências e responsabilidades por ele estabelecidas;

§ 6º Os valores envolvidos na consecução dos objetivos do presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA estão definidos na Cláusula Quinta, em seu item 4.1, e no ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO para execução das obras, apresentado no ANEXO II, limitando-se aos seus montantes;

§ 7º Na eventualidade de CONSUMIDOR vir a desembolsar valores superiores aos estabelecidos no ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO para execução das obras apresentado no ANEXO II, seu equívoco equiparado em eventuais termos legais estabelecidos no ANEXO II, acarretando obrigatoriamente, integralmente e por sua conta e risco, tais os ônus;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOCUMENTAÇÃO DO APORTE

No hipótese de ocorrência do disposto na Cláusula Quinta do presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, o aporte será precedido no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do recebimento da documentação pela COPEL DIS, mediante protocolo, desde que aprovadas e autorizadas expressamente pela COPEL DIS;

§ 1º Caberá ao CONSUMIDOR submeter através do sistema de pagamento da COPEL DIS, até o dia 20 (vinte) de cada mês, carta de aporte acompanhada das respectivas cópias dos notas fiscais e de declaração de veracidade emitida pelo contador do CONSUMIDOR, incluindo os valores referentes a materiais e equipamentos, mão de obra de terraplenagem, diagnóstico energético, marketing, treinamento, descarte de materiais e medições e verificação, anexando documentação fiscal compatível, até o montante previsto no item 4.1. da Cláusula Quinta do presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA;

§ 2º As cópias das notas fiscais deverão especificar as quantidades, os valores unitários, totais e totais referentes aos materiais e equipamentos, mão de obra de terraplenagem, transporte, marketing, treinamento e capacitação, descarte de materiais e medições e verificação, devendo ter sido emitidas dentro do prazo de vigência do presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA e conter, em seu corpo, a informação sobre o

Projeto de Eficiência Energética, devendo o nome do Projeto e o número do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**.

1. A emissão da nota fiscal referente ao diagnóstico energético poderá ocorrer antes da assinatura do termo de cooperação técnica, limitada à data de abertura da Chamada Pública na qual o presente projeto foi selecionado.
2. Caberá ao **CONSUMIDOR** demonstrar que a nota fiscal referente ao serviço de diagnóstico energético, que acompanha a solicitação do repasse, foi emitida pela empresa/profissional responsável pela sua elaboração. Não serão repassados valores referentes ao diagnóstico energético nos casos em que o autor do respectivo documento fiscal não foi o responsável pela sua elaboração.

§ 9º. No momento da solicitação do repasse, caberá ao **CONSUMIDOR** apresentar, no máximo, 3 (três) orçamentos financeiros ou procedimentos fiscais, de acordo com a Lei nº 13.001/2016 ou outra regulamentação equivalente, que demonstre a economicidade da compra de materiais e equipamentos, bem como da contratação de mão de obra de terceiros, contemplados no ANEXO II do **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**. Os orçamentos mencionados deverão ser formalizados por empresas idôneas e competentes. A **COPEL DIS** efetuará os aportes referentes aos materiais, equipamentos e mão de obra de terceiros, com base nos valores contidos no menor dos 3 (três) orçamentos apresentados, de acordo com preço apresentado pelo vencedor do procedimento licitatório.

§ 10º O **CONSUMIDOR** e seu **INTERVENIENTE** (se aplicável) não devem possuir débitos vencidos perante a **COPEL DIS**, tanto em relação às unidades consumidoras beneficiadas pelo projeto, assim como em relação às demais unidades consumidoras pertencentes às suas filiais e matas, vinculadas à sua rede de C&P.

§ 11º. No momento da solicitação do repasse, caberá ao **CONSUMIDOR** apresentar a prova de regularidade com a Fazenda Federal, o certificado de regularidade do FGTS – CRRF e a certidão negativa de inadimplência perante a Justiça do Trabalho.

§ 12º O **CONSUMIDOR** deve estar em dia com a entrega dos relatórios mensais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PRAZO E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

O prazo para execução do projeto de eficiência energética, objeto deste **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, será de até _____ meses, contados da data da assinatura deste **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**.

§ 1º Prazo de _____ meses, conforme caso para execução das atividades previstas no projeto, avaliação e Medição e Verificação de Forno Incentivada, contados da data da assinatura deste **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**.

§ 2º Prazo de 12 (doze) meses para execução da Medição e Verificação de Forno Incentivada, contados a partir de mês subsequente ao encerramento do caso.

§ 3º. O prazo de avaliação e o aporte dos recursos que estão estabelecidos no CRONOGRAMA TÉCNICO e no CRONOGRAMA FINANCEIRO, apresentados no ANEXO II, para a execução das obras, somente poderá ser alterado mediante aprovação da **COPEL DIS**.

§ 4º. Na impossibilidade de cumprimento de qualquer obrigação no parágrafo anterior, desde que devidamente justificada a fato superveniente, o **CONSUMIDOR** deverá comunicar imediatamente a **COPEL DIS** sobre a ocorrência, requerendo a dilação do prazo, possibilitando-lhe consultar a ANEL, sobre a prorrogação do prazo para conclusão do Projeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VIGÊNCIA

O presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** vigorará pelo prazo de _____ meses, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado por igual período, mediante concordância expressa das **PARTES**, através do **TERMO ADITIVO**.

§ 1º. O término do prazo de vigência deste **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** não afetará direitos ou obrigações das partes relativas a pagamentos, prestação de garantia, regularização documental e outros do gênero que, eventualmente, devem ser exercidos ou cumpridos até o término de referido prazo de vigência.

§ 2º. A vigência deste **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** poderá ser encerrada antes do prazo estabelecido na "Vigência" desta cláusula se ocorrido os valores de resarcimento tratados na Cláusula Nona.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PENALIDADES

O não cumprimento das obrigações assumidas neste **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, garantida a prova de culpa, sujeitará o **CONSUMIDOR** às seguintes penalidades:

13.1. Advertência por escrito, caso haja o descumprimento de qualquer das cláusulas do presente instrumento.

13.2. O descumprimento de qualquer das cláusulas do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, de forma não justificada, sujeitará o **CONSUMIDOR** a pagar à **COPEL DIS**, a título de penalidade, o percentual de até 12% (doze por cento) sobre o valor global definido na Cláusula Segunda do Instrumento em destaque.

13.3. No hipótese da **COPEL DIS** vir a ser penalizada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, caso seja Feder Concedente, em virtude do descumprimento do cronograma de execução do projeto ou CRONOGRAMA FISCAL descrito no ANEXO II, as obrigações e demais encargos ajustados no presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, o **CONSUMIDOR** ficará obrigado a ressarcir a multa aplicada à **COPEL DIS** imediatamente e em caráter de urgência, sem prejuízo de outras sanções cabíveis no caso.

13.4. No caso de cancelamento ou desconsideração do projeto, objeto do presente termo, pela AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, em razão do descumprimento parcial ou total das metas nele estabelecidas, tal como previsto no ANEXO II, motivado pelo **CONSUMIDOR**, este ficará obrigado a devolver à **COPEL DIS**, em uma única parcela, os valores aportados referidos na Cláusula Quarta, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da formalização da rescisão, devidamente corrigidos pela variação do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC) apurados no período, a contar da data do aporte até o dia da efetiva devolução.

13.5. No caso inexecução total do projeto pelo **CONSUMIDOR**, de forma injustificada, será aplicado multa de 12% (doze por cento) sobre o valor definido na Cláusula Quarta, que corresponderá aos valores do PFC repassados ao consumidor.

13.6. No caso de inexecução parcial do projeto pelo **CONSUMIDOR**, de forma injustificada, será aplicada multa de 12% (doze por cento) sobre o percentual do montante não executado, de acordo com a Cláusula Quarta, que corresponderá aos valores do PFC repassados ao consumidor.

13.7. No caso de atrasos injustificados ao projeto pelo **CONSUMIDOR**, não motivados por fatos supervenientes, será aplicada multa de 1% (um por cento) ao mês, sobre o valor definido na Cláusula Quarta, em relação às etapas em atraso. Os atrasos serão contabilizados a partir do encerramento do prazo de execução contratual.

da da efetiva devolução, em uma única parcela, representada por futura denominada "diversas", com vencimento em até 30 (trinta) dias da sua emissão.

§ 3º. Caso ocorra atraso superior a 60 (sessenta) dias, pelo **CONSUMIDOR** em relação ao CRONOGRAMA FISCAL apresentado ANEXO II, a **COPEL DIS** poderá rescindir o presente instrumento, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima Terceira, bem como da obrigação de devolução à **COPEL DIS** dos valores recebidos em aporte, corrigidos pela variação do Iava SELIC, ocorridos no período contado do recebimento dos aportes até a efetiva devolução, em uma única parcela, representada por futura denominada "diversas", com vencimento em até 30 (trinta) dias da sua emissão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES

A qualquer tempo e de comum acordo das **PARTES** este instrumento poderá sofrer alterações, mediante a assinatura de **TERMO ADITIVO**, vedada, porém, a mudança de objeto, o desatendimento do projeto, tal como descrito no ANEXO II ou a sua finalidade social.

§ 1º. Caso venha a ocorrer alterações nos valores definidos e estabelecidos no CRONOGRAMA FINANCEIRO descrito no ANEXO II, para maior, regularização de valores superiores aos ajustados e pré-estabelecidos, ao presente instrumento de aporte, o **CONSUMIDOR**, deverá, obrigatoriamente, apresentar justificativa prévia e expressa da **COPEL DIS**, devidamente acompanhada de no mínimo 3 (três) orçamentos, atestados pelas entidades idôneas e competentes, sob pena de não conhecimento da solicitação, desde que não implique na mudança ou alteração da Relação Custo-Benefício (RCB) superior a 10% (dez por cento) do valor previsto no ANEXO II ou maior do que os limites estabelecidos na Resolução da ANEEL nº 473/2012, de 23 de fevereiro de 2012. Tal alteração deverá ser formalizada mediante Aditivo Contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA CESSÃO

É vedada a cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto do presente instrumento para terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

As **PARTES**, por si, seus empregados, prepostos e eventuais colaboradores, se obrigam a manter sigilo quanto às informações técnicas, comerciais e de negócios reveladas de terceiros ou de outra parte, verbalmente ou por escrito, que devem respeito às questões de operação da outra parte, inclusive aquelas reveladas em reuniões, demonstrações, correspondências ou qualquer outro material que tiver acesso, salvo expressa autorização em contrário da outra parte. Excluem-se a esta Cláusula as informações constantes nos Procedimentos do Programa de Eficiência Energética (PROPEE), disponibilizado no endereço eletrônico www.anel.gov.br, como "Atos de divulgação de resultados e benefícios aos projetos de eficiência energética", que deverão ser divulgados pela **COPEL DIS**, intima ou externamente, em site de domínio próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORTO

As **PARTES** elegem a Foro da Comarca de Curitiba - Estado do Paraná, como competente para dirimir as questões decorrentes da execução deste **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, em detrimento de outra por mais privilegiado que seja.

É, por estes assim de pleno acordo, as **PARTES**, por seus representantes legais, assinam o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com as assinaturas de 02 testemunhas idôneas nomeadas.

Carilá, _____ de _____ de _____

04.368.896/0001-06

COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.
04.368.896/0001-06

(Assinado eletronicamente)	(Assinado eletronicamente)
NOME DO SUPERINTENDENTE 1 Superintendência 1	NOME DO SUPERINTENDENTE 2 Superintendência 2
CONSUMIDOR	
RAZÃO SOCIAL CNPJ	

(Assinado eletronicamente)	(Assinado eletronicamente)
SIGNATÁRIO 1 DO CONSUMIDOR CARGO DO SIGNATÁRIO 1	SIGNATÁRIO 2 DO CONSUMIDOR CARGO DO SIGNATÁRIO 2

TESTEMUNHAS

(Assinado eletronicamente)	(Assinado eletronicamente)
NOME DA TESTEMUNHA 1 CPF DA TESTEMUNHA 1	NOME DA TESTEMUNHA 2 CPF DA TESTEMUNHA 2

ANEXO I - TERMO DE DESIGNAÇÃO DO GESTOR DO CONTRATO, FISCAL E SUPLENTE

Ficam designados os empregados abaixo relacionados, titulares e suplentes, para atuarem como gestores e fiscais do contrato nº _____ nos termos do Regulamento Interno de Licitações e Contratos MAC nº 248/04 - Gestão de Contratos, e em atendimento a Lei Federal nº 13.303/2016:

Carilá, _____ de _____ de _____

COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.

(Assinado eletronicamente)	(Assinado eletronicamente)
NOME DO SUPERINTENDENTE 1 Superintendência 1	NOME DO SUPERINTENDENTE 2 Superintendência 2
DESIGNADOS	
NOME DO DESIGNADO Registro do designado Setor do contrato	NOME DO DESIGNADO Registro do designado Suplente do Gestor do Contrato
NOME DO DESIGNADO Registro do designado Fiscal Documental	NOME DO DESIGNADO Registro do designado Suplente de Fiscal Documental
NOME DO DESIGNADO Registro do designado Fiscal Operacional	NOME DO DESIGNADO Registro do designado Suplente de Fiscal Operacional

Aprovação dos Diretores e assina dos Designados pelo Programa GFC
(Sessão Eletrônica de Fiscal de Contrato)

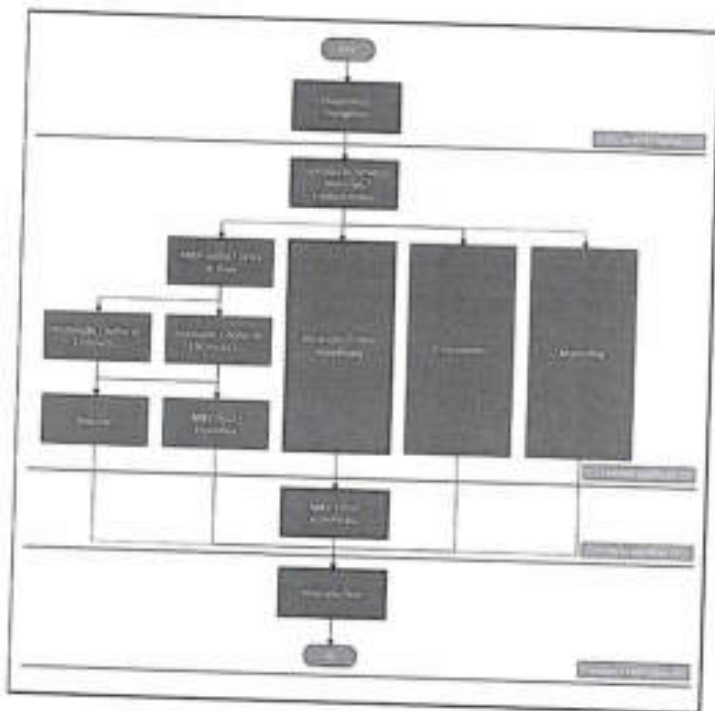
ANEXO G - PROCEDIMENTOS E ENTREGÁVEIS

1 - Monitoramento e Controle dos Projetos do Programa de Eficiência Energética

Objetivo estabelecer as condições, critérios, evidências e quais documentos serão necessários para identificação de avanço físico e financeiro do projeto, bem como evidenciar o processo de solicitação de recursos. Todos as condições acima relacionadas deverão ser consideradas na elaboração de planejamento dos atividades dos projetos do Programa de Eficiência Energética.

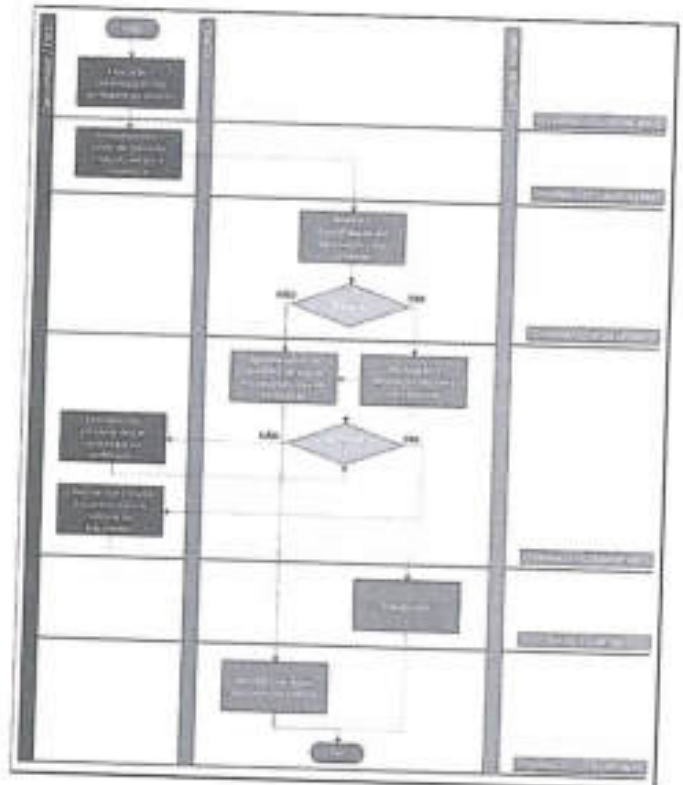
2 - Fluxo para planejamento das atividades e definição dos períodos e atividades dos projetos do programa de eficiência energética.

- **Período Inicial** - Período para assinatura do contrato, verificação do cumprimento e emissão de garantias para os contratos de desempenho (CDE), realização do registro de instalação de projeto (RICA-CDE).
- **Período de Execução** - Período de início da execução do projeto, incluindo tanto as atividades/condições conforme descrito no fluxo acima, importante evidenciar que para início das ações de eficiência energética a medição de kWh inicial deverá estar aprovada pela Copel, neste ponto, caso o projeto tenha forma licenciada deverá ser considerado como requisito crítico do projeto, no caso, todas as outras atividades devem ser executadas antes de começar o acompanhamento de longo prazo.
- **Período de Instalação e Verificação para fonte incentivada** - Período em que o projeto deverá estar com todas as atividades do período de execução concluídas, este período está dividido principalmente as medições de fonte incentivada e apresentação dos relatórios de medição, as medições deverão ser apresentadas no período imediatamente após o encerramento da obra.
- **Período de Inversamento** - Período de finalização do projeto, destino de a preparação e entrega do relatório final do projeto, incluindo todas as requisições para aprovação e emissão de ANEEL.



125

3 - Fluxo de Processo de Relatório Mensal (RM), Boletim de Medição (BDM) e Pagamento



126

4 - Atividades do Projeto

Objetivo definir a sequência de cada atividade e sua ordem de execução e fluxo e financeiro dentro a execução do projeto.

Item	Atividade	Descrição e Critérios de Aceitação
1.1	Diagnóstico Energético	O diagnóstico energético é o documento apresentado para aprovação do projeto em chamada pública. O avanço financeiro será de 80% ao início de instalação e 20% ao final da execução, quando de entrega e aprovação do relatório final.
1.2	M&V - Inicial / Lista de Base	Atividade realizada para medir o consumo dos equipamentos instalados de modo a registrar o consumo inicial, antes de usar. O avanço financeiro será de 80% na elaboração e aprovação da atividade, 40% na execução da medição preliminar (até 30% na entrega e aprovação do relatório) e 20% na entrega e aprovação do relatório final. O avanço financeiro deverá ser de 100% ao final da execução da atividade com a entrega e aprovação do relatório final.
1.3	Instalação / Contratação de Serviços	Atividade de planejamento e contratação de serviços, edificações e instalações nos locais de órgãos públicos, esta atividade consiste desde orçamentos, contratação até a implementação da rede de sensores e projeto. O avanço financeiro será de 100% quando estabelecido pelo consumidor, para esta atividade não há recursos financeiros previstos.
1.4	Instalação / Aquisição de Materiais e Equipamentos	Atividade de planejamento e contratação de materiais e equipamentos, edificações e instalações nos locais de órgãos públicos, esta atividade consiste desde orçamentos, contratação até a distribuição dos materiais e equipamentos para o usuário. O avanço financeiro será de 100% quando estabelecido pelo consumidor, para esta atividade não há recursos financeiros previstos.
1.5	Materiais e Equipamentos - Instalação	Atividade referente a troca, instalação, montagem e comissionamento dos equipamentos previstos no projeto. O avanço financeiro será de 100% conforme os quantitativos do projeto listados no relatório mensal. O avanço financeiro para os equipamentos das ações de eficiência energética será de 100% a instalação e comissão de todos os equipamentos, para os equipamentos de fonte renovável o avanço financeiro será de 80% conforme avanço financeiro e 20% comissão após o comissionamento, finalização e envio de 1º relatório de M&V finalizado.
1.6	Materiais e Equipamentos - Motores Elétricos	
1.7	Materiais e Equipamentos - Refrigeração	
1.8	Materiais e Equipamentos - Condicionamento Ambiental	
1.9	Materiais e Equipamentos - Fontes Renováveis	
1.10	Descontos	Atividade referente ao desconto dos equipamentos que serão substituídos no projeto. O avanço financeiro será de 100% com a entrega de todos os descontos, elaborados por empresa autorizada, se a atividade for dividida em mais de um evento, os avanços seguirão essa divisão.

127

1.11	Ações de Marketing	Atividade referente a divulgação do Programa de Eficiência Energética. O evento final e financeiro será considerado após a entrega do relatório, se a atividade for dividida em mais de um evento, os avanços seguirão essa divisão, todo o qualquer material de divulgação deverá ser previamente analisado e aprovado pela Copel.
1.12	Treinamento e Capacitação	Atividade referente a treinamento e capacitação com o intuito de divulgar o Programa de Eficiência Energética e incentivar as boas práticas de economia de energia. O avanço financeiro deverá ser aprovado após a execução completa da atividade, se a atividade for dividida em mais de um evento, os avanços seguirão essa divisão. Todo o qualquer material de treinamento e capacitação deverá ser previamente analisado e aprovado pela Copel.
1.13	M&V - Final / Sistema	Atividade realizada para medir o consumo dos equipamentos, locais de modo a registrar o consumo final, após 100% comparecimento com o consumo inicial. O avanço financeiro será de 50% na medição e 50% na entrega do relatório. O avanço financeiro deverá ser de 100% ao final da execução da atividade, com a entrega do relatório de medição do consumo.
1.14	M&V - Medição de fonte renovável	Atividade de medição dos dados de geração. Deve iniciar no mês subsequente ao comissionamento de fonte renovável e durar por pelo menos 12 meses. O avanço financeiro será de 100% em forma parcial, conforme a execução e envio dos relatórios das medições mensais.
1.15	Relatório Final	Relatório que compõe as informações do projeto. O avanço financeiro será de 100% após a conclusão e entrega do relatório final do projeto.
1.16	Encerramento do Projeto - Consumidor	Relatório relativo à gestão do projeto contratado pelo consumidor. Deverá ser dado um avanço financeiro de 25% ao final de 07 dias da execução do projeto, 50% após a conclusão das atividades de eficiência energética/ fonte renovável e 25% junto com a entrega do relatório final do projeto. Esta rubrica será aprovada pela Copel e o pagamento será considerado se base desdobramento da gestão do projeto.

5 - Lista de evidências:

Objetivo estabelecer quais documentos deverão ser apresentados para a comprovação de cada etapa do projeto.

Item	Atividade	Lista de Evidências
1.1	Diagnóstico Energético	Análise de responsabilidade (Anexo - A6); Orçamentos de equipamentos e serviços; Relatórios de medições; Diagnóstico energético; Planilha BDM em anexo.

128

1.2	Relatório de MBV - Lista de Itens	Estratégia de MBV; Certificado de calibração dos equipamentos utilizados para medição; Certificado CMV de responsabilidade medição; Memorial das medições; Relatório fotográfico dos locais de avaliação; Memórias de cálculos; Relatório de MBV.
1.3	Instalação / Contratação de Serviços	Fluxo de processo instalatório (quando aplicável).
1.4	Instalação / Ajuste Materiais e Equipamentos	Fluxo de processo instalatório (quando aplicável).
1.5	Materiais e Equipamentos - Instalação	
1.6	Materiais e Equipamentos - Materiais/Monitors	Referência fotográfica de materiais recebidos;
1.7	Materiais e Equipamentos - Refrigeração	Referência fotográfica da instalação (durante e depois); Folhas técnicas dos equipamentos utilizados; Comprovação PROCEL de testes em equipamentos.
1.8	Materiais e Equipamentos - Condições ambientais	
1.9	Materiais e Equipamentos - Fontes Incontínuas	Laudo ambiental e/ou laudo estrutural; Plano de ação Copel; Plano de rotina; Referência fotográfica de materiais recebidos; Relatório fotográfico de instalação; Folhas técnicas dos equipamentos utilizados.
1.10	Recursos	Certificado de desconto; Avali de funcionamento; Linha ambiental; Região IBAMA; CND emitido pela IBAMA; Certificado de regularidade - IBAMA.
1.11	Ações de Marketing	Plano de marketing; Materiais promocionais.
1.12	Treinamento e Capacitação	Relatório de Treinamento e Capacitação; Conteúdo apresentativo; Número mínimo de técnicos (autorizante); Data de presença dos participantes; Presença de sanções aplicadas; Orientação de treinamento (quando aplicável).
1.13	Relatório de MBV - Economia	Certificado de calibração dos equipamentos utilizados para medição; Certificado CMV de responsabilidade medição; Memorial das medições; Relatório fotográfico dos locais de avaliação; Memórias de cálculos; Relatório de MBV; ART dos serviços.
1.14	Relatório de MBV - Medição da fonte Incontínua	Relatório mensal mensal (12 meses); Relatório de MBV (Consolidação das medições); ART dos serviços.
1.15	Relatório Final	Planilha RCB em excel; Termo de encerramento assinado.

128

*As evidências não se limitam à lista acima, a qualquer momento a Copel poderá solicitar complementações entre esta ação executória.

6 - Solicitação de ajuste

Objetivo estabelecer as condições, documentos e canal de comunicação que deverão ser utilizados caso haja a necessidade de alterações no projeto durante a execução dos projetos do Programa de Eficiência Energética.

- A solicitação de ajuste deverá ser entregue em um envelope de texto fechado e que explique detalhadamente a mudança proposta. O texto deverá conter justificativa, análise de impacto no projeto e o plano de como a mudança será executada.
- A solicitação de ajuste deverá seguir ordem numérica e ter controle de revisões.
- Não deverá ser inserido em nova solicitação de mudança enquanto houver solicitação de ajuste em análise.
- Cadaquer ajuste relativo à quantidade, especificação técnica e/ou valores financeiros do material deverão ser acompanhados da planilha RCB devidamente revisada.
- As alterações de ajuste solicitadas no projeto somente poderão ser realizadas nos documentos após aprovação da fiscalização da Copel.
- Para projetos que contemplam fonte descontínua, onde ocorrer modificação dos benefícios de geração, deverá ser entregue simulação do novo sistema fotovoltaico, nos moldes do item 11.1.1 do edital.
- As condições para aprovação da solicitação de ajuste deverão ser as mesmas critérios estabelecidos em chamadas públicas.

7 - Padronização do envio do relatório mensal

Objetivo estabelecer as condições, periodicidade de entrega e canal de comunicação que deverão ser utilizadas para o envio do relatório mensal para os projetos do Programa de Eficiência Energética.

- O relatório mensal, juntamente com toda e qualquer evidência (ver descrição das atividades e lista de evidências) deverá ser enviado em um pacote até o 5º dia útil de cada mês referenciado no relatório.
- Os relatórios entregues após o 5º dia útil serão considerados atrasados e poderão não ser processados em tempo hábil para a realização de processo de repasse, sendo assim processados no mês seguinte.
- O envio do relatório mensal terá início após a reunião de instalação de projeto (Kickoff) e deverá ser enviado imediatamente todos os meses de projeto, mesmo que não seja registrado avanço e/ou alterações, até que o aceite do relatório final e termo de encerramento do projeto sejam assinados.

130

- O documento referido será fornecido pela Copel, após a reunião de instalação do projeto (Kickoff). Todas as instruções para envio estarão descritas no relatório mensal.
- O único canal de recebimento de documentação será o e-mail: projeto@copel.com.br, trata-se de um e-mail automático, portanto não será lido, sendo assim, todos os conteúdos necessários referentes ao projeto deverão ser feitos dentro do prazo relatório mensal, nos espaços reservados para isso. O cargo do e-mail e/ou assinatura não deverão constar linha, para websites ou e-mails, há casos de websites que são bloqueados no servidor Copel e assim sendo enviados para o lixo eletrônico (spam), refletindo o não recebimento do relatório a tempo.

8 - Encerramento do Projeto

No âmbito dessa Chamada o projeto será considerado concluído após:

- A apresentação do relatório final do projeto contendo o detalhamento da execução de todas as etapas e o cálculo do RCB final;
- Apresentação da planilha conforme modelo de anexo e ser revisado pela Copel, contemplando os valores de medição, quantidades e valores de equipamentos e serviços realizados no projeto;
- Assinatura do Termo de encerramento do projeto assinada pelo responsável reconhecido as despesas, os benefícios obtidos e consentindo em encerrar o projeto;
- O procedimento de encerramento, será executado exclusivamente pelo e-mail de gestão/PIS sendo pré-requisito para liberação da última parcela do custo de gestão do projeto.

Prazo de encerramento: A ser comunicado pela Copel o consumidor ou ESCD contratado por ele terá o prazo de 45 dias para o atendimento de todos os itens relacionados ao procedimento de encerramento.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

DECRETO Nº 1917/2022

SÚMULA: Designa Gestor e Fiscais de Contratos e dá providências.

Viviane Comiran, Prefeita do Município de Ibema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica designada como Gestora de Contratos do Município de Ibema a Sr.^a **ALINE GREICY VIGO** CPF 041.986.219,69.

Art. 2º - Ficam designados como fiscais de contratos os Secretários Municipais abaixo relacionados:

Secretaria Municipal de Administração e Finanças:

Valtuir José Comiran Junior CPF: 035.301.029-46

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes:

Melissa Gomes dos Santos de Barros CPF: 971.415.420-00

Secretaria Municipal de Saúde:

Edson Simionato CPF: 554.694.699-72

Secretaria Municipal de Viação, Obras e Urbanismo:

Altair Teles dos Santos CPF: 782.353.919-53

Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente:

Sergio Aparecido de Souza CPF: 033.242.689-07

Secretaria Municipal de Bem Estar Social:

David Ivo dos Santos CPF: 098.772.039-26

Secretaria Municipal de Planejamento:

Gildo dos Santos CPF: 072.951.769-18

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogado o Decreto nº 1711/2021 e demais disposições contrárias.

Gabinete da Prefeita do Município de Ibema, 18 de novembro de 2022.

VIVIANE COMIRAN:01759424986

Viviane Comiran
Prefeita

Assinatura digital do usuário VIVIANE COMIRAN:01759424986
Df0c048, e=CPF@pr.gov.br, s=AC SOLUÇÕES MUNICÍPIO DE IBEMA:020348000000
e=Prefeitura do Município de Ibema:020348000000
Data: 2022.11.18 16:45:11 -02'W



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

DECRETO Nº 1910/2022

SÚMULA: Constitui Comissão de Recebimento de Bens e dá providências.

Viviane Comiran, Prefeita do Município de Ibema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica constituída a Comissão Municipal para recebimento de Bens de natureza patrimonial ou não e serviços, composta pelos seguintes membros, para o período de 09/07/2022 a 31/12/2024:

- **Membros da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes:**

Melissa Gomes dos Santos de Barros CPF: 971.415.420-00
Ediane Aparecida Goedert Tobaldini CPF: 023.251.329-51

- **Escola Municipal Octavio Simioni:**

Dayane Dantas Barbosa de Ramos CPF: 059.282.099-83
Karine Aparecida de Lima CPF: 047.970.589-51
Loreni de Fátima Oliveira CPF: 045.067.439-89

- **Escola Municipal Getúlio Vargas:**

Dirlene Fogaça CPF: 034.184.279-60
Roseli Aparecida de Souza CPF: 017.533.009-32
Fátima Aparecida Bertolini CPF: 019.165.899-52

- **CMEI Ildo Vigo:**

Neusa Caresia CPF: 032.463.329-75
Valdinela da Silva Rodrigues CPF: 032.706.929-69
Juliana Cristina Campanaro CPF: 044.583.799-33

- **CMEI Iolanda Stadler Lovato:**

Neura Salete Tessari CPF: 057.425.249-51
Marta Regina dos Santos Zeni CPF: 964.831.729-15
Antonia Aparecida Santos Palochi CPF: 766.282.139-00

- **Ginásio de Esportes:**

Eliziane de Fátima Galvan CPF: 026.317.289-98

- **Biblioteca Pública Municipal:**

Melissa Gomes dos Santos de Barros CPF: 971.415.420-00

- **Membros da Secretaria Municipal de Saúde:**

Edson Simionato CPF: 554.694.699-72

- **Centro Municipal de Saúde:**

Edson Simionato CPF: 554.694.699-72
Luiza Bauwelz Pasa CPF: 088.518.579-03
Diana Sabrina Três CPF: 084.739.549-98
Mayara Thome CPF: 056.318.109-56

Prefeitura Municipal de Ibema

Av. Ney Euirson Napoli, 1426 - Centro - Ibema - PR
Fone: (45) 3238-1347 - E-mail: prefeitura@pibema.pr.gov.br
Gestão 2021/2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

- **Clinica da Mulher:**
Edson Simionato CPF: 554.694.699-72
Diogo Gawlik CPF: 044.318.539-52
Noemi de Araújo CPF: 031.791.969-55
- **Hospital Municipal:**
Edson Simionato CPF: 554.694.699-72
Flavia Rosana Zampieri Muner CPF: 935.952.719-04
Marta Dantas Barbosa CPF: 733.500.109-97
Rosângela Ramos dos Santos CPF: 044.532.669-79
Junior Cezar Padilha CPF: 027.229.189-76
- **Membros da Secretaria de Bem Estar Social**
David Ivo dos Santos CPF: 098.772.039-28
- **Assistência Social / CRAS / CREAS / Centro Múltiplo / Casa Lar / Conselho Tutelar:**
Vanieli França dos Santos CPF: 035.189.049-14
Iracélia Zanella CPF: 655.368.789-72
- **Membros da Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo:**
Altair Teles dos Santos CPF: 782.353.919-53
Neusa Apª Treviso Monari CPF: 858.072.659-04
Neusa Prechliak CPF: 024.956.749-09
- **Membros da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio-Ambiente:**
Sergio Aparecido de Souza CPF: 033.242.689-07
Lourdes Prechliak CPF: 841.777.309-63
Neusa Prechliak CPF: 024.956.749-09
- **Membros da Secretaria Municipal de Administração e Finanças:**
Valtuir José Comiran Junior CPF: 035.301.029-46
Neusa Prechliak CPF: 024.956.749-09
Vanderson de Moraes CPF: 052.774.119-17

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogado Decreto nº 1858/2022 e demais disposições contrárias.

Gabinete da Prefeita do Município de Ibema, 07 de novembro de 2022.

Viviane Comiran

Prefeita



Ibema, 03 de fevereiro de 2023.

OFÍCIO AOS DEPARTAMENTOS

De: Gabinete da Prefeita

**Para: CPL/Depto de Licitações
Assessoria Jurídica
Controle Interno**

Senhores,

Preliminarmente a autorização solicitada mediante ofício da Secretaria de Administração e Finanças, o presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas:

- 1 - Jurídico: a elaboração de parecer sobre a necessidade de procedimento licitatório, indicando a modalidade e o tipo de licitação a serem adotados no certame;
- 2 - Controle Interno: parecer sobre andamento do processo e suas fases;
- 3 - CPL/Depto de Licitações: a elaboração da minuta do instrumento convocatório do processo.

Atenciosamente

Viviane Comiran
Prefeita



Ibema, 06 de fevereiro de 2023

Solicitante: Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo

Interessado: Setor de Licitações

Assunto: Análise jurídica do texto do instrumento convocatório e seus anexos.

PARECER JURÍDICO

Requer a Secretaria Municipal de Viação, Obras e Urbanismo parecer jurídico opinativo quanto à minuta do instrumento convocatório de **CHAMAMENTO PÚBLICO, PARA FINS CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA COM EMPRESA DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO DE ENERGIA – ESCO OU EMPRESAS DE SERVIÇO DE ENGENHARIA, OBJETIVANDO A ELABORAÇÃO E PROPOSIÇÃO DE PROJETO PARA REPRESENTAÇÃO DO MUNICÍPIO, NA FORMA E NOS TERMOS ESTABELECIDOS NAS CHAMADAS PÚBLICAS DE PROJETOS DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA DAS DISTRIBUIDORAS DE ENERGIA, PELOS PROGRAMAS DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA, PARA OS ANOS DE 2023/2024, INCLUINDO A EXECUÇÃO DO PROJETO PROPOSTO EM REGIME TURN-KEY, CASO VENHA A SER SELECIONADO.**

Passa-se à análise do procedimento respectivo.

Trata-se de edital para seleção de uma Empresa de Serviços de Conservação de Energia - ESCO para celebrar termos de compromisso com o Município a fim de representá-lo em chamadas públicas sob contrato de risco junto às concessionárias ou permissionárias de energia elétrica durante o exercício de 2023/2024 no que se refere à elaboração e a apresentação de diagnóstico energético e sua respectiva proposta de projeto de eficiência energética no uso final de energia elétrica em suas instalações.

A Minuta de Edital prevê, em seu preâmbulo, o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo de licitação, **faltando a menção** de que será regida pela Lei nº8666/93, o local, indicação de dia e hora (ainda será estabelecido data e hora) para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, em conformidade com o artigo 40, *caput* da Lei nº 8.666/93.

A Minuta de Edital contém, ainda, informações referentes ao objeto, prazo de execução, prazo e, critérios para julgamento, dentre outras exigências, em consonância com o artigo 40 da Lei nº 8.666/93.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO **IBEMA**

Por fim, observa-se que a empresa selecionada arcará única e exclusivamente com todas as despesas necessárias à elaboração dos diagnósticos, medições, verificações e projetos necessários, sendo que, independentemente de os Projetos serem selecionados ou não no Programa de Eficiência Energética, não será devido nenhum valor à empresa selecionada por parte do Município de Ibema, motivo pelo qual não existe indicação de dotação orçamentária.

Assim, da análise tão somente da minuta do edital, conclui-se que foram observados os requisitos legais para sua elaboração, em especial o artigo 40 da Lei nº 8.666/93, razão pela qual esta Assessoria Jurídica, analisando os aspectos estritamente jurídicos, sem apreciação do mérito administrativo, não opõe óbice ao prosseguimento do chamamento público, devendo ser respeitados os limites legais.

Ademais, salienta-se que os critérios e a análise de mérito, constituem análise técnica da Secretaria solicitante, bem como a verificação das dotações orçamentárias e especificidade ou cumulação do objeto do procedimento licitatório, pelo que, o presente opinativo cinge-se exclusivamente aos contornos jurídicos formais do caso em comento.

No que tangencia a emissão de parecer proferido por advogado no processo administrativo, cabe destacar que o mesmo apresenta natureza apenas opinativa, verdadeiro controle preventivo de legalidade, sendo o Administrador, destinatário da consulta jurídica, responsável pela edição do ato decisório final.

É o Parecer, S.M.J.


Geovanna Henning Debus
Assessoria Jurídica



Ibema, 06 de fevereiro de 2023

PARECER

De: CONTROLE INTERNO

Para: Gabinete da Prefeita

Excelentíssima Senhora

A apreciação deste Setor, o processo administrativo referente à Chamamento Público para a celebração de Termo de Cooperação Técnica com Empresa de Serviços de Conservação de Energia (ESCO) ou empresa de serviços de engenharia, objetivando a elaboração e proposição de projeto para representação do Município, na forma e nos termos estabelecidos nas Chamadas Públicas de Projetos de Eficiência Energética das distribuidoras de energia, pelos Programas de Eficiência Energética, para os anos de 2023 e 2024, incluindo a execução do projeto proposto em regime *Turn-key* (empreitada integral).

- Há justificativa da secretaria, a qual foi aceita pelo executivo;
- há parecer jurídico.

Em análise ao rol de documentos que compõem o processo identificamos que todas as fases preliminares foram atendidas, estando o processo de acordo com o que preceitua a legislação vigente.

Assim, entendemos ser possível o prosseguimento do processo.

É o Parecer,

Vanuze Elizabeth Kemmrich Gonçalves
Controle Interno



Ibema, 06 de fevereiro de 2023.

De: Gabinete da Prefeita Municipal

Para: CPL

AUTORIZAÇÃO DE LICITAÇÃO

Senhores

Tendo em vista a solicitação da Secretaria, para **Chamamento Público para a celebração de Termo de Cooperação Técnica com Empresa de Serviços de Conservação de Energia (ESCO) ou empresa de serviços de engenharia, objetivando a elaboração e proposição de projeto para representação do Município, na forma e nos termos estabelecidos nas Chamadas Públicas de Projetos de Eficiência Energética das distribuidoras de energia, pelos Programas de Eficiência Energética, para os anos de 2023 e 2024, incluindo a execução do projeto proposto em regime *Turn-key* (empreitada integral)**, vimos comunicar que de conformidade com as informações dos Pareceres da Assessoria Jurídica e do Controle Interno, fica Vossa Senhoria autorizado a dar prosseguimento através da abertura de processo de licitação – Chamamento Público - estando de conformidade com Lei Nº 8.666/93 e demais aplicáveis ao tramite em questão.

Atenciosamente

**VIVIANE COMIRAN
PREFEITA MUNICIPAL**